



Programa de Acção para os Censos 2011

XV RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO
V RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO

Junho de 2010

INDICE

INDICE	2
1. INTRODUÇÃO	5
2. A ACTIVIDADE CENSITÁRIA EM PORTUGAL E O SEU ENQUADRAMENTO A NÍVEL INTERNACIONAL.....	8
2.1 A ACTIVIDADE CENSITÁRIA EM PORTUGAL.....	8
2.2 VARIÁVEIS OBSERVADAS E APURADAS NOS REENSEAMENTOS DE 1864 A 2001	28
2.3 ENQUADRAMENTO A NÍVEL INTERNACIONAL	31
3. LEGISLAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	35
3.1 LEGISLAÇÃO PARA OS CENSOS 2011	35
3.2 SECÇÃO EVENTUAL DE ACOMPANHAMENTO PARA OS CENSOS 2011	36
(SEAC 2011)	36
4. CONTEÚDO PARA OS CENSOS 2011	37
4.1 CRITÉRIOS PARA A SELECÇÃO DAS VARIÁVEIS DOS CENSOS 2011	38
4.2 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES FACE AOS CENSOS 2001	39
4.3 EDIFÍCIO	43
4.3.1 TIPO DE EDIFÍCIO.....	45
4.3.2 TIPO DE UTILIZAÇÃO	47
4.3.3 ACESSIBILIDADE DO EDIFÍCIO	48
4.3.4 ELEVADOR	48
4.3.5 NÚMERO DE PISOS	49
4.3.6 NÚMERO DE ALOJAMENTOS	49
4.3.7 ÉPOCA DE CONSTRUÇÃO.....	50
4.3.8 TIPO DE ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO.....	50
4.3.9 PRINCIPAL MATERIAL UTILIZADO NO REVESTIMENTO EXTERIOR	51
4.3.10 TIPO DE COBERTURA E MATERIAL UTILIZADO.....	51
4.3.11 NECESSIDADE DE REPARAÇÕES	52
4.3.12 RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS.....	54
4.3.13 CONFIGURAÇÃO DO R/C	54
4.3.14 POSICIONAMENTO DO EDIFÍCIO	55
4.3.15 - ALTURA RELATIVA DO EDIFÍCIO.....	56
4.3.16 ESTADO DE CONSERVAÇÃO	56
4.4 ALOJAMENTO	58
4.4.1 TIPO DE ALOJAMENTO	61
4.4.2 FORMA DE OCUPAÇÃO	66
4.4.3 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	67
4.4.4 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	68
4.4.5 SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	69
4.4.6 INSTALAÇÃO DE BANHO OU DUCHE	69
4.4.7 AR CONDICIONADO	69
4.4.8 TIPO DE AQUECIMENTO	70
4.4.9 PRINCIPAL FONTE DE ENERGIA UTILIZADA PARA AQUECIMENTO	71
4.4.10 ÁREA ÚTIL	71
4.4.11 NÚMERO DE DIVISÕES.....	72
4.4.12 LUGAR DE ESTACIONAMENTO.....	73
4.4.13 REGIME DE PROPRIEDADE	74
4.4.14 ENCARGOS POR COMPRA	76
4.4.15 FORMA DE ARRENDAMENTO.....	78
4.4.16 RENDA.....	78

4.4.17 ÉPOCA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO	79
4.4.18 ENTIDADE PROPRIETÁRIA	80
4.4.19 REPRESENTANTE DO ALOJAMENTO.....	80
4.4.20 NÚMERO DE OCUPANTES	80
4.4.21 NÚMERO DE FAMÍLIAS OCUPANTES	81
4.4.22 ÁREA ÚTIL POR OCUPANTE	81
4.4.23 NÚMERO DE DIVISÕES POR OCUPANTE.....	82
4.4.24 INDICADORES DE OCUPAÇÃO	82
4.4.25 ÍNDICE DE LOTAÇÃO.....	83
4.5 FAMÍLIA E NÚCLEO FAMILIAR	85
4.5.1 RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O REPRESENTANTE DA FAMÍLIA CLÁSSICA.....	90
4.5.2 IDENTIFICAÇÃO DO CÔNJUGE OU PARCEIRO EM UNIÃO DE FACTO.....	91
4.5.3 IDENTIFICAÇÃO DO PAI	91
4.5.4 IDENTIFICAÇÃO DA MÃE	91
4.5.5 DIMENSÃO DA FAMÍLIA CLÁSSICA	91
4.5.6 TIPO DE FAMÍLIA CLÁSSICA COM BASE NO NÚMERO DE NÚCLEOS FAMILIARES.....	92
4.5.7 TIPO DE FAMÍLIA CLÁSSICA COM BASE NA ESTRUTURA ETÁRIA E DIMENSÃO.....	94
4.5.8 NÚMERO DE PESSOAS COM ACTIVIDADE ECONÓMICA NA FAMÍLIA CLÁSSICA	95
4.5.9 NÚMERO DE PESSOAS DESEMPREGADAS NA FAMÍLIA CLÁSSICA.....	95
4.5.10 NÚMERO DE PESSOAS A CARGO NA FAMÍLIA CLÁSSICA	96
4.5.11 NÚMERO DE CRIANÇAS NA FAMÍLIA CLÁSSICA.....	96
4.5.12 NÚMERO DE PESSOAS COM 65 OU MAIS ANOS NA FAMÍLIA CLÁSSICA	96
4.5.13 DIMENSÃO DO NÚCLEO FAMILIAR	96
4.5.14 TIPO DE NÚCLEO FAMILIAR.....	97
4.5.15 TIPO DE NÚCLEO FAMILIAR RECONSTITUÍDO	98
4.5.16 TIPO DE NÚCLEO FAMILIAR RECONSTITUÍDO, COM BASE NO NÚMERO DE FILHOS NÃO COMUNS E COMUNS	99
4.5.17 NÚMERO DE FILHOS NO NÚCLEO FAMILIAR	100
4.5.18 FILHOS DO NÚCLEO FAMILIAR SEGUNDO A IDADE	100
4.5.19 NÚMERO DE FILHOS DO NÚCLEO FAMILIAR COM MENOS DE 6 ANOS.....	100
4.5.20 NÚMERO DE CRIANÇAS NO NÚCLEO FAMILIAR	100
4.5.21 CONDIÇÃO PERANTE A ACTIVIDADE ECONÓMICA DOS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR	101
4.5.22 DIMENSÃO DA FAMÍLIA INSTITUCIONAL.....	101
4.6- INDIVÍDUO	102
4.6.1 LOCAL DE RESIDÊNCIA HABITUAL.....	103
4.6.2 SITUAÇÃO PERANTE A RESIDÊNCIA	104
4.6.3 SEXO	108
4.6.4 DATA DE NASCIMENTO	108
4.6.5 ESTADO CIVIL LEGAL.....	109
4.6.6 UNIÃO DE FACTO	110
4.6.7 NATURALIDADE - RESIDÊNCIA DA MÃE À DATA DO NASCIMENTO	112
4.6.8 NACIONALIDADE	113
4.6.9 LOCAL DE RESIDÊNCIA 1 ANO ANTES (31 DE DEZEMBRO DE 2009)	114
4.6.10 LOCAL DE RESIDÊNCIA 5 ANOS ANTES (31 DE DEZEMBRO DE 2005).....	115
4.6.11 RESIDÊNCIA ANTERIOR NO ESTRANGEIRO E ANO DE CHEGADA AO PAÍS	115
4.6.12 PAÍS DE PROVENIÊNCIA.....	116
4.6.13 TIPO DE INCAPACIDADE	117
4.6.14 ALFABETISMO	118
4.6.15 FREQUÊNCIA DE ENSINO	119
4.6.16 NÍVEL DE ENSINO	120
4.6.17 QUALIFICAÇÃO ACADÉMICA	121
4.6.18 CURSO SUPERIOR	123
4.6.19 CONDIÇÃO PERANTE A ACTIVIDADE ECONÓMICA.....	123
4.6.20 PROFISSÃO	127
4.6.21 SITUAÇÃO NA PROFISSÃO.....	128
4.6.22 NÚMERO DE HORAS DE TRABALHO	130
4.6.23 NÚMERO DE TRABALHADORES DA EMPRESA	131
4.6.24 RAMO DE ACTIVIDADE ECONÓMICA	132
4.6.25 PRINCIPAL MEIO DE VIDA	133
4.6.26 LOCAL DE TRABALHO OU DE ESTUDO	135
4.6.27 PRINCIPAL MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO NO TRAJECTO RESIDÊNCIA/LOCAL DE TRABALHO OU ESTUDO	135
4.6.28 UTILIZAÇÃO DE UM SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE NO TRAJECTO RESIDÊNCIA/LOCAL DE TRABALHO OU ESTUDO	136
4.6.29 DURAÇÃO DO TRAJECTO RESIDÊNCIA/LOCAL DE TRABALHO OU ESTUDO.....	137
4.6.30 RELIGIÃO	138
4.6.31 DIMENSÃO DOS LUGARES	138
4.6.32 NÚMERO DE ANALFABETOS.....	140
4.6.33 NÍVEL DE INSTRUÇÃO.....	140

4.6.34	SECTOR DE ACTIVIDADE ECONÓMICA	141
4.6.35	GRUPO SÓCIO-ECONÓMICO	141
4.6.36	CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO	142
4.6.37	ESTATUTO DA PESSOA NA FAMÍLIA	143
4.6.38	ESTATUTO DA PESSOA NO NÚCLEO FAMILIAR	143
5.	PROGRAMA E PRODUTOS DE DIFUSÃO	145
5.1	PRINCIPAIS OBJECTIVOS.....	145
5.1.1	SIMPLIFICAR, FACILITAR, ALARGAR O ACESSO À INFORMAÇÃO CENSITÁRIA	145
5.1.2	RAPIDEZ NA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO	146
5.1.3	AUMENTAR A OFERTA DE PRODUTOS DE DIFUSÃO	148
6.	PLANEAMENTO DAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES.....	151
6.1	PROGRAMA DOS CENSOS	151
6.2	CARTOGRAFIA CENSITÁRIA	151
6.3	QUESTIONÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO AUXILIAR.....	153
6.4	OPERAÇÕES EXPERIMENTAIS	154
6.4.1	OPERAÇÕES <i>TESTE</i> (A REALIZAR EM 2008 E 2009)	154
6.4.2	INQUÉRITO PILOTO (A REALIZAR EM 2010)	155
6.5	E-CENSOS (RESPOSTA VIA WEB).....	155
6.6	CONTROLO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE	157
6.6.1	CONTROLO DO PROCESSO PRODUTIVO	158
6.6.2	INQUÉRITO DE QUALIDADE	159
6.7	PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO	159
6.8	METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DA RECOLHA.....	160
6.9	TRATAMENTO E VALIDAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS	161
6.10	ANÁLISE E DIFUSÃO DE RESULTADOS	162
6.11	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	162
6.12	CRONOGRAMA DE ACTIVIDADES	162
7.	DESENVOLVIMENTO/TRANSIÇÃO DO MODELO CENSITÁRIO	163
7.1	ENQUADRAMENTO	163
7.2	AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS FICHEIROS ADMINISTRATIVOS.....	164
7.3	REAVALIAÇÃO DO MODELO CENSITÁRIO.....	172
7.4	ASPECTOS CRÍTICOS	173
ANEXO I	– CONSULTA PÚBLICA.....	175
ANEXO II	- CRONOGRAMA	183

1. INTRODUÇÃO

Os XV Recenseamento Geral da População e V Recenseamento Geral da Habitação, abreviadamente designados por Censos 2011, dão continuidade à série estatística nacional mais longa e consistente sobre a população e a habitação.

Os recenseamentos da população e habitação realizam-se, em Portugal, de acordo com uma normalização internacional, desde 1864 e constituem, desde então, a maior e mais antiga fonte de informação estatística devidamente harmonizada e desagregada até à unidade administrativa de base, a freguesia. É desde aquela data que as várias unidades estatísticas são observadas de uma forma individualizada, seguindo aliás as recomendações do Congresso Internacional de Estatística de Bruxelas, realizado em 1853. A partir de 1970, passaram a executar-se dois recenseamentos, em simultâneo, população e habitação, com conjuntos autónomos de variáveis para cada uma destas duas áreas estatísticas; a área da habitação passou a ter um conjunto alargado de variáveis, em relação ao passado; a interligação decorre da relação intrínseca entre estas duas áreas estatísticas e procura rentabilizar os trabalhos de campo. Deste modo, esta série censitária é composta por dados de 14 recenseamentos da população e 4 recenseamentos da habitação, realizados com uma periodicidade decenal, com excepção dos realizados no final do século XIX.

Em termos internacionais, os recenseamentos da população e habitação são apontados, pelas respectivas recomendações mundiais da Organização das Nações Unidas (ONU), como as operações estatísticas *“mais complexas e dispendiosas que qualquer país pode realizar”*. Por outro lado, a realização destas operações estatísticas, a nível mundial, é enquadrada por recomendações da ONU, no sentido de dar harmonização e consistência aos conceitos e variáveis utilizadas. A nível europeu, no âmbito da União Europeia (UE), pela primeira vez vão ser publicados quatro regulamentos destinados a enquadrar e harmonizar a execução e disponibilização de informação censitária utilizável pela Comissão e restantes utilizadores europeus. Anteriormente, apenas existiram directivas muito sumárias, desde o início da UE, e um “acordo de cavalheiros”, para 2001; o acordo, para 2001, saldou-se por um conjunto significativo de dificuldades e falta de harmonização, que conduziram à necessidade de instrumentos legislativos bastante mais fortes e precisos, quanto às obrigações dos Estados Membros.

Este projecto de Programa de Acção para os Censos 2011, embora mantenha o modelo censitário clássico que tem sido usado em Portugal (observação exaustiva de todas as unidades estatísticas, através da recolha directa de dados), contém quatro áreas de inovação em relação ao passado recente:

- A primeira refere-se à actualização do conteúdo a observar; as unidades estatísticas (edifício, alojamento, família, núcleo familiar e indivíduo) mantêm-se, mas em todas elas são propostas alterações de conteúdo, no sentido de melhor o adequar às necessidades efectivas dos utilizadores, tendo também subjacente alguma preocupação de contenção para evitar a sobrecarga dos respondentes, como pode ser verificado no capítulo 4;
- A segunda refere-se à reformulação do processo de recolha de dados, nomeadamente através da introdução da alternativa de resposta via Internet e do autopreenchimento do questionário de família, no sentido de garantir uma maior privacidade e autonomia de resposta, por parte da população;
- A terceira relaciona-se com uma aposta forte na reformulação do plano de difusão e na disponibilização de informação e metainformação em língua inglesa; a componente de difusão vai privilegiar significativamente a autotabulação e a difusão de produtos através da internet; a utilização da língua inglesa será feita, tanto nas publicações de metainformação e qualidade, como nos principais produtos com resultados definitivos;
- A quarta aponta claramente para a utilização dos Censos 2011 no sentido de avançar, em definitivo, para um modelo de transição censitária; o novo modelo censitário vai implicar uma forte componente de estudos comparativos, entre a informação censitária de 2011 e a informação existente nos registos administrativos, com o objectivo de obter indicadores fiáveis sobre a qualidade comparada destas duas fontes de informação estatística; será com base nestes estudos que se poderá implementar um processo de transição, consistente e devidamente acautelado nos seus resultados, independentemente da opção ser a futura utilização de registos administrativos ou outra mais adequada aos interesses dos utilizadores nacionais e internacionais.

Finalmente, uma explicação resumida sobre o “percurso” da preparação do Programa de Acção dos Censos 2011. À semelhança do que se fez com os anteriores recenseamentos, este projecto de Programa de Acção foi preparado pelo Gabinete dos Censos e, na forma de ante-projecto, foi apreciado por todas as unidades orgânicas do INE e Serviços Regionais de Estatística das Regiões Autónomas. Na forma de projecto, seguiu para análise e apreciação do Conselho Superior de Estatística, através da Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2011 (SEAC 2011).

A SEAC 2011 emitiu parecer favorável ao seu conteúdo em 2009.05.27 (2ª/2008 - Deliberação da Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2011). Esta apreciação foi emitida “sem prejuízo de poder vir a ser necessária uma reanálise do documento, caso a versão final do regulamento comunitário de implementação, ainda em elaboração, o venha a justificar.”

A publicação do Regulamento (CE) Nº 1201/2009 da Comissão de 30 de Novembro de 2009, que aplica o Regulamento 763/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos recenseamentos da população e da habitação no que respeita às especificações técnicas das variáveis estatísticas e da respectiva desagregação, motivou a reapreciação do Programa de Acção e a realização de pequenos ajustamentos, designadamente a exclusão, do conceito de núcleo familiar, das relações sem continuidade geracional (situações de avós com netos e avô ou avó com netos).

A SEAC 2011 concordou, na reunião realizada em 2010.03.25, com as alterações decorrentes do Regulamento (CE) Nº 1201/2009, já incorporadas no presente Programa de Acção.

Contudo, após a reunião da SEAC 2011, referida no parágrafo anterior, foram executadas as seguintes alterações:

- Os escalões de encargos por compra de casa própria e os escalões de renda dos alojamentos de residência habitual, tal como previsto, foram ajustados através de consulta escrita aos Vogais da SEAC 2011, realizada em 29 de Junho de 2010;
- A entrada em vigor da Lei 9/2010, de 31 de Maio, que permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo, implicou ajustamentos à tipologia de núcleo familiar, no sentido de incluir as relações familiares baseadas em casamentos entre pessoas do mesmo sexo.

2. A ACTIVIDADE CENSITÁRIA EM PORTUGAL E O SEU ENQUADRAMENTO A NÍVEL INTERNACIONAL

2.1 A actividade censitária em Portugal

Antes de 1864, realizaram-se em Portugal vários trabalhos de natureza estatística no campo da demografia, denominados de “róis de besteiros”, “numeramentos”, “contagens” e “recenseamentos” que, por não se basearem em métodos científicos credíveis e/ou por não serem exaustivos, não podem ser considerados, técnica e metodologicamente, equivalentes à série de recenseamentos iniciada em 1864. Das operações realizadas, salientamos as seguintes:

- Rol de Besteiros do Conto, de D. Afonso III (1260-1279)
- Rol de Besteiros do Conto, de D. João I (1421-1422)
- Numeramento ou Cadastro Geral do Reino, de D. João III (1527)
- Resenha de Gente de Guerra, de D. Filipe III (1639)
- Lista dos Fogos e Almas que há nas Terras de Portugal, de D. João V (1732), também conhecida por Censo do Marquês de Abrantes
- Numeramento de Pina Manique, de D. Maria I (1798)
- Recenseamento Geral do Reino, de D. João VI, também conhecido por Censo do Conde de Linhares (1801)
- Recenseamentos Gerais de 1835 e 1851

Breve descrição dos recenseamentos em Portugal de 1864 a 2001

A descrição dos vários recenseamentos que se segue foi feita com base nas publicações disponíveis e respeitantes a cada recenseamento. As citações aqui transcritas são retiradas das respectivas publicações.

1864 - 1 de Janeiro**“O Censo é susceptível de perfeição sucessiva” (Lê-se na nota introdutória)**

Em 1864 realizou-se o primeiro recenseamento geral da população, tendo por base as orientações do Congresso Internacional de Estatística, que teve lugar em Bruxelas, em 1853.

Foi utilizado o método da recolha directa, nominativa e simultânea, baseada em boletins de família.

Mandado executar pelo Decreto de 9 de Julho de 1863 e, o Decreto de 23 de Julho do mesmo ano, que regulava o processo do recenseamento e respectivas instruções.

“Todos os indivíduos reinícolas ou estrangeiros foram recenseados no mesmo dia nos lugares onde passaram a noite. Em seguida às pessoas presentes, relacionavam-se as que, fazendo habitualmente parte da família, estavam então temporariamente ausentes. (...) O censo de 1864, tomando por base a população de facto, conformou-se com as conclusões dos congressos internacionais de estatística...”

De acordo com a citação anterior, tomou-se por base a população de facto, significando isto que todos os indivíduos foram recenseados no mesmo dia e nos lugares onde passaram a noite. Registaram-se também as pessoas presentes (*“residentes presentes”*) e as que, fazendo habitualmente parte da família, estavam temporariamente ausentes (*“residentes ausentes”*). Foram igualmente recenseadas as pessoas estranhas ou transeuntes (*“presentes não residentes”*).

Na análise dos dados disponíveis, verifica-se que os “residentes ausentes” e os “transeuntes (presentes não residentes)” foram contados e caracterizados segundo o sexo e o estado civil, o que permite dispor de dados para caracterizar as populações “de facto” e “de direito”; apesar de tudo, a maior parte dos dados disponíveis refere-se à população “de facto”.

Para se calcular a população de direito, somou-se a população de facto com os ausentes e subtraíram-se os transeuntes.

A diferença entre as populações de direito e de facto é explicada pela emigração: “O excedente de 98.585 almas da população legal sobre a de facto, demonstra que há motivo para suspeitar que como ausentes se notaram pessoas de família, que porventura pela diuturnidade da ausencia não havia já direito a considerar parte d’ella. Em tal diferença deve predominar principalmente a nossa emigração, que com mais estavel séde vive no novo mundo.”

Foram também recenseados os fogos, ou famílias: indivíduo ou indivíduos, casados ou solteiros, com ou sem filhos, com ou sem criados, habitando um mesmo recinto em íntima economia doméstica.

As listas de fogos deviam recolher dados que habilitassem distinguir e contar as casas habitadas e as desabitadas mas devido ao seu mau preenchimento esta informação não foi apurada.

Foram recolhidas as seguintes variáveis: população de facto segundo o sexo, a idade, o estado civil (solteiros, casados e viúvos), população ausente, transeuntes, fogos (ou famílias) e divulgadas por distrito, concelho e freguesia. As variáveis profissão (ou condição social) e nacionalidade foram igualmente recolhidas mas não apuradas, devido ao mau preenchimento dos boletins.

Foi também publicado um quadro que distingue a população urbana – a que vive nas cidades (capitais de distrito e outras por tradição histórica ou interesse político) e a população rural – a restante.

Segundo o Censo de 1864, Portugal tinha 4.188.410 “habitantes de facto” e o número médio de pessoas por família era de 4,1.

1878 – 1 de Janeiro

A Carta de Lei de 15 de Março de 1877 ordenou a execução deste censo e estabeleceu em termos futuros o princípio dos recenseamentos decenais.

A metodologia de recolha e apuramento dos dados manteve-se idêntica à do censo anterior. As variáveis recolhidas foram praticamente as mesmas e os conceitos não sofreram alteração.

Houve, no entanto, alguma inovação quanto à informação recolhida e apurada, constituindo novos elementos as informações sobre instrução elementar (sabem ler e escrever, sabem apenas ler, não sabem ler nem escrever) segundo o sexo e uma rubrica sobre as “circunstâncias físicas ou especiais” dos recenseados, classificadas em seis enfermidades ou lesões especiais (surdos-mudos, surdos, mudos, cegos, idiotas e alienados).

Mantêm-se as dificuldades referidas anteriormente quanto ao apuramento de certas variáveis, como a profissão.

“De 4.550.699 almas, 546.289 são urbanas e, ... 4.004.410 são ruraes.” O número médio de pessoas por família era de 4,1.

1890 – 1 de Dezembro

Neste censo foram seguidas novas orientações metodológicas, de acordo com o Congresso Internacional de Estatística de S. Petersburgo, realizado em 1872, que definiu a caracterização da população “de direito” e “de facto”.

Segundo a Carta de Lei de 15 de Março de 1877, este censo deveria realizar-se em 1888, mas a Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887 adiou para o ano de 1890 e manteve a periodicidade decenal.

No plano executivo este censo apresenta um rigor bastante superior aos anteriores, baseando a recolha de dados em autoridades locais. Do ponto de vista metodológico este recenseamento é igualmente inovador, demonstrando maior cuidado na recolha, tratamento e apresentação dos dados definitivos. Continuou a usar-se o boletim de família, a que se juntavam os boletins de fogos (casas ou locais habitados) e embarcações, tendo sido apurados desta vez o número de famílias e sua constituição (famílias segundo o número de pessoas que a compõem).

Outra inovação consistiu na listagem das casas habitadas e desabitadas, dos estabelecimentos comerciais ou com fins que não os de residência, dos chefes de família e ainda nas características toponímicas da zona, além da contabilização dos estrangeiros por nacionalidades e da distinção entre residência e naturalidade.

A população foi classificada segundo a “condição perante o trabalho”: pessoas exercendo uma profissão, pessoas de família sem ocupação lucrativa e serviços empregados no serviço doméstico e dentro da população com profissão segundo o agrupamento profissional por grandes grupos de actividade (12 categorias profissionais). Quando o indivíduo exercia mais do que uma profissão pedia-se que indicasse a profissão principal.

Foram também publicadas uma nomenclatura e classificação das profissões, juntamente com os dados.

Considerou-se a distinção entre a população urbana e rural classificando-se a população que vivia em vilas capitais de concelho como população urbana.

“Em 5.049.729 habitantes de facto, que o país contava no 1.º de Dezembro de 1890, sómente 1.048.802 sabiam ler.” As famílias apresentavam um número médio de 4 pessoas.

1900 – 1 de Dezembro (4º Recenseamento Geral da População)

Baseado na Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, foi regulamentado pelo Decreto de 3 de Agosto de 1900.

A metodologia da recolha de dados, do seu tratamento e apresentação foi semelhante à do censo anterior, tendo-se no entanto registado algumas inovações.

Os dados relativos à religião foram apurados pela primeira vez, com as seguintes categorias: católicos, protestantes, ortodoxos, israelitas, maometanos e sem religião.

Quanto ao estado civil incluiu-se a categoria “separado judicialmente”.

Pela primeira vez, os dados foram tratados mecanicamente, com vista a acelerar a sua publicação dando origem à 1ª publicação com dados provisórios, a que se seguiram 3 volumes com dados definitivos.

“Segundo o Censo de 1900, o Reino tinha 5.423.132 habitantes de facto, dos quais 41.728 eram de naturalidade estrangeira.” As famílias tinham em média 4,2 pessoas.

1911 – 1 de Dezembro (5º Recenseamento Geral da População)

Metodologicamente idêntico ao censo anterior, acrescentou-se ao estado civil a categoria de divorciados e pela primeira vez as publicações são traduzidas em francês.

De acordo com a Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, este censo deveria realizar-se em 1910, o que não aconteceu. Só veio a efectuar-se em 1911, por causa da perturbação motivada pela mudança de regime verificada naquele ano e foi regulamentado pelo Decreto de 17 de Junho de 1911.

“... o Recenseamento da População não se realizou nesse ano (1910), por ter sido materialmente impossível ao novo regime, cujo advento se deu na época em que tais trabalhos deviam estar em adiantada laboração, ...”

“Para proficuamente se estudarem as vicissitudes que atravessam os povos e seguir a pari passu os fenómenos sociais do país, seria da maior conveniência, nos próprios interesses do Estado e sempre a dentro da maior economia, como agora se tem observado, a manutenção duma modesta verba anual que permita prosseguirem com regularidade os importantes e variados serviços do Recenseamento Geral da População.”

“O decano dos portugueses na estatística da ‘longevidade’ era, portanto, em Dezembro de 1911, uma fêmea viúva, com 120 anos, que disfrutou regular saúde, porém, impossibilitada de trabalhar, por cegueira, há dois anos, ...”

O censo de 1911 contou 5.960.056 “habitantes de facto” e as famílias tinham em média 4,2 pessoas.

1920 – 1 de Dezembro (6º Recenseamento Geral da População)

Respeitando a Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, foi regulamentado pelo Decreto n.º 6.434, de 2 de Março de 1920 que veio repor a periodicidade decenal.

Não se verificaram alterações na metodologia adoptada e mantiveram-se as variáveis observadas.

Alterou-se a forma de cálculo do analfabetismo, até aqui calculada sobre o total da população, para as pessoas com 7 ou mais anos.

“Se o poder legislativo e os governos não tomarem sérias medidas para debelar mais prontamente a crise do analfabetismo, e se, pelo contrário, for mantido o pequeno incremento da percentagem que acusam os números, ..., por êles também podemos concluir, com certa aproximação, que o analfabetismo só virá a desaparecer no decénio 2030 a 2040, e que no ano 2000 a percentagem dos que sabem ler não irá além de 78,5.”

Segundo o Censo de 1920, com 7 ou mais anos, não sabiam ler 57,7% dos varões e 72,5% das fêmeas.

“A população recenseada em 1920, no Continente e Ilhas, acusa o número de 6.032.991 habitantes, ou sejam mais 72.935 do que em 1911; como a população calculada para 1920 é de 6.420.340 habitantes, temos um deficit de 387.349 habitantes. Este facto é, como se sabe, devido a duas causas principais: a epidemia da gripe pneumónica em 1918, e a guerra.”

As famílias apresentavam um número médio de 4,2 pessoas.

1930 – 1 de Dezembro (7º Recenseamento Geral da População)

Seguindo as orientações da Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, foi executado com base no regulamentado pelo Decreto n.º 18.338, de 16 de Maio de 1930.

Relativamente à actividade profissional houve algumas inovações: a população foi classificada em duas grandes categorias: activa e não activa. A população activa estava distribuída segundo 4 categorias, a que hoje se chama “situação na profissão”: por conta do Estado ou do município, por conta de empresa ou de particular, por conta própria e membros da família auxiliando os respectivos chefes.

Foi criada uma nova classificação de grupos profissionais com base no seguinte princípio: todos os indivíduos que trabalhassem numa empresa ou numa oficina

seriam agrupados no mesmo grupo profissional. Pretendia-se assim saber quantos indivíduos viviam de cada um dos ramos de actividade económica.

Os desempregados foram contados no número dos indivíduos activos, assim como as pessoas que viviam dos rendimentos e os aposentados: *“As pessoas que não exercem nenhuma actividade, como as que vivem dos rendimentos e os aposentados, foram classificadas profissionalmente como activos, visto viverem dos rendimentos ou das pensões que recebem, sustentando as suas famílias, exactamente como sucede com qualquer outro indivíduo considerado activo.”*

As mulheres casadas que se ocupavam do lar foram incluídas na população activa, na categoria de auxiliares do respectivo chefe.

“Cerca de 47 por cento dos indivíduos recenseados viviam dos «trabalhos agrícolas», ... Exercendo a respectiva actividade contaram-se 1.072.678 varões e 753.027 fêmeas, incluindo neste número as 588.698 fêmeas, mulheres de chefes de família, contadas como activas.”

A “população de facto” em 1930 era de 6.825.883 pessoas e o número médio por família era de 4,1.

1940 – 12 de Dezembro (VIII Recenseamento Geral da População)

Este foi o primeiro censo efectuado pelo Instituto Nacional de Estatística e é aceite como um marco na história dos recenseamentos portugueses.

“Pela lei 1.911, de 23 de Maio de 1935, a Direcção Geral de Estatística cedeu o lugar ao Instituto Nacional de Estatística ao qual, nos termos da mesma lei, foram atribuídas as funções de notação, elaboração, publicação e comparação dos elementos estatísticos referentes aos aspectos da vida portuguesa que interessam à Nação, ao Estado ou à Ciência.” (Lê-se na Memória descritiva do Censo de 1940)

Ainda com base na Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, o Decreto-Lei n.º 29.750, de 14 de Julho de 1939, que manda executar e, a regulamentação é definida pelo Decreto n.º 31.110, de 6 de Dezembro de 1939.

Adoptou-se uma nova metodologia de execução: passou a ser o concelho a base e unidade territorial de realização e a ser atribuída aos Presidentes das Câmaras Municipais a direcção das operações censitárias locais.

Para determinar correctamente a população residente e presente, passou a precisar-se o momento censitário: 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940.

Houve uma grande campanha publicitária em todos os meios de comunicação: imprensa, rádio, cartazes, cinema, etc.

Pela primeira vez, foram publicados volumes de dados distritais e também um Relatório (volume de análise de dados) e uma Memória Descritiva (volume de metodologia e descrição da operação).

Houve um esforço no sentido de se definirem os conceitos com exactidão e os dados recolhidos foram exaustivamente explorados e publicados.

Foram introduzidos novos elementos, que se traduziram em novas variáveis e numa melhor especificação de variáveis já recolhidas anteriormente.

Assim, foi definido o grau de instrução, para além de se continuar a recolher a instrução (sabe ler/não sabe ler). No grau de instrução distingue-se o primário, secundário e superior e em cada grau conta-se a população que está a frequentar e a que completou o respectivo grau.

Os prédios e as convivências foram classificados segundo a sua utilização.

Quanto à família publicou-se informação sobre os casais segundo o n.º de filhos e a duração do casamento e apurou-se o número de pessoas a cargo dos chefes de família activa.

Nas variáveis de caracterização sócio-económica, caracterizou-se a população desempregada segundo o tempo de duração do desemprego; distinguiram-se os ramos de actividade e a profissão; cruzou-se a situação na profissão com o ramo de actividade.

A variável “meio de vida” foi recolhida pela primeira vez e foi definida como “*o meio por que o recenseado provia normal e principalmente à sua subsistência e à das pessoas a seu cargo*”.

O Censo de 1940 contou 7.755.423 indivíduos residentes e o número médio de pessoas por família era de 4,2.

1950 – 15 de Dezembro (IX Recenseamento Geral da População)

Mantêm os princípios da Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, com a publicação do Decreto-lei n.º 37.608, de 14 de Novembro de 1949, que manda executar este censo e o Decreto n.º 37.763, de 24 de Fevereiro de 1950, a respectiva regulamentação.

Seguiu-se a metodologia do censo anterior mas com algumas inovações, como por exemplo o surgimento da técnica das perguntas fechadas, visando a simplificação do preenchimento do questionário e do seu apuramento. Foi também acrescentado ao boletim de família um “inquérito às condições de habitação da família”, cujos resultados foram apresentados no XX Congresso da Habitação e Urbanismo, realizado em Lisboa em Setembro de 1952.

Criou-se o conceito de ocupação (encargo ou trabalho habitualmente não remunerado ou expediente de vida susceptível de proveito material), fazendo a população com ocupação parte da população activa.

Foram feitos mais apuramentos do que no censo anterior e optou-se por publicar um volume por cada conjunto de variáveis.

Pela primeira vez, a profissão foi cruzada com o ramo de actividade e fizeram-se vários apuramentos com a população desempregada de forma a caracterizá-la exaustivamente: população desempregada segundo o tempo de duração do desemprego, o sexo, a profissão, a classe de actividade, o número de chefes de família e as pessoas a cargo destes.

Com a realização do “inquérito às condições de habitação da família” surgiram igualmente novos apuramentos: caracterização dos alojamentos segundo o tipo de equipamentos de que dispõe (comodidades domésticas e condições sanitárias) e o cruzamento de variáveis relativas à habitação com família e indivíduo (ex. famílias com habitação em prédio segundo as condições perante o trabalho, a situação na profissão do chefe de família e a natureza da habitação).

Para o cálculo da população activa, a idade mínima para exercer uma profissão, foi alterada dos 10 para os 12 ou mais anos, de acordo com as recomendações da ONU.

“Dentro das possibilidades procurou-se fazer o mais e o melhor possível de acordo com as necessidades reconhecidas e com as recomendações da O. N. U. que foram cumpridas, nomeadamente, na organização dos quadros relativos às famílias agrícolas.”

Em 1950, foram recenseadas 8.510.240 pessoas residentes, apresentando as famílias uma dimensão média de 4,2.

1960 – 15 de Dezembro (X Recenseamento Geral da População)

Último censo realizado com base na Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887 e o Decreto-Lei n.º 41.962, de 17 de Novembro de 1958, “mandou proceder ao 10.º Recenseamento da População”.

Publicaram-se pela primeira vez dados retrospectivos, comparando a população desde 1864. Foi publicado um volume para cada conjunto de variáveis, com apuramentos semelhantes aos do censo anterior.

As profissões e os ramos de actividade foram classificados com base em nomenclaturas internacionais – a CITP e a CITA.

A população foi classificada segundo a condição perante a actividade económica em três grandes grupos: população activa, população inactiva e estudantes. O primeiro grupo dividia-se em indivíduos com profissão, desempregados, a cumprir o serviço militar e indivíduos com ocupação. A população inactiva era composta por reformados, inválidos e outros não especificados.

A idade considerada para determinação da população activa baixou de 12 ou mais anos (idade considerada no Censo de 1950), para os 10 ou mais anos.

A população empregada foi pela primeira vez caracterizada segundo o grau de instrução e cruzou-se a profissão com a situação na profissão.

Foi definido o conceito de “condição sócio-económica”, definida pela relação entre a profissão, a situação na profissão, o ramo de actividade, o meio de vida, a idade e a instrução.

No ensino superior perguntou-se o curso frequentado.

As famílias foram classificadas pela primeira vez segundo uma tipologia: casal sem filhos, casal com filhos sem outros parentes, casal com filhos e outros parentes, pessoas com filhos sem outros parentes, pessoas com filhos e outros parentes, outras pessoas, pessoa isolada.

Foi observada a residência anterior: “se mudou de residência há menos de 1 ano indique a freguesia onde residia em 15-12-1959” e publicou-se a informação recolhida, que é vital para a determinação dos fluxos migratórios.

Na caracterização dos fogos, os alojamentos colectivos aparecem individualizados pela primeira vez, distinguindo-os dos alojamentos unifamiliares.

Segundo o Censo de 1960, a população residente era de 8.889.392 pessoas, e no escalão etário dos 10 aos 14 anos, a população activa com profissão era de 168.333, os desempregados que procuravam o primeiro emprego 13.833 e os que procuravam novo emprego 411.

As famílias tinham um número médio de 3,8 pessoas.

**1970 – 15 de Dezembro (XI Recenseamento Geral da População)
(I Recenseamento Geral da Habitação)**

Em 1970 realizaram-se, pela primeira vez e simultaneamente, os recenseamentos da população e da habitação, passando a palavra censo, a ser utilizada no plural como referência às duas operações simultâneas.

O Artigo 46.º do Decreto n.º 46.925, de 29 de Março de 1966 revoga a Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, o Decreto n.º 46.926 define as competências do INE para a realização de Censos e Inquéritos e finalmente o Decreto n.º 47.555, de 23 de Fevereiro de 1967, faz referência específica ao recenseamento da habitação em simultâneo com o recenseamento da população.

Para o recenseamento da habitação foram criados os questionários de edifício e de alojamento.

Utilizou-se um questionário especial para a recolha das características do edifício, o qual foi sujeito a leitura óptica de marcas. Para além deste, foram ainda utilizados um questionário para os alojamentos e outro para a família, organizado em coluna, para a resposta de cada um dos seus membros. Houve dificuldades na ligação dos dados contidos nos vários tipos de questionários.

A maior parte dos resultados publicados foram obtidos com base numa estimativa a 20% dos questionários de alojamento recolhidos.

“Considerando a grande dificuldade e custo no seguimento do tratamento da restante informação com vista a obter apuramentos a 100%, por um lado resultantes de esquemas excessivamente pesados e por outro dada a falta de capacidade do Centro de Informática para tratar um volume tão grande de informação, ...”

No entanto os dados referentes ao total de alojamentos, famílias, população presente e população residente foram apurados na globalidade e divulgados para as várias desagregações geográficas: distrito, concelho, freguesia e lugar.

Os conceitos e variáveis tiveram alguma evolução: foi criado o conceito de núcleo familiar e as famílias foram classificadas segundo o número de núcleos que a compõem. A população activa foi definida com as modalidades de população empregada, desempregada (à procura de 1º emprego e de novo emprego) e a cumprir o serviço militar obrigatório.

Observou-se a forma de ocupação dos alojamentos e foi classificada com a seguinte tipologia: alojamentos de residência habitual, ocupados (de uso sazonal ou com ocupante ausente) e vagos (para venda, aluguer ou outros).

Foram recenseadas 8.663.252 pessoas residentes, verificando-se o primeiro decréscimo decenal da população residente da era dos Censos e as famílias apresentavam um número médio de 3,7 pessoas.

1981 – 16 de Março (XII Recenseamento Geral da População)
(II Recenseamento Geral da Habitação)

O XII Recenseamento Geral da População, que devia realizar-se em 1980, foi transferido para 1981, de acordo com o programa aprovado pelo Conselho Nacional de Estatística, de modo a ficar em consonância com o calendário censitário (de 1 de Março a 31 de Maio de 1981) em vigor nos países da Comunidade Económica Europeia.

Foi executado com base na autorização legislativa n.º 46/80, de 9 de Dezembro que deu origem aos Decretos-Lei n.º 575/80 e 576/80, que estabelecem os princípios regulamentares e de execução.

Este censo teve alterações consideráveis ao nível da organização da operação, alterou-se a época do momento censitário, adoptando-se a sugestão feita pela Comunidade Europeia evitando assim as movimentações populacionais associadas ao final de cada ano. Utilizou-se apoio cartográfico (Sistema *Hayford Gauss*) relativo a todo o país, através da colaboração dos principais organismos produtores de cartografia, como suporte na recolha da informação, o que permitiu o planeamento das operações de campo, a fácil localização dos edifícios, dos limites administrativos e das secções de recenseamento, para além de permitir um controlo mais eficaz.

Pela primeira vez, foi utilizado um questionário para cada unidade estatística observada: edifício, alojamento, família e indivíduo; estes questionários estavam interligados através de uma numeração efectuada no terreno de forma hierárquica e sequencial, de 1 a N. Este sistema facultou a cada pessoa a possibilidade de responder directamente às questões colocadas aos indivíduos, ou seja, preencher o seu próprio questionário individual, caso soubesse. Uma outra alteração significativa foi a do conceito de “Lugar”, tendo-se restringido a sua aplicação a aglomerados populacionais com um mínimo de 10 alojamentos.

Foi ainda criado um questionário complementar de edifício, para caracterizar a situação resultante do sismo ocorrido em 1 de Janeiro de 1980, nas ilhas Graciosa, S. Jorge e Terceira, na Região Autónoma dos Açores.

Utilizou-se um sistema automático no tratamento da informação, não só para validar a informação mas também para construir novas variáveis, a partir das variáveis base, que se tornaram de grande utilidade no apuramento dos dados.

Assim, procedeu-se ao tratamento da informação por distritos para uma mais rápida divulgação e no fim publicaram-se os resultados mais agregados para o total do país.

Ao nível do conteúdo registaram-se igualmente algumas alterações: recensearam-se apenas os edifícios total ou parcialmente residenciais; introduziram-se as deslocações pendulares (local de trabalho ou estudo e meio de transporte utilizado na deslocação) e apurou-se a residência anterior (1 e 7 anos antes).

Surgiram novas variáveis derivadas, como por exemplo o grupo socio-económico e o tipo de família com base na estrutura etária.

Na observação das variáveis económicas, alterou-se a idade de 10 ou mais anos, para 12 ou mais anos, de acordo com as recomendações internacionais.

Organizou-se, para disponibilização, um ficheiro síntese de resultados, ao nível de secção/subsecção estatística, contendo 57 campos com variáveis ou suas modalidades agregadas, de forma a preservar o segredo estatístico da informação.

A população residente recenseada em 1981 era de 9.833.014 com uma média de 3,3 pessoas por família. O forte crescimento da população, em relação à década anterior deve-se, em grande parte, ao fluxo migratório com origem nas ex-colónias portuguesas.

1991 – 15 de Abril (XIII Recenseamento Geral da População)

(III Recenseamento Geral da Habitação)

A legislação do Sistema Estatístico Nacional (Lei n.º 6/89 de 15 de Abril) estabelece a responsabilidade do INE na execução dos recenseamentos. A autorização legislativa, concedida pela Lei n.º 3/91 de 17 de Janeiro, dá origem ao Decreto-Lei n.º 161/91 de 4 de Maio, que define os princípios orientadores e a estrutura executiva para os Censos 91.

Com metodologia semelhante à do censo anterior, desenvolveram-se no entanto algumas das vertentes de preparação da operação e do tratamento dos dados já iniciado em 1981.

Construiu-se uma Base Geográfica de Referenciação Espacial, constituída por um conjunto de suportes cartográficos contendo a informação que permite a divisão das freguesias em secções e subsecções estatísticas. Tornou-se também possível referenciar espacialmente a informação recolhida nos censos e noutras operações estatísticas.

A informação foi tratada de forma totalmente automática, quer em relação às validações quer ao cálculo das variáveis derivadas. Foi também concebido um processo semi-automático de codificação das variáveis alfanuméricas: profissão, ramo de actividade económica, concelhos, países e cursos.

Quanto às variáveis e conceitos, distinguiu-se família clássica e família institucional; distinguiu-se desemprego em sentido lato e em sentido restrito, que diferencia os desempregados entre os que fizeram diligências para encontrar um emprego e os que não fizeram.

Nas deslocações pendulares acrescentou-se a duração do trajecto entre a residência e o local de trabalho ou estudo.

Introduziu-se uma variável sobre o número de trabalhadores na empresa, organismo ou exploração onde o indivíduo exerce a sua profissão o que, cruzado com a profissão e a situação na profissão, permite a construção da variável “grupo socio-económico” e uma codificação mais correcta das profissões dirigentes.

Atendendo às importantes transformações nas estruturas sócio-económicas e profissionais das populações, o INE decidiu utilizar as nomenclaturas internacionais, Classificação Internacional Tipo de Profissões (CITP/88), para codificar as profissões e a Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE-Rev.1), para as actividades económicas, permitindo assim uma comparabilidade harmonizada internacionalmente, uma vez que a Classificação Nacional de Profissões (CNP-80) e a Classificação das Actividades Económicas Portuguesa (CAE-73) dada a sua desactualização, estavam a ser revistas.

As tipologias relativas às famílias clássicas, aos núcleos familiares e aos alojamentos foram revistas e acrescentadas.

Após a publicação dos dados seguiu-se um processo de disponibilização de informação publicada a outros níveis de desagregação geográfica e de informação não publicada, bem como um ficheiro síntese com 80 campos de variáveis directas ou modalidades agregadas até ao nível geográfico da secção/subsecção, tendo sempre presente a salvaguarda do segredo estatístico.

Segundo os Censos 91, a população residente era de 9.867.147 pessoas, 3.147.403 famílias clássicas com um número médio de 3,1 pessoas, 4.182.616 alojamentos familiares, 11.306 alojamentos colectivos e 2.861.719 edifícios.

**2001 – 12 de Março (XIV Recenseamento Geral da População)
(IV Recenseamento Geral da Habitação)**

A Lei n.º 2/2000, de 16 de Março, autoriza o governo a legislar sobre a realização dos Censos 2001 e o Decreto-Lei n.º 143/2000, *“enquadra normativamente os Censos 2001, define as responsabilidades pela sua execução e estabelece dispositivos específicos para assegurar o seu financiamento atempado.”*

A primeira grande operação censitária do milénio teve uma estrutura metodológica e executiva semelhante à do censo anterior, mas apresentou uma forte componente de inovação tecnológica ao nível da recolha, tratamento da informação e demonstração da qualidade dos dados.

As principais apostas metodológicas foram a organização e controlo da recolha de dados, a leitura óptica dos questionários, o reconhecimento automático de caracteres, a codificação automática das respostas com descritivos e o controlo e avaliação da qualidade.

Para a organização e controlo da recolha de dados, o INE implementou uma ferramenta informática, AOCTC (Aplicação para a Organização e Controlo do Trabalho de Campo), instalada em computadores portáteis utilizados pelos 450 Delegados Concelhios, 1 ou mais por concelho, em função da dimensão, que permitiu controlos

praticamente em tempo real, bem como, informação de síntese desde a subsecção estatística até qualquer nível administrativo da respectiva região.

Os 22,2 milhões de questionários, correspondendo a 37,8 milhões de páginas A4, foram integralmente digitalizados por potentes scanners. Com o sistema de leitura óptica implementado obtiveram-se elevados ganhos de tempo e qualidade e permitiu, para além do reconhecimento de marcas e caracteres, a adopção de um algoritmo construído pelo INE para reconstruir expressões alfabéticas a partir de conjuntos incompletos de letras e palavras, com vista à codificação automática final.

Aproveitando os benefícios da leitura óptica e reconhecimento automático de caracteres numéricos e alfabéticos, foi utilizado um sistema de codificação automática das expressões, recorrendo a dicionários especializados e algoritmos de decisão para os descritivos com opção de códigos diversos.

Pela primeira vez, na história dos Recenseamentos da População e Habitação em Portugal, se disponibiliza uma publicação com a análise pormenorizada da qualidade da cobertura e do conteúdo dos recenseamentos, que permite, aos utilizadores, conhecer os indicadores de qualidade dos resultados, o **Inquérito de Qualidade** dos Censos 2001.

Os Censos 2001 apoiaram-se numa infra-estrutura cartográfica digital, a BGRI (Base Geográfica de Referenciação da Informação) como base da planificação e controlo rigoroso da recolha de dados referenciados geograficamente e, como sistema de informação, permite a representação geográfica dos dados a qualquer nível de desagregação.

Novas variáveis primárias são incluídas: no edifício, acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, elevador, configuração do rés-do-chão, posicionamento do edifício, altura relativa face aos edifícios adjacentes, necessidades de reparação, recolha de resíduos sólidos urbanos e o estado de conservação (variável derivada): no alojamento, a época do contrato de arrendamento e o sistema de aquecimento disponível: no indivíduo, tipo de deficiência e grau de incapacidade, verificando-se ainda a alteração da idade na observação das variáveis económicas, para 15 ou mais anos.

Foram melhoradas as tipologias das famílias clássicas, em função da sua composição, idade e condição perante a actividade económica dos seus membros, nos núcleos

familiares, com a distinção dos núcleos familiares reconstituídos – ou seja, aqueles que consistem num casal “de direito” ou “de facto” com filho(s) não comuns – dos não reconstituídos. Também a classificação sócio-económica dos indivíduos foi revista, nas suas modalidades, de forma a abranger o universo da população.

Ao nível dos conceitos, foram respeitados os princípios e recomendações internacionais para os Censos da População e Habitação, das Nações Unidas e Eurostat, o que permitiu manter a comparabilidade internacional.

Os dados definitivos foram divulgados 19 meses após o momento censitário, com uma publicação nacional e uma por cada região, apresentando pela primeira vez uma componente de análise de resultados, baseada num conjunto de indicadores.

De acordo com o plano de apuramentos os dados foram disponibilizados na Internet com maior desagregação geográfica e em CD com dados comparados com os Censos 91.

Foi elaborado um ficheiro síntese ao nível da secção/subsecção estatística, contendo 99 campos, com contagens directas de variáveis ou modalidades agregadas.

Também foi disponibilizada informação por medida, com as desagregações geográficas e cruzamentos pretendidos pelos utilizadores, salvaguardando em todas as circunstâncias o segredo estatístico.

Em 2001 foram recenseados 10.356.117 pessoas residentes, (ultrapassando a barreira dos 10 milhões) 3.650.757 famílias clássicas com uma média de 2,8 pessoas, 5.046.744 alojamentos familiares, 8.178 alojamentos colectivos e 3.160.043 edifícios.

A legislação dos Censos de 1864 a 2001 (Resumo)

1864 – Mandado executar pelo Decreto de 9 de Julho de 1863 e o Decreto de 23 de Julho do mesmo ano, que regulava o processo do recenseamento e respectivas instruções.

1878 – Carta de Lei de 15 de Março de 1877, que ordenou a execução deste censo e estabeleceu o princípio dos recenseamentos decenais.

1890 – Segundo a Carta de Lei de 15 de Março de 1877, este censo deveria realizar-se em 1888, mas a Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887 adiou para o ano de 1890 e manteve a periodicidade decenal.

1900 – Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, regulamentado pelo Decreto de 3 de Agosto de 1900.

1911 – Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, regulamentado pelo Decreto de 17 de Junho de 1911.

1920 – Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, regulamentado pelo Decreto n.º 6.434 de 2 de Março de 1920.

1930 – Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, regulamentado pelo Decreto n.º 18.338 de 16 de Maio de 1930.

1940 – Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, Decreto-lei n.º 29.750 de 14 de Julho de 1939 e, regulamentado pelo Decreto n.º 31.110 de 6 de Dezembro de 1939.

1950 – Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, pelo Decreto-lei n.º 37.608 de 14 de Novembro de 1949 e regulamentado pelo Decreto n.º 37.763 de 24 de Fevereiro de 1950.

1960 – Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, Decreto-Lei n.º 41.962 de 17 de Novembro de 1958, *mandou proceder* ao 10.º Recenseamento da População.

1970 – O Artigo 46.º do Decreto n.º 46.925 de 29 de Março de 1966, revoga a Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, o Decreto n.º 46.926 define as competências do INE para a realização de Censos e Inquéritos e finalmente o Decreto n.º 47.555 de 23 de Fevereiro de 1967, faz referência específica ao recenseamento da habitação.

1981 – Com base na autorização legislativa n.º 46/80 de 9 de Dezembro, os Decretos-Lei n.ºs 575/80 e 576/80, estabelecem os princípios regulamentares e de execução.

1991 – A legislação do Sistema Estatístico Nacional (Lei n.º 6/89 de 15 de Abril) estabelece a responsabilidade do INE na execução dos recenseamentos, a Autorização Legislativa n.º 3/91 de 17 de Janeiro, que dá origem ao Decreto-Lei n.º 161/91 de 4 de Maio, que define os princípios orientadores e a estrutura executiva.

2001 – A Lei n.º 2/2000 de 16 de Março, autoriza o governo a legislar sobre a realização dos Censos 2001 e o Decreto-Lei n.º 143/2000, *“enquadra normativamente os Censos 2001, define as responsabilidades pela sua execução e estabelece dispositivos específicos para assegurar o seu financiamento atempado.”*

2.2 Variáveis observadas e apuradas nos recenseamentos de 1864 a 2001

Os recenseamentos de 1864 a 2001 disponibilizaram um vasto conjunto de informação, que evidenciamos de forma sintética, no quadro 2.1, a seguir; este quadro indica de forma combinada a informação disponível (e não apenas a publicada) com o nível máximo de desagregação geográfico-administrativo, representado na legenda através dos códigos seguintes:

- 1 - Lugar
- 2 - Freguesia
- 3 – Concelho/Município
- 4 - Distrito
- 5 - Continente, Açores e Madeira
- 6 - Outros

Para além dos níveis de desagregação geográficos apresentados, a informação relativa aos Censos de 1981, 1991 e 2001 pode ser disponibilizada até ao nível máximo de desagregação, a subsecção estatística, referenciada ao momento censitário respectivo e salvaguardando as regras do segredo estatístico.

Quadro 2.1 - Evolução do conteúdo e da desagregação geográfica dos dados disponíveis dos recenseamentos, segundo o ano, por unidade estatística com referência ao local de residência (continuação)

	1864	1878	1890	1900	1911	1920	1930	1940	1950	1960	1970	1981	1991	2001
VI - Características dos núcleos familiares														
Nº de núcleos familiares											3	1	1	1
Tipo de núcleo familiar											4	3	3	2
Dimensão dos núcleos familiares												3	3	2
Nº de filhos com menos de x anos												4	3	2
Nº de membros com com actividade económica													3	2
Grupos etários específicos dos filhos													3	2
Nº de membros cujo princ. meio de vida é uma activ. econ.													3	2
Nº de membros dependentes													3	2
Casais segundo o nº de filhos												4	3	2
Nº de filhos no núcleo familiar											3	3	3	2
VII - Características das famílias clássicas														
Nº de famílias residentes			2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1
Tipo de família (clássica/institucional)													3	1
Tipo de família										3	3	3	3	2
Tipo de família clássica com base na estrutura etária												3	3	2
Dimensão da família clássica			3	3	3	3		3	3	3	3	3	3	2
Nº de membros com com actividade económica												3	3	2
Nº de filhos com menos de x anos												3	3	2
Nº de membros em idade de reforma												3	3	2
Regime de ocupação da família												3	3	2
Composição geracional das famílias clássicas												3	3	2
Nº de membros cujo princ. meio de vida é uma activ. econ.												3	3	2
Nº de membros dependentes												3	3	2
VIII - Características dos alojamentos														
Nº de alojamentos	2	2	2	2	2	2	2	2	3	1	1	1	1	1
Tipo de alojamento										3	3	1	2	2
Forma de ocupação do alojamento										3	5	3	2	2
Ocupação de uma ou várias famílias												4	3	2
Entidade proprietária do alojamento											3	3	3	2
Regime de aluguer												3	3	2
Escalões de renda											3	3	3	2
Escalões de prestação mensal de compra												3	3	2
Nº de ocupantes										3	3	3	2	2
Nº de divisões										3	3	2	2	2
Cozinha											3	2	2	2
Abastecimento de água											3	2	2	2
Instalações sanitárias											3	2	2	2
Banho-duche											3	2	2	2
Sistema de esgotos											3	2	2	2
Electricidade											3	2	2	2
IX - Características dos edifícios														
Nº de edifícios								2	2	2		1	1	1
Tipo de edifício								3	2	2	3*	5	2	2
Tipo de utilização											3*	6	2	2
Acessibilidade														2
Nº de andares/pavimentos											3*	3	2	2
Elevador														2
Configuração do R/C														2
Isolado ou 5x mais alto que os edifícios adjacentes														2
Gaveto ou extremo de banda														2
Mais alto (mais de 2 pavimentos) que os edifícios adjacentes														2
Nº de alojamentos no edifício											3*	6	2	2
Período de construção/época de construção											3*	3	2	2
Tipo de estrutura											3*	3	2	2
Materiais de construção utilizados no revestimento exterior												3	2	2
Tipo de cobertura												3	2	2
Necessidades de reparação														2
Recolha de resíduos sólidos urbanos														2
Estado de conservação														2

Legenda: 1 - Lugar

2 - Freguesia

3 - Concelho/Município

4 - Distrito

5 - Continente, Açores e Madeira

6 - Outros

* Informação existente apenas ao nível da unidade estatística alojamento

2.3 Enquadramento a nível Internacional

A nível internacional, as operações censitárias são enquadradas por um conjunto de recomendações e normas específicas, de forma a garantir a sua harmonização e a comparabilidade dos resultados.

Em Portugal, os Censos seguem as recomendações aprovadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), da qual deriva a legislação comunitária específica, por proposta do Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat). A última versão das recomendações da ONU, para os Censos de 2011, data de Junho de 2006.

A existência de legislação comunitária, como instrumento de regulamentação da actividade censitária na União Europeia (UE), é reconhecidamente um garante da harmonização e disponibilização da informação censitária. A ausência de legislação comunitária nos Censos 2001, apenas um compromisso sob a forma de *gentlemen agreement*, teve graves consequências negativas. O Eurostat apenas divulgou os dados dos censos de 2001, cerca de 5 anos após o período censitário, em condições de grande discrepância entre os Estados-Membros (EM), quanto à qualidade, conteúdo e desagregação geográfica.

Com o alargamento da UE, a coordenação da actividade censitária torna-se mais complexa e exigente e é necessário não repetir 2001 e voltar a dispor de instrumentos que regulamentem a actividade censitária e vinculem os EM a um conjunto de compromissos. Para a ronda censitária de 2011, a UE adoptou o Regulamento (CE) Nº. 763/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de Julho de 2008 o qual introduz, pela primeira vez na legislação comunitária, um conjunto de regras de carácter obrigatório quanto ao conteúdo a observar, à desagregação geográfica-administrativa mínima para cada variável e ainda quanto aos indicadores de qualidade que cada EM deverá fornecer ao Eurostat.

Modelo Clássico - Referência metodológica na maioria dos países do mundo

Os censos, na maioria dos países do mundo e em Portugal, seguem o modelo clássico, o qual consiste na observação exaustiva e referenciada no tempo de todas as unidades estatísticas, independentemente de algumas variáveis poderem ser observadas por amostra. Entre os países que adoptam o modelo clássico,

referenciam-se os EUA, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Brasil, Reino Unido, Itália e Espanha.

De acordo com as recomendações internacionais das Nações Unidas para a ronda censitária de 2010, podem coexistir, no que respeita ao método de recolha de dados, quatro abordagens básicas para a condução das operações censitárias:

O modelo clássico sem recurso a ficheiros administrativos consiste na recolha exaustiva de informação (mesmo que algumas variáveis possam ser observadas por amostragem).

O modelo clássico com recurso a ficheiros administrativos é idêntico ao anterior, mas utiliza informação administrativa para apoio à preparação da operação censitária, nomeadamente na elaboração do ficheiro base de unidades estatísticas. A existência de um ficheiro exaustivo de unidades estatísticas facilita a recolha via postal ou Internet.

O modelo baseado em registos administrativos sem recurso a inquéritos consiste na utilização exclusiva de dados provenientes de ficheiros administrativos.

O modelo baseado em registos administrativos com recurso a inquéritos consiste na combinação da informação administrativa com outros inquéritos, sejam eles recenseamentos completos ou inquéritos amostrais.

Rolling census é uma alternativa ao modelo clássico, no qual o universo é dividido em 5 partes, sendo cada uma dessas partes, observada exaustivamente em cada ano, durante um período de cinco anos. O único país que utiliza este modelo censitário é a França, desde 2004, concluindo-se o primeiro ciclo em 2008. Este modelo tem como vantagem a diluição dos custos ao longo dos anos, mas apresenta grande complexidade na abordagem metodológica e impede a caracterização do universo num específico momento de referência.

Utilização de ficheiros administrativos - Um caminho inevitável

Embora a maioria dos países siga o modelo clássico, é necessário sublinhar que, em grande parte deles, são utilizados ficheiros administrativos para apoiar a preparação das operações censitárias, retirando daí vantagens em termos de redução de custos, organização da recolha e qualidade da informação.

Em Espanha, os Censos 2001 utilizaram pela primeira vez informação administrativa proveniente do *Padron Municipal* para apoiar o censo clássico.

A transição do modelo censitário clássico para o modelo baseado em informação administrativa exige muito tempo e uma grande convergência de esforços em vários domínios. A Finlândia, reconhecidamente um país com grande disponibilidade e qualidade na informação administrativa, demorou cerca de 20 anos na preparação do modelo de substituição do censo clássico.

Portugal regista, comparativamente aos Países da UE, um atraso na utilização de informação administrativa, pelo que devem ser intensificados os esforços de recuperação, de modo a alinhar-se de acordo com as melhores práticas internacionais.

Na próxima ronda censitária, o número de países da UE que manifestaram a intenção em adoptar o modelo clássico é sensivelmente equivalente ao número de países que indicaram a intenção de utilizar registos administrativos.

Geograficamente, há um claro predomínio do modelo clássico nos países mais a Sul da Europa (Espanha, Portugal, Grécia, Itália, por exemplo) enquanto que o modelo baseado em informação administrativa é predominante nos países de localização mais a Norte (Dinamarca, Finlândia, Suécia, por exemplo).

Quadro 2.2 - Quadro síntese da Metodologia Censitária planeada pelos países da União Europeia para a ronda dos Censos 2010

Clássico		Registos Administrativos		Rolling census
Sem recurso a ficheiro administrativos	Com recurso a ficheiros administrativos	Sem recurso a inquéritos	Com recurso a inquéritos	
Chipre Grécia Hungria Irlanda Itália Portugal Roménia Eslováquia Reino Unido Estónia	Bulgária República Checa Luxemburgo Espanha	Dinamarca Finlândia Letónia Holanda Eslovénia Suécia	Áustria Bélgica Alemanha Lituânia Malta Polónia	França
10	4	6	6	1
52%		44%		4%

Fonte: UNECE

Métodos de recolha acompanham as tecnologias de informação

Na ronda censitária de 2000, a recolha da informação, na maioria dos países, foi efectuada através de questionários em papel, distribuídos (por correio ou por recenseadores) e recolhidos por recenseadores junto das unidades de observação.

A utilização da Internet, como forma de resposta aos Censos de 2000/ 2001, apenas foi implementada nos EUA, Singapura, Suíça e Espanha (o 1º país da UE a implementar a recolha por Internet).

Para 2010, prevê-se que mais países disponibilizem o recurso à Internet como forma de resposta aos Censos, embora, de acordo com os resultados do inquérito realizado em 2004 junto de 43 países das Nações Unidas - Comissão Económica para a Europa (UNECE) apenas 9 (20%) tenham transmitido essa intenção.

Nesta área, Portugal parece registar uma vantagem comparativa, uma vez que os Censos 2011 irão possibilitar a resposta via Internet.

3. LEGISLAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A dimensão, complexidade e relevância das operações censitárias exige a criação de instrumentos que permitam a correcta articulação e cooperação entre as diferentes entidades implicadas, possibilitem o eficaz acompanhamento dos trabalhos e contribuam para a definição de um quadro de referência abrangente, que corresponda às necessidades da sociedade, em matéria de informação estatística.

Com este propósito, e à semelhança do que sucedeu em anteriores operações censitárias, são tomadas as seguintes iniciativas para os Censos 2011:

- Legislação específica para os Censos 2011
- Criação da Secção Eventual para os Censos 2011 (SEAC 2011), do Conselho Superior de Estatística (CSE)

3.1 Legislação para os Censos 2011

Em Portugal, as operações censitárias foram sempre enquadradas por legislação específica, a primeira das quais remonta a 1863, tendo regulado a realização do 1º Censo da População, em 1864.

A legislação proposta, para os Censos 2011, reflecte as mudanças operadas na sociedade durante o período intercensitário, nomeadamente ao nível da utilização das tecnologias de informação e comunicação. Estas tecnologias possibilitam a alteração dos métodos de recolha e de divulgação dos resultados, bem como as mudanças que têm vindo a ser implementadas no nosso país ao nível da organização de ficheiros administrativos, os quais poderão, no futuro, substituir com vantagem a recolha de algumas variáveis censitárias.

Neste contexto, os objectivos dos Censos 2011 são mais abrangentes, referenciando-se, pela primeira vez, a constituição de uma base de referência para a selecção de amostras e para a futura integração de informação administrativa que permita a sua actualização, de forma mais frequente e com menores custos.

Na linha da anterior legislação, são definidas as competências e responsabilidades da parte do Governo, bem como dos vários organismos que intervêm nos censos, com particular desenvolvimento para as estruturas operacionais, de entre as quais as câmaras municipais e juntas de freguesia. Paralelamente são consagrado um conjunto de dispositivos específicos, em matéria de financiamento, tratamento fiscal e condições de contratação que permitem assegurar, de forma atempada, o financiamento e as condições necessárias.

Em matéria de difusão e salvaguarda do segredo estatístico, há uma clarificação, ao consagrar a criação de um banco de dados para difusão (com salvaguarda de segredo estatístico) independente da base de dados pessoais, a qual constitui propriedade do INE, sujeita à Lei do Sistema Estatístico Nacional e da Lei da Protecção de Dados Pessoais. A introdução destes aspectos, corresponde aos interesses manifestados pelos utilizadores, uma vez que possibilita o desenvolvimento de novos produtos de difusão, nomeadamente através da Internet, ao mesmo tempo que dá garantias aos cidadãos de total salvaguarda pela informação de carácter individual.

3.2 Secção Eventual de Acompanhamento para os Censos 2011 (SEAC 2011)

A SEAC 2011 é o órgão do CSE que, pela sua inserção orgânica e composição, tem um papel fundamental no acompanhamento dos trabalhos dos Censos 2011, desde a fase de preparação até à divulgação dos resultados.

A SEAC 2011 tem uma composição permanente, representada por 10 entidades, incluindo o INE (diversos Ministérios, Associações e Confederações, Serviços Regionais de Estatística das Regiões Autónomas), que garantem uma base alargada de conhecimento e necessidades da sociedade na área dos censos. Participa também, com o estatuto de convidada, a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

A SEAC 2011 constitui-se como um fórum de discussão por excelência, cabendo-lhe o papel de regulação, aconselhamento e orientação de toda a actividade dos Censos 2011.

4. CONTEÚDO PARA OS CENSOS 2011

O objectivo de qualquer censo é, em primeiro lugar, enumerar, ou seja contar. Seguidamente, e não menos importante, surge o segundo objectivo: conhecer como se distribuem determinadas características nos universos em estudo. É pois, neste sentido, que poderemos definir as unidades estatísticas de um censo como entidades - indivíduos, famílias, núcleos familiares, alojamentos e edifícios - que possam ser objecto de observação e caracterização.

Sendo um dos princípios básicos de um censo a contagem individualizada, torna-se necessário que cada uma destas unidades de observação seja definida de forma própria. Deste modo, em termos teóricos, entende-se por unidade estatística, o facto elementar, de qualquer natureza, que possa ser objecto de observação e ao qual se faça corresponder uma definição precisa e objectiva.

No entanto, existem algumas unidades estatísticas, consideradas nos censos, que não são observadas directamente a partir dos questionários. Este tipo de unidades estatísticas, embora claramente definidas, são designadas “derivadas” e constituem casos particulares de outras unidades estatísticas que são consideradas, por isso, primárias. O exemplo mais pertinente de unidade estatística derivada é o “núcleo familiar”. É a partir da observação da unidade estatística primária “família clássica”, no que respeita às relações de parentesco entre os seus membros, que se estabelece o número de “núcleos familiares” que a constituem. Assim, considera-se unidade estatística derivada o facto elementar passível de observação, ao qual corresponde uma definição precisa, que se suporta numa outra unidade estatística e que, sendo um caso particular dessa outra unidade estatística e tendo em conta determinados objectivos, importa individualizar.

Como vimos, o segundo objectivo de um censo é caracterizar as unidades estatísticas seleccionadas. Para tal, constituem-se vários grupos de características a observar relativamente a cada unidade estatística. Essas características ou variáveis, como as designaremos de ora em diante, podem ser de dois tipos: primárias ou derivadas.

As variáveis primárias são aquelas cuja informação se obtém, directamente, através de uma ou várias questões dos questionários dos censos. Por oposição a estas, definem-se as variáveis derivadas que, apesar dos dados obtidos terem origem na informação constante nos questionários, resultam da combinação de modalidades de

várias variáveis primárias ou das respostas de várias pessoas a determinadas questões.

4.1 Critérios para a selecção das variáveis dos Censos 2011

Os censos da população e habitação representam um dos pilares do Sistema Estatístico Nacional no que se refere ao número e às características da população do país e do respectivo parque habitacional, aos níveis nacional, regional e local, produzindo também informações únicas e imprescindíveis para a definição de políticas públicas de desenvolvimento e para a tomada de decisões de investimento pelos sectores público e privado.

Atendendo à importância e envergadura desta operação estatística o seu conteúdo foi cuidadosamente estudado, de forma a produzir resultados de indiscutível utilidade nacional e comparáveis internacionalmente.

Neste sentido, os aspectos considerados na definição do conteúdo a incluir nos Censos 2011 foram:

- As necessidades dos utilizadores nacionais;
- As exigências internacionais, nomeadamente as que constam do Regulamento (CE) N.º. 763/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos recenseamentos da população e habitação e respectivos regulamentos de implementação;
- A consistência com a série histórica dos recenseamentos portugueses,
- A metodologia de recolha;
- Os recursos disponíveis.

O conteúdo dos Censos 2011 é o resultado do equilíbrio entre a informação que gostaríamos de recolher e a que é efectivamente viável recolher, pois cada variável adicional que se inclui num censo tem um custo económico, em carga sobre os respondentes, em prazos de difusão ou mesmo em termos técnicos e operacionais. Assim, não devem ser observadas variáveis cuja utilidade não seja clara e evidente, que sejam de interesse restrito ou que já estejam cobertas de forma adequada por outra operação estatística ou por informação de carácter administrativo.

4.2 Principais alterações face aos Censos 2001

Nos Censos 2011 irá manter-se a observação, de forma exaustiva, de todas as unidades estatísticas seleccionadas para os Censos 2001 existindo, no entanto, algumas alterações ao nível das variáveis e respectivas modalidades.

As alterações face aos Censos 2001 têm como principal propósito garantir a pertinência e a qualidade da informação recolhida de acordo com as transformações da sociedade e responder às novas exigências da legislação comunitária numa perspectiva de continuidade da série censitária, sempre que tal seja possível.

Na unidade estatística **Edifício** foram reformuladas as variáveis tipo de edifício, acessibilidade do edifício e principal material utilizado no revestimento exterior, com o objectivo de melhorar a tipificação e a caracterização do parque habitacional. Para as variáveis relativas à vulnerabilidade sísmica (configuração do R/C, posicionamento face aos edifícios adjacentes e altura relativa do edifício) foi alterado o âmbito de observação.

No **Alojamento** incluíram-se de 4 novas variáveis: ar condicionado, principal fonte de energia utilizada para aquecimento, área útil e lugar de estacionamento, por se considerarem relevantes para a caracterização dos alojamentos.

Com base no Regulamento (CE) Nº. 763/2008 relativo aos recenseamentos da população e habitação foram alteradas as variáveis tipo de alojamento no sentido de individualizar a população sem abrigo e regime de propriedade com a inserção de uma nova modalidade. Reformularam-se ainda as variáveis abastecimento de água, instalações sanitárias e tipo de aquecimento.

Foram excluídas as variáveis electricidade e existência de cozinha ou kitchenette; para ambas as variáveis a cobertura dada pela última operação censitária foi já muito elevada, pelo que não se continua a justificar a observação das mesmas. Os resultados dos Censos 2001 indicam que 99,5% dos alojamentos familiares possuíam electricidade e 99,7% dos alojamentos familiares clássicos tinham cozinha ou kitchenette.

Nas unidades estatísticas **Família Clássica e Núcleo Familiar** as principais alterações resultam essencialmente da introdução dos casamentos e das uniões de facto entre pessoas do mesmo sexo, e da exclusão do conceito de núcleo familiar das relações sem continuidade geracional (situações de avós com netos e avô ou avó com netos). Estas alterações decorrem do próprio quadro legislativo português e das exigências da regulamentação comunitária no que respeita às estruturas familiares.

Resultante também da aplicação da nova regulamentação comunitária, alterou-se o tratamento dado às pessoas sem abrigo que deixam de constituir uma família clássica.

Na unidade núcleo familiar introduziu-se uma nova variável, no sentido de uma melhor caracterização dos núcleos familiares reconstituídos de acordo com o número de filhos não comuns e comuns.

No **Indivíduo** incluíram-se as variáveis residência anterior no estrangeiro, ano de chegada a Portugal e país de proveniência, por se considerarem essenciais para a caracterização dos movimentos migratórios, área que, em termos censitários, não estava coberta de forma totalmente satisfatória.

A variável estado civil legal, obrigatória no âmbito do regulamento comunitário, e a variável união de facto substituem a variável estado civil de facto nos termos em que foi observada nos Censos 2001 e 1991. Em 2001 e 1991 a variável estado civil foi observada com a prevalência da situação de facto, sempre que a situação legal e a vivência conjugal de facto não fossem coincidentes. Nos Censos 2011 será observado o estado civil legal e a vivência em união de facto através de duas variáveis independentes.

A variável tipo de deficiência, observada em 2001, é substituída pela variável tipo de incapacidade, no sentido de uma adopção do novo quadro conceptual nesta área resultante da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) aprovada na 54ª Assembleia Mundial de Saúde em Maio de 2001. Esta alteração decorre da própria mudança de paradigma, de um modelo puramente médico, baseado em diagnósticos de deficiências, para um modelo *biopsicossocial* e integrado da funcionalidade e incapacidade humana, enfatizando as experiências de vida e as necessidades reais da pessoa.

Na temática dos movimentos pendulares reformularam-se as variáveis local de trabalho ou estudo e principal meio de transporte. Introduziu-se uma nova variável relativa à utilização de um segundo meio de transporte na deslocação casa - local de trabalho ou estudo.

Nas variáveis relativas à educação ajustaram-se as modalidades do nível de ensino e a forma de observação da qualificação académica.

Comparativamente aos Censos 2001 fizeram-se ainda ajustamentos às variáveis nacionalidade, local de residência 1 e 5 anos antes, número de trabalhadores da empresa e dimensão dos lugares.

De acordo com o regulamento comunitário incluíram-se ainda 3 novas variáveis derivadas - condições de habitação, estatuto da pessoa na família e estatuto da pessoa no núcleo familiar.

A variável grau de incapacidade atribuído (por autoridade de saúde) foi excluída por se considerar que é informação de carácter administrativo e como tal não se enquadra nos objectivos de uma operação censitária. Considerando que se trata de um grau de incapacidade atribuído por uma entidade oficial de saúde é forçoso que por via administrativa seja possível obter essa informação.

Quadro 4.1 – Principais diferenças nas variáveis observadas em 2001 e em 2011

Unidades estatísticas		Variáveis		
Primárias	Derivadas	Inclusão	Exclusão	Alteração/Reformulação
Edifício	-			Tipo de edifício Acessibilidade do edifício Principais materiais utilizados no revestimento exterior Configuração do R/C Posicionamento face aos edifícios adjacentes Altura relativa do edifício
Alojamento	-	Ar condicionado Principal fonte de energia utilizada para aquecimento Área útil Lugar de estacionamento	Electricidade Cozinha ou kitchenette	Tipo de alojamento Abastecimento de água Instalações sanitárias Tipo de aquecimento Regime de propriedade
Família				Relação de parentesco com o representante da família clássica Tipo de família clássica com base no número de núcleos familiares
	Núcleo familiar	Tipo de núcleo familiar reconstituído com base no número de filhos não comuns e comuns		Tipo de núcleo familiar Número de filhos no núcleo familiar Filhos no núcleo familiar segundo a idade Número de filhos no núcleo familiar com menos de 6 anos de idade
Indivíduo	-	Estado Civil Legal União de Facto Tipo de incapacidade Residência anterior no estrangeiro e ano de chegada ao país País de proveniência Utilização de um segundo meio de transporte na deslocação casa-local de trabalho ou estudo Condições de habitação (variável derivada) Estatuto da pessoa na família (variável derivada) Estatuto da pessoa no núcleo familiar (variável derivada)	Estado Civil (de facto) Tipo de deficiência Grau de incapacidade atribuído	Nacionalidade Local de residência 1 ano antes Local de residência 5 anos antes Nível de ensino Qualificação académica Número de trabalhadores da empresa Local de trabalho ou estudo Principal meio de transporte Dimensão dos lugares (variável derivada) Nível de instrução (variável derivada)

4.3 Edifício

Para efeitos censitários apenas são considerados os edifícios com pelo menos um alojamento, não sendo recenseados os edifícios totalmente utilizados para fins diferentes de habitação.

Edifício - Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta e limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura e destinada à utilização humana ou a outros fins.

Um edifício é, por princípio, uma construção distinta:

- Tem uma entrada particular;
- Não tem habitualmente comunicação com outros edifícios;
- Tem circuitos independentes de água, electricidade, gás e mesmo certo tipo de serviços, como por exemplo, recolha de lixo;
- Tem quase sempre número de polícia independente (lote, bloco, etc.)

Serão recenseados como edifícios:

- Todas as construções que contenham um ou mais alojamentos;
- Todas as construções destinadas a habitação familiar clássica, mesmo que se encontrem vagas ou sejam de residência secundária;
- Todas as construções, ainda que principalmente destinadas a actividades económicas, integrem pelo menos um alojamento;
- Todas as construções que constituam alojamento colectivo (hotéis, pensões e alojamentos de convivência – lares de idosos, centros de acolhimento para crianças, hospitais, colégios com internato, prisões, etc.);
- Todas as barracas, alojamentos móveis (tendas, barcos, caravanas, etc.), ou outros alojamentos em locais não destinados a habitação desde que, no momento censitário, estejam ocupados por pessoas. Neste caso, em que não se está perante um edifício nos termos do conceito atrás apresentado, será considerado Outro tipo de construção habitada.

Não serão recenseados:

- Todos os edifícios que se destinam exclusivamente a actividades económicas

- Todos aqueles que se encontrem ainda em construção e, como tal, não estejam concluídos para serem ocupados;
- Todos os que se encontrem em ruínas e não ocupados no momento censitário;
- Edifícios totalmente ocupados com embaixadas.

Casos particulares de edifícios:

- No caso das construções em “comboio”, faz-se corresponder um edifício a cada entrada independente
- Nas construções em “círculo” ou em “rectângulo”, considera-se um ou mais edifícios conforme a sua estrutura o indicar e tendo em conta as entradas independentes
- Nos “condomínios fechados” segue-se o critério estabelecido para a situação anterior
- No caso de certas "casas agrícolas", onde possam surgir dúvidas quanto a considerar-se um só edifício para toda a casa e respectivos anexos ou vários edifícios, deve considerar-se um só edifício, sendo as características observadas as da casa principal (residencial).
- Os anexos habitados por famílias, que neles fazem a sua vida privada completa (cozinhar, dormir, arrecadação de objectos pessoais, etc.), devem considerar-se como edifícios autónomos do principal.

O interesse das variáveis a observar para os edifícios não se restringe unicamente a esta unidade estatística, na medida em que permitem descrever e classificar os alojamentos, famílias e respectivas pessoas em função dos edifícios onde se localizam.

Quadro 4.2 – Variáveis relativas à unidade estatística Edifício

Tipo de variável	Designação da variável	Situação face aos Censos 2001	Regulamento comunitário
Primária			
	Tipo de edifício	Reformulada	Obrigatória
	Tipo de utilização		Obrigatória
	Acessibilidade do edifício	Reformulada	
	Elevador		
	Número de pisos		
	Número de alojamentos		Obrigatória
	Época de construção		Obrigatória
	Tipo de estrutura de construção		
	Principal material utilizado no revestimento exterior	Reformulada	
	Tipo de cobertura e material utilizado		
	Necessidade de reparações		
	Recolha de resíduos urbanos		
	Configuração do R/C	Alteração do âmbito de observação	
	Posicionamento do edifício	Alteração do âmbito de observação	
	Altura relativa do edifício	Alteração do âmbito de observação	
Derivada			
	Estado de conservação		

4.3.1 Tipo de edifício (Obrigatória)

No sentido de uma aproximação às recomendações internacionais e de uma melhor caracterização do parque habitacional edificado propõe-se, pela primeira vez nos recenseamentos da habitação, a identificação da tipologia do edifício distinguindo os

edifícios clássicos estruturalmente construídos para possuírem 1 ou 2 alojamentos familiares daqueles que estruturalmente foram construídos para possuírem 3 ou mais alojamentos familiares.

Assim, esta variável que tem como objectivo a caracterização do tipo de edifício, distingue, em primeiro lugar, os **edifícios clássicos**, ou seja, edifícios cuja estrutura e materiais empregues têm um carácter não precário e duração esperada de 10 anos, pelo menos; das **estruturas de outro tipo**, como sejam barracas, contentores, tendas, caravanas, abrigos naturais, etc.

A variável será observada de acordo com as seguintes modalidades:

- **Edifício clássico construído estruturalmente para possuir 1 ou 2 alojamentos familiares**
 - **Isolado** – Edifício cujas paredes exteriores não encostam a qualquer outro edifício;
 - **Geminado** – Edifício cujas paredes verificam apenas uma superfície encostada a outro edifício, normalmente por via da construção simétrica – dois a dois;
 - **Em banda** - Edifício cujas paredes verificam uma ou mais superfícies encostadas a outros edifícios, perfazendo no mínimo um conjunto de três edifícios.
- **Edifício clássico construído estruturalmente para possuir 3 ou mais alojamentos familiares**
- **Outro tipo de edifício clássico** – Consideram-se aqui os edifícios clássicos que não correspondem às tipologias anteriores, como seja o caso dos edifícios que constituam alojamentos colectivos, ou de uma fábrica que contém um alojamento de residência habitual.
- **Outro tipo de construção habitada**

As variáveis que a seguir se apresentam, apenas são observadas para os edifícios clássicos; as construções de outro tipo, embora objecto de contagem, não são caracterizadas pelo recenseamento.

4.3.2 Tipo de utilização (Obrigatória)

Esta variável tem por objectivo conhecer a utilização que é dada a cada edifício como um todo, classificando os edifícios em função do tipo de utilização a que estão sujeitos no momento censitário.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- **Edifício exclusivamente residencial** - Edifício cuja área está afectada na totalidade à habitação e a usos complementares, como estacionamento, arrecadação ou usos sociais.
- **Edifício principalmente residencial** – Edifício cuja área está afectada na sua maior parte (50 a 99%) à habitação e a usos complementares, como estacionamento, arrecadação ou usos sociais.
- **Edifício principalmente não residencial** - Edifício cuja área está afectada na sua maior parte a fins não habitacionais.

Situações especiais de observação:

Para efeitos censitários, os edifícios ocupados exclusivamente por hotéis e estabelecimentos similares, hospitais, prisões, etc., são considerados como exclusivamente residenciais.

As áreas de circulação que sirvam a função residencial e de actividades económicas simultaneamente, e que não são passíveis de afectar em exclusivo a nenhuma das funções, devem ser ignoradas no cálculo das respectivas áreas.

4.3.3 Acessibilidade do edifício

Esta variável tem por objectivo caracterizar o edifício em termos de acessibilidade, designadamente à circulação em cadeira de rodas.

A acessibilidade será observada à entrada do edifício (ou pelo menos uma das entradas para os edifícios que possuem mais do que uma) e nos espaços comuns de circulação interior até à entrada dos respectivos alojamentos. Esta última característica apenas será observada para os edifícios clássicos construídos estruturalmente para possuírem 3 ou mais alojamentos familiares.

Para que a entrada do edifício ou os espaços comuns se possam considerar acessíveis deverão reunir as seguintes condições:

- As portas deverão ter uma largura mínima de 0,80 m;
- Não existirem desníveis ou possuir apenas um degrau;
- No caso da existência de desníveis, os mesmos serem vencidos através de rampa, plataforma elevatória ou elevador com condições mínimas de acessibilidade. A rampa deverá ter largura mínima de 0,80m, pavimento antiderrapante e uma inclinação que não crie situações de perigo para o utilizador; as plataformas elevatórias poderão ser verticais ou de escada e deverão ser apropriadas para cadeira de rodas; o elevador deverá ter uma lotação mínima de 4 pessoas e a respectiva porta uma largura de, pelo menos, 0,80m.

4.3.4 Elevador

Com esta variável pretende-se saber se o edifício dispõe de elevador adequado ao transporte de pessoas.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Edifício com elevador
- Edifício sem elevador

4.3.5 Número de pisos

O objectivo desta variável é quantificar o número de pisos (pavimentos) do edifício.

Piso - Cada um dos planos sobrepostos e cobertos nos quais se divide um edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização.

Nota: o rés-do-chão, as caves, subcaves e águas furtadas habitáveis ou utilizáveis são considerados pisos.

Situações especiais de observação:

- Os semi-pisos e pisos recuados devem ser contabilizados como pisos, desde que se destinem a satisfazer exigências funcionais ligadas à utilização do edifício.

- Os pisos técnicos, ou seja, pisos onde estão instalados exclusivamente equipamentos técnicos como a casa das máquinas, dos elevadores ou as tubagens do ar condicionado, apenas devem ser contabilizados desde que tenham um pé direito mínimo de 2,20m.

A variável será observada com a indicação do número de pisos.

4.3.6 Número de alojamentos

(Obrigatória)

O objectivo desta variável é contabilizar o número de locais ou espaços distintos e independentes (alojamentos), delimitados por paredes e cobertos, que permitam a residência de uma ou mais pessoas.

Não são contabilizados como alojamentos os locais construídos para habitação que, no momento censitário, estão a ser inteiramente utilizados para fins não residenciais (não disponíveis para receber pessoas).

A variável será observada com a indicação do número de alojamentos.

4.3.7 Época de construção (Obrigatória)

Pretende-se com esta variável identificar o período de construção do edifício, de modo a caracterizar a idade do parque habitacional.

Época de construção - Período que pode corresponder à construção do edifício propriamente dito, à construção da parte principal do edifício (quando diferentes partes de um edifício correspondem a épocas distintas) ou à reconstrução do edifício que sofreu transformação completa.

Considera-se que um edifício sofreu uma transformação completa quando foi alvo de uma obra de reconstrução (com ou sem preservação de fachada), ou seja, obra de construção subsequente à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou reconstituição da fachada, da cércea e do número de pisos.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Antes de 1919
- De 1919 a 1945
- De 1946 a 1960
- De 1961 a 1970
- De 1971 a 1980
- De 1981 a 1990
- De 1991 a 1995
- De 1996 a 2000
- De 2001 a 2005
- De 2006 a 2011

4.3.8 Tipo de estrutura de construção

O objectivo desta variável é identificar os principais elementos utilizados na estrutura de construção do edifício. Assim, deverão ser identificados os elementos resistentes do edifício, ou seja, os materiais que servem de estrutura à própria construção e de

suporte aos pisos, independentemente do tipo de material empregue nas paredes exteriores.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Estrutura de betão armado
- Paredes de alvenaria argamassada, com placa (pisos de betão)
- Paredes de alvenaria argamassada, sem placa (pisos de madeira)
- Paredes de alvenaria de pedra solta, adobe ou taipa
- Outros (madeira, metálica, etc.)

4.3.9 Principal material utilizado no revestimento exterior

Esta variável tem como objectivo caracterizar o principal material utilizado nas paredes exteriores do edifício.

Quando o edifício tenha, no revestimento exterior, mais que um tipo de material deverá ser considerado aquele que é utilizado na maior parte das paredes exteriores.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Reboco tradicional ou marmorite
- Pedra
- Ladrilhos cerâmicos ou mosaico
- Outros (tijolo, madeira, vidro, etc.)

Face a 2001, foi excluída a modalidade “Betão à vista com ou sem pintura” uma vez que os edifícios habitacionais em que este material prevalece nas partes opacas das fachadas não é relevante, para além de introduzir uma dificuldade acrescida na observação da variável.

4.3.10 Tipo de cobertura e material utilizado

Esta variável tem como propósito caracterizar o tipo de cobertura do edifício e o material utilizado no revestimento, no caso de cobertura inclinada.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Cobertura inclinada
 - Revestida a telhas cerâmicas ou de betão
 - Revestida com outros materiais (chapas metálicas, madeira, etc...)
- Em terraço
- Mista (cobertura inclinada e em terraço)

4.3.11 Necessidade de reparações

O objectivo desta variável é conhecer a necessidade de reparações do edifício, tendo por base o tipo de reparações eventualmente necessárias no momento censitário.

A necessidade de reparações será observada em relação à estrutura, cobertura e paredes e caixilharia exteriores do edifício. Para cada uma destas componentes será observada a necessidade ou não de reparação e, em caso afirmativo, se a reparação é pequena, média, grande ou muito grande.

O quadro seguinte ilustra as principais necessidades de reparações de acordo com o respectivo grau.

Quadro 4.3 - Necessidade de reparações

Necessidade de reparações				
	Pequenas	Médias	Grandes	Muito Grandes
Na estrutura	Pequenas fissuras ocorrendo apenas em poucos locais; Estruturas de madeira com alguma deterioração em poucos locais;	Pequenas fissuras frequentes; Descasque em recobrimento de betão armado; Ocorrência pontual de sinais de corrosão em elementos de betão armado ou de estrutura metálica; Pavimentos com deformações notórias; Estruturas de madeira apodrecidas e/ou com ataque biológico (térmitas ou caruncho);	Fendilhação de média espessura em alguns pontos do edifício; Parede deformada ou desaprumada no interior do edifício; Elementos de betão armado com armaduras à vista e com corrosão; Elementos de estrutura metálica muito corroídos ou em perigo de rotura (escadas de serviço ou marquises com acesso vedado);	Ocorrência de assentamentos diferenciais das fundações (vãos de portas e janelas distorcidas); Estrutura de fachada desaprumada ou fissuração > 5 mm em mais de um local; Pilares desaprumados ou vigas ou lajes com deformação elevada; Fendilhação grande em elementos de betão armado e em mais de um local.
Na cobertura	Telhado sujo ou algumas telhas danificadas; Sistema de drenagem com funcionamento deficiente (entupimentos, rupturas);	Telhados com as águas deformadas; Telhas partidas ou porosas, havendo infiltrações; Fissuras em pavimentos de cobertura em terraço; Ocorrência de infiltrações generalizadas em caleiras e algerozes;	Grandes áreas do telhado deformado e sujo; Estrutura do telhado apodrecida ou corroída de forma generalizada; Necessidade de substituição integral das telhas ou outros elementos de revestimento do telhado ou do dispositivo de impermeabilização do terraço; Sistema de drenagem inexistente ou totalmente inoperacional (irrecuperável);	Grande área do telhado sem cobertura; Material de revestimento levantado com grandes infiltrações.
Nas paredes e caixilharia exteriores	Revestimentos empolados/sujidade; Ocorrência pontual de deficiências em caixilharias ou alguns vidros partidos.	Ausência de pintura em grandes áreas; Existência de grande diversidade de revestimentos denotando reparações defeituosas anteriores; Apodrecimento localizado dos revestimentos (normalmente junto às coberturas); Caixilharia com deficiências notórias.	Revestimentos degradados ou empolados em alguns locais; Fissuras e ausência de reboco em algumas áreas; Revestimentos apodrecidos e em desagregação; Elementos decorativos partidos e/ou deslocados em risco de queda; Caixilharia quase totalmente inoperacional; Caixilharia de marquises enfolada ou com muitos vidros partidos.	Reboco inexistente, empolado ou fissurado em grandes áreas; Cantaria de ornamentação de vãos fissurada e caixilharia a substituir totalmente

Para classificar um edifício num determinado nível de necessidade de reparações (pequenas, médias, grandes ou muito grandes), basta que se verifique a existência de pelo menos uma das características descritas no quadro anterior.

Sempre que, num determinado edifício, existam características passíveis de o classificar em mais do que um nível de reparações, devem ser utilizadas as características relativas ao nível mais elevado.

A variável será observada de acordo com as seguintes modalidades:

- Na estrutura - Nenhumas, Pequenas, Médias, Grandes ou Muito grandes
- Na cobertura - Nenhumas, Pequenas, Médias, Grandes ou Muito grandes
- Nas paredes e caixilharia exteriores - Nenhumas, Pequenas, Médias, Grandes ou Muito grandes

4.3.12 Recolha de resíduos urbanos

O objectivo desta variável é observar se o edifício é ou não servido com recolha de resíduos urbanos.

Entende-se que um edifício é servido com recolha de resíduos urbanos, quando a produção de resíduos relativa aos alojamentos que o constituem está integrada num sistema público de recolha regular e organizada, mesmo que os respectivos contentores não estejam junto ao edifício.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Edifício servido com recolha de resíduos urbanos
- Edifício não servido com recolha de resíduos urbanos

4.3.13 Configuração do R/C

Esta variável contribui para a avaliação da vulnerabilidade sísmica do edifício, e tem por objectivo a caracterização do rés-do-chão (*R/C*).

Por rés-do-chão entende-se o piso que está ao nível do terreno.

A variável será observada, apenas para os edifícios estruturalmente construídos para possuírem 3 ou mais alojamentos familiares, de acordo com as seguintes modalidades:

- Com compartimentação semelhante à dos andares superiores
- Com espaço interior amplo na sua maior parte
- Com colunas isoladas na sua maior parte

Situações especiais de observação:

No caso do terreno circundante não estar ao mesmo nível em todo o perímetro do edifício (terreno desnivelado) deve considerar-se como rés-do-chão o piso ao nível mais elevado do terreno.

4.3.14 Posicionamento do edifício

Esta variável concorre para a avaliação da vulnerabilidade sísmica do edifício e tem por objectivo caracterizar o posicionamento do edifício face aos edifícios adjacentes.

A variável será observada apenas para os edifícios construídos estruturalmente para possuírem 3 ou mais alojamentos familiares.

Distinguem-se os seguintes dois tipos de edifício:

a) Edifício isolado, pelo menos cinco vezes mais alto que qualquer um dos edifícios adjacentes, ou com uma superfície de contacto reduzida e inferior a $\frac{1}{4}$ da sua superfície em planta.

Consideram-se 3 situações:

- Edifício isolado, ou seja, edifício cujas paredes exteriores não encostam a qualquer outro edifício;
- Edifício que se destaca claramente em altura dos edifícios adjacentes, aplicando-se a regra, de considerar o edifício em que o número de pisos não encostados é superior a pelo menos cinco vezes ao número de pisos encostados a qualquer dos edifícios adjacentes.
- Edifício que apesar de confinar com edifícios de altura igual ou semelhante à sua, tenha com eles um contacto cujo comprimento seja inferior a $\frac{1}{4}$ da sua própria dimensão em planta na direcção correspondente.

b) Edifício em gaveto, geminado ou extremo de banda

Serão distinguidos os edifícios que se situam em gaveto ou extremo de banda dos que se encontram localizados entre dois edifícios. Devem ser considerados

como gaveto ou extremo de banda todos os edifícios que se encontrem encostados apenas de um dos lados.

Esta característica apenas será observada para os edifícios não incluídos na alínea a).

4.3.15 - Altura relativa do edifício

Esta variável concorre para a avaliação da vulnerabilidade sísmica dos edifícios e tem por objectivo, verificar se os edifícios possuem mais do que dois pisos do que qualquer dos edifícios adjacentes.

Esta variável apenas será observada para os edifícios construídos estruturalmente para possuírem 3 ou mais alojamentos familiares e que não foram considerados na alínea a) da variável anterior, sendo observada de acordo com a tipologia Sim/Não.

4.3.16 Estado de conservação (Variável derivada)

Esta variável tem por objectivo conhecer o estado de conservação dos edifícios.

Estado de conservação do edifício – Situação do edifício tendo em atenção o tipo de reparações eventualmente necessárias no momento de referência.

O cálculo da variável decorre da ponderação atribuída às respostas obtidas na variável "Necessidade de Reparções".

As modalidades são calculadas através da ponderação das respostas obtidas na variável "Necessidade de Reparções", atribuindo às várias alternativas determinados pesos consoante o edifício tenha 1 ou 2 pisos, ou 3 ou mais.

Quadro 4.4 – Estado de Conservação - Tabela de ponderadores

Elementos do edifício	Número de pisos	NECESSIDADE DE REPARAÇÕES				
		Nenhumas	Pequenas	Médias	Grandes	Muito Grandes
Estrutura	1 ou 2	0	1,4	10,1	21,5	29
	3 ou mais	0	1,6	11,3	24	33
Cobertura	1 ou 2	0	0,5	3,1	6,7	9
	3 ou mais	0	0,2	1,1	2,3	3
Paredes e caixilharia exteriores	1 ou 2	0	0,6	3,8	8,1	11
	3 ou mais	0	0,7	4,6	10	13

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Sem necessidade de reparação (Soma $\leq 2,5$)
- A necessitar de pequenas reparações ($2,5 < \text{Soma} \leq 17$)
- A necessitar de médias reparações ($17 < \text{Soma} \leq 36,3$)
- A necessitar de grandes reparações ($36,3 < \text{Soma} < 49$)
- Muito degradado (Soma = 49)

4.4 Alojamento

Entende-se por **alojamento** o local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado, transformado ou está a ser utilizado, se destina a habitação com a condição de não estar a ser utilizado totalmente para outros fins no momento de referência: por **distinto** entende-se que é cercado por paredes de tipo clássico ou de outro tipo, é coberto e permite que uma pessoa ou grupo de pessoas possa dormir, preparar refeições ou abrigar-se das intempéries separado de outros membros da colectividade; por **independente** entende-se que os seus ocupantes não têm que atravessar outros alojamentos para entrar ou sair do alojamento onde habitam.

Serão ainda recenseados como alojamentos:

- As instalações móveis (tendas, barcos, caravanas, contentores, etc.), as barracas e as construções improvisadas em locais não destinados à habitação que, no momento censitário, estão a ser utilizadas como local de habitação de pelo menos uma família;
- Todas as instalações que, em princípio, não foram construídas, reconstruídas ou transformadas para a habitação e que no momento do recenseamento estão ocupadas para esse fim;
- As instalações de habitação colectiva quando em funcionamento no momento censitário.

Não serão recenseados como alojamentos:

Os locais construídos para habitação que, no momento censitário, estão a ser inteiramente utilizados para fins não residenciais, como, por exemplo, um apartamento construído para habitação e que se encontre ocupado por um consultório médico, escritório, etc.

Situações especiais de observação:

Integram o alojamento:

- Os compartimentos contíguos a um alojamento que são utilizados para fins

habitacionais (quartos, cozinha, casa de banho, etc.) pela respectiva família;

- Os compartimentos isolados, mas próximos, manifestamente construídos ou transformados para fazer parte do alojamento e que se destinam à habitação da respectiva família.

Quadro 4.5 - Variáveis relativas à unidade estatística Alojamento

Tipo de variável	Designação da variável	Situação face aos Censos 2001	Regulamento comunitário
Primária			
	Tipo de alojamento	Reformulada	Obrigatória
	Forma de ocupação		Obrigatória
	Sistema de abastecimento de água	Reformulada	Obrigatória
	Instalações sanitárias	Reformulada	Obrigatória
	Sistema de drenagem de águas residuais		
	Instalação de banho ou duche		Obrigatória
	Ar condicionado	Nova	
	Tipo de aquecimento	Reformulada	Obrigatória
	Principal fonte de energia utilizada para aquecimento	Nova	
	Área útil	Nova	Obrigatória (pelo menos uma das variáveis é indicada como obrigatória)
	Número de divisões		
	Lugar de estacionamento	Nova	
	Regime de propriedade	Reformulada	Obrigatória
	Encargos por compra		
	Forma de arrendamento		
	Renda		
	Época do contrato de arrendamento		
	Entidade proprietária		
Derivada			
	Representante do alojamento		
	Número de ocupantes		Obrigatória
	Número de famílias ocupantes		
	Área útil por ocupante	Nova	Obrigatória (pelo menos uma das variáveis é indicada como obrigatória)
	Número de divisões por ocupante	Reformulada	
	Indicadores de ocupação		
	Índice de lotação		

4.4.1 Tipo de alojamento (Obrigatória)

A observação desta variável é fundamental para definir as categorias em que se dividem os alojamentos, pois só a partir de uma definição precisa de cada uma delas poderemos, na prática, determinar se estamos ou não perante um alojamento.

O objectivo desta variável é classificar os alojamentos segundo a natureza do conjunto de pessoas que os ocupa, e a respectiva tipologia do alojamento.

Alojamento - Local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado, transformado ou está a ser utilizado, se destina a habitação com a condição de não estar a ser utilizado totalmente para outros fins no momento de referência: por **distinto** entende-se que é cercado por paredes de tipo clássico ou de outro tipo, é coberto e permite que uma pessoa ou grupo de pessoas possa dormir, preparar refeições ou abrigar-se das intempéries separado de outros membros da colectividade; por **independente** entende-se que os seus ocupantes não têm que atravessar outros alojamentos para entrar ou sair do alojamento onde habitam.

I. Alojamento familiar - Alojamento que, normalmente, se destina a alojar, apenas uma família e não é totalmente utilizado para outros fins no momento de referência.

Os alojamentos familiares podem ser de dois tipos: clássico ou não clássico

- **Alojamento familiar clássico** – Alojamento familiar constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos num edifício de carácter permanente ou numa parte estruturalmente distinta do edifício, devendo ter uma entrada independente que dê acesso directo ou através de um jardim ou terreno a uma via ou a uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, entre outros). Nota: As divisões isoladas, manifestamente construídas, ampliadas ou transformadas para fazer parte do alojamento familiar clássico são consideradas como parte integrante do mesmo.
- **Alojamento familiar não clássico** - Alojamento que não satisfaz inteiramente as condições do alojamento familiar clássico pelo tipo e precariedade da

construção, porque é móvel, improvisado e não foi construído para habitação, mas funciona como residência habitual de pelo menos uma família no momento de referência. Nota: Incluem-se a barraca, a casa rudimentar de madeira, o alojamento móvel, o alojamento improvisado, entre outros não destinados à habitação.

- **Barraca** - Alojamento familiar não clássico em construção independente feita em geral com vários materiais velhos, usados e/ou grosseiros.

- **Casa rudimentar de madeira** - Alojamento familiar não clássico em construção feita com madeira aparelhada, que não foi previamente preparada para esse fim.

Nota: Incluem-se as habitações de operários construídas normalmente com tábuas destinadas a cofragens.

As barracas e as casas rudimentares de madeira serão observadas numa única modalidade.

- **Alojamento móvel** - Alojamento familiar não clássico em instalação construída para ser transportada ou que seja uma unidade móvel (barco, caravana, entre outros).

- **Alojamento improvisado em construção não destinada à habitação** - Alojamento familiar não clássico situado numa construção permanente (moinho, celeiro, garagem, entre outras) que não foi reconstruída ou transformada para habitação, nem sofreu adaptação funcional para esse fim.

- **Local habitado não destinado à habitação** – Alojamento familiar não clássico em local que está a ser utilizado como habitação sem qualquer intervenção directa do homem no sentido de o adaptar a essas funções (como por exemplo as grutas).

Esta modalidade sofre uma alteração face a 2001, na medida em que deixam de ser aqui incluídas as pessoas sem-abrigo que, para 2011, têm uma modalidade própria.

II. Alojamento colectivo - Alojamento que se destina a albergar um grupo numeroso de pessoas ou mais do que uma família e que no momento de referência está em funcionamento, ocupado ou não por uma ou mais pessoas, independentemente de serem residentes ou apenas presentes.

Os alojamentos colectivos podem ser de dois tipos:

- **Alojamento de hotelaria e similar** – Alojamento colectivo que ocupa a totalidade ou parte de uma construção permanente ou de um conjunto de construções permanentes, que se destina a albergar mais do que uma família, sem objectivos comuns e segundo um determinado preço, tal como um hotel ou uma pensão entre outros.

Incluem-se também os estabelecimentos de turismo em espaço rural.

- **Alojamentos de convivência** - Alojamento colectivo que ocupa a totalidade ou parte de uma construção permanente ou de um conjunto de construções permanentes ou de circunstância e que se destina a ser habitado por um grupo numeroso de pessoas submetidas a uma autoridade ou a um regime comum e ligadas por um objectivo ou interesses pessoais comuns.

Incluem-se neste grupo as instituições de: Apoio social (lar de idosos, instituições de acolhimento para crianças), Educação (colégio com internato), Saúde (hospital, casa de saúde), Religiosa (convento, mosteiro, etc.), Militar, Prisional e Trabalho.

III. Outras situações (Alojamentos fictícios) Reservado ao INE

Englobam-se aqui as situações em que não estamos perante um alojamento propriamente dito, ou porque não existe em termos físicos, como no caso dos sem-abrigo, ou porque os alojamentos não se enquadram no âmbito do recenseamento da habitação, como por exemplo os alojamentos ocupados pelo corpo diplomático nacional no estrangeiro.

Esta categoria é criada pela necessidade de garantir o princípio de hierarquia dos censos em que todas as pessoas estão referenciadas a um alojamento e

consequentemente a um edifício, ainda que sejam ambos fictícios.

Assim, apesar de não estarmos perante um tipo de alojamento no sentido convencional do termo, incluem-se nesta variável as seguintes situações:

- **Corpo diplomático** – Engloba o pessoal diplomático nacional e adidos militares ou pessoal das forças armadas e respectivas famílias em missão no estrangeiro há mais de um ano, que serão considerados residentes no Ministério dos Negócios Estrangeiros ou no Ministério da Defesa Nacional.
- **População embarcada** – Engloba o pessoal da marinha mercante ou frotas de pesca que se encontrava, no momento censitário, numa das seguintes situações: embarcado há mais de 1 ano, ou residente, habitualmente, a bordo da embarcação. Serão considerados residentes no porto onde se encontra registada a embarcação.
- **População sem-abrigo** - Esta modalidade é inserida de forma autónoma pela primeira vez nos recenseamento portugueses, no sentido de dar resposta quer às necessidades de informação nacionais quer às exigências do regulamento comunitário relativo aos recenseamentos da população e habitação.

A população sem-abrigo embora já recenseada em censos anteriores, a sua individualização não era possível, uma vez que estavam agrupados com outras situações, dentro da categoria residual: Outro local habitado.

A definição proposta para os Censos 2011 assenta na conceptualização das situações de sem-abrigo a partir da situação habitacional ou do tipo de local onde estas pessoas pernoitam.

Considera-se sem-abrigo toda a pessoa que, no momento censitário, se encontra a viver na rua ou outro espaço público como jardins, estações de metro, paragens de autocarro, pontes e viadutos, arcadas de edifícios entre outros, ou aquela que, apesar de pernoitar num centro de acolhimento nocturno (abrigo nocturno) é forçada a passar várias horas do dia num local público. Está nesta última situação a pessoa que, apesar de poder jantar e dormir num centro de acolhimento é obrigada a sair na manhã seguinte.

Ficam excluídas deste conceito as pessoas que habitam espaços enquadráveis na tipologia de alojamento, nomeadamente casas ou fábricas abandonados, assim como as que estão em alojamentos colectivos de carácter social.

Por questões operacionais ficam também excluídas deste conceito as pessoas que não tendo um alojamento que possa ser considerado como residência habitual estão, no momento censitário, a viver em hospitais, quartos em pensões pagas pela Segurança Social, apartamentos de reinserção, centros de acolhimento que funcionam como unidades residenciais ou em casa de familiares e amigos. Neste caso, estas pessoas serão consideradas residentes nos alojamentos onde se encontram no momento censitário.

Ficam assim excluídos do conceito de pessoa sem-abrigo:

- a) As pessoas a viverem em edifícios abandonados;
- b) As pessoas que, não tendo um alojamento que possa ser classificado de residência habitual, no momento censitário estavam presentes em alojamentos colectivos como hospitais, centros de acolhimento, casas abrigo, etc...
- c) As pessoas que, apesar de não terem uma residência habitual, no momento censitário se encontravam em alojamentos de amigos e ou familiares;
- d) As pessoas a viver em abrigos naturais, por exemplo grutas.

O conceito proposto está em linha com a definição constante nas recomendações da ONU para *Primary homelessness (rooflessness)* e com a categoria conceptual sem tecto da tipologia da FEANTSA (*Fédération Européenne des Associations Nationales Travaillant avec les Sans-Abri*).

A variável tipo de alojamento será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Alojamento familiar
 - Clássico
 - Não clássico
 - Barraca/Casa rudimentar de madeira
 - Móvel
 - Improvisado em construção não destinada à habitação

- Local habitado não destinado a habitação
- Alojamento colectivo
 - Alojamento de hotelaria e similar
 - Alojamento de convivência
 - Apoio Social
 - Educação
 - Saúde
 - Religiosa
 - Militar
 - Prisional
 - Trabalho
 - Outro tipo
- Outras situações (Reservado ao INE)
 - Corpo diplomático
 - População embarcada
 - População sem-abrigo

4.4.2 Forma de ocupação (Obrigatória)

O objectivo desta variável é obter informação sobre a forma de ocupação do alojamento familiar, distinguindo-se num primeiro nível os ocupados dos vagos. Para os alojamentos vagos é observado o motivo da não ocupação, sendo apenas aplicável aos alojamentos familiares clássicos.

Alojamento familiar ocupado - Alojamento familiar que está afecto à habitação de uma ou mais famílias de forma habitual ou como residência secundária no momento de referência. Serão individualizadas as seguintes situações:

- **Alojamento familiar de residência habitual** - Alojamento familiar ocupado que constitui a residência habitual ou principal de pelo menos uma família.
- **Alojamento familiar de residência secundária** - Alojamento familiar ocupado que é apenas utilizado periodicamente e no qual ninguém tem a sua residência habitual. (Designado também como Alojamento familiar ocupado com uso sazonal).

Alojamento familiar vago - Alojamento familiar desocupado e que está disponível para venda, arrendamento, demolição ou outra situação no momento de referência. (Aplica-se apenas aos alojamentos familiares clássicos).

Serão individualizadas as seguintes situações:

- Para venda - o alojamento está disponível no mercado de habitação para ser transaccionado;
- Para arrendar - o alojamento está disponível para ser ocupado por alguém que pague, para isso e periodicamente, um montante em dinheiro (renda);
- Para demolir - quando o alojamento se destina a ser destruído;
- Por outros motivos - o alojamento está vago por razões não enquadráveis nas situações anteriores, como por exemplo, o caso de um alojamento abandonado ou em estado de deterioração que só possa ser habitado após obras de beneficiação.

4.4.3 Sistema de abastecimento de água (Obrigatória)

O objectivo desta variável é avaliar a presença de sistema de abastecimento de água e, em caso afirmativo, o tipo de sistema disponível.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- O alojamento tem água canalizada no seu interior, proveniente de:
 - Rede pública (água fornecida à colectividade mediante o pagamento do respectivo consumo indicado por contador)
 - Rede particular (água que é propriedade de pessoa(s) particular(es))
- O alojamento não tem água canalizada no seu interior, mas dispõe de água canalizada no edifício
- O alojamento não tem água canalizada

Face aos Censos 2001 simplificou-se a observação da variável, através da não desagregação da fonte de abastecimento para os alojamentos que não possuem água canalizada pois essa informação deixou de ser estatisticamente relevante.

Situações especiais de observação:

- Quando o alojamento tem em anexo (no quintal, etc.) a cozinha e/ou a casa-de-banho, e dentro destas possui água canalizada, considera-se essa situação como existindo água dentro do alojamento.
- Quando um alojamento dispuser de água canalizada no quintal, mas não em qualquer das divisões que o integram (cozinha, casa-de-banho), deverá ser considerado como tendo água canalizada no edifício, mas fora do alojamento.

**4.4.4 Instalações sanitárias
(Obrigatória)**

Esta variável tem como objectivo conhecer a existência de instalações sanitárias e proceder à sua caracterização.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- O alojamento tem retrete
 - Com dispositivo de descarga
 - Sem dispositivo de descarga
- O alojamento não tem retrete mas está disponível no edifício
- O alojamento não tem retrete

Por dispositivo de descarga entende-se o sistema mecânico para fornecimento de água no interior da retrete, como por exemplo autoclismo, fluxómetro entre outros.

Face a 2001 reformularam-se as modalidades de observação em virtude da pouca expressão estatística de algumas situações, nomeadamente a desagregação das condições para os alojamentos que não têm retrete no alojamento mas esta está disponível no edifício.

4.4.5 Sistema de drenagem de águas residuais

O objectivo desta variável é conhecer a disponibilidade e o tipo de sistema/instalação de drenagem de águas residuais.

Instalação de drenagem de águas residuais - Instalação permanente que permita a evacuação das águas residuais de um alojamento para fora do mesmo.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- O alojamento tem sistema de drenagem de águas residuais
 - Ligado a rede pública
 - Ligado a um sistema particular com fossa séptica
 - Outras situações (ligado a uma fossa aberta, vala, riacho, etc)
- O alojamento não tem sistema de drenagem de águas residuais

4.4.6 Instalação de banho ou duche

(Obrigatória)

Pretende-se com esta variável conhecer a existência de instalação de banho ou duche.

Instalação de banho ou duche - Instalação ligada de modo permanente a um sistema de abastecimento de água e a um sistema de drenagem de águas residuais, que permite a evacuação da água utilizada no banho para fora do alojamento.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Tem instalação de banho ou duche
- Não tem instalação de banho ou duche

4.4.7 Ar condicionado

Esta variável é proposta pela primeira vez nos recenseamentos da habitação e tem por objectivo conhecer a disponibilidade de ar condicionado no alojamento. Esta nova variável permitirá uma melhor caracterização dos alojamentos familiares ao nível das condições de conforto.

Ar condicionado – Equipamento de climatização que permite controlar a temperatura, a humidade, a qualidade e a velocidade de ar num local, servindo apenas uma divisão ou um conjunto de divisões de um alojamento.

A variável será classificada de acordo com o seguinte:

- O alojamento tem ar condicionado
- O alojamento não tem ar condicionado

4.4.8 Tipo de aquecimento (Obrigatória)

Esta variável tem por objectivo conhecer o tipo de aquecimento disponível no alojamento.

Sempre que haja mais do que um tipo de aquecimento disponível para ser utilizado, deverá ser considerado aquele que é utilizado com mais frequência.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Aquecimento central - Sistema de aquecimento por difusão ou distribuição de calor através de uma rede de água quente ou ar quente, a partir de um sistema de produção de calor centralizado (caldeira, recuperador de calor, bomba de calor, entre outros).
- Aquecimento não central
 - Lareira aberta
 - Lareira com recuperador de calor
 - Aparelhos fixos (inclui salamandras, radiadores/aquecedores de parede não integrados num sistema de aquecimento central, etc.)
 - Aparelhos móveis (inclui todos os aquecedores eléctricos ou a gás móveis, etc.)
- Sem aquecimento

4.4.9 Principal fonte de energia utilizada para aquecimento

Esta variável, proposta pela primeira vez no recenseamento da habitação, tem por objectivo recolher informação sobre a principal fonte de energia utilizada para aquecimento do alojamento.

Sempre que haja mais do que um tipo de energia disponível para ser utilizada deverá ser considerada aquela que é utilizada com mais frequência de acordo com o tipo de aquecimento.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Combustíveis sólidos (lenha e derivados da madeira, carvão mineral, etc...)
- Combustíveis líquidos (petróleo, gasóleo, etc ...)
- Combustíveis gasosos (gás natural, gás propano, gás butano, etc...)
- Electricidade
- Outro tipo (solar, geotérmica, etc...)
- Nenhuma

4.4.10 Área útil

(Obrigatória)

Esta variável, proposta pela primeira vez nos recenseamentos da habitação, pretende obter informação sobre a área útil do alojamento. Esta é uma variável bastante interessante, na medida em que permite um melhor conhecimento da dimensão do alojamento, abolindo desta forma a subjectividade inerente à diversidade de área das divisões.

As recomendações internacionais e o regulamento comunitário privilegiam a recolha da área do alojamento em detrimento do número de divisões, uma vez que fornece melhor informação sobre a dimensão do alojamento. Contudo, no sentido de assegurar a continuidade da série censitária, propõe-se a recolha de ambas as variáveis, com o objectivo de fazer a sobreposição, num processo de transição cuja finalidade consiste em terminar, no futuro, com a observação do número de divisões e manter a área útil do alojamento.

Área útil do alojamento – Valor correspondente à superfície do alojamento (incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros

compartimentos de função similar e armários nas paredes) medido pelo perímetro interior das paredes que o limitam, descontando encaços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

Não se considera na área útil a superfície das varandas, terraços ou pátios ainda que estejam fechados.

A variável será observada de acordo com as seguintes modalidades:

- Menos de 30m²
- De 30m² a menos de 40m²
- De 40m² a menos de 50m²
- De 50m² a menos de 60m²
- De 60m² a menos de 80m²
- De 80m² a menos de 100m²
- De 100m² a menos de 120m²
- De 120m² a menos de 150m²
- De 150m² a menos de 200m²
- 200m² ou mais

Situações particulares de observação:

Para os alojamentos que se desenvolvem em diferentes pisos, a área útil do alojamento deve integrar a superfície dos vários pisos e a área em planta das escadas de ligação interior.

A área dos compartimentos anexos, contíguos ou isolados construídos para fazer parte integrante do alojamento, deve ser considerada sempre que os mesmos sejam utilizados para fins habitacionais pela família ocupante do alojamento, como por exemplo cozinha, quartos ou casa de banho.

4.4.11 Número de divisões

O objectivo desta variável é quantificar o número de divisões do alojamento.

Divisão - Espaço num alojamento delimitado por paredes tendo pelo menos 4 m² de área e 2 metros de altura, na sua maior parte. Podendo embora satisfazer as condições definidas não são considerados como tal corredores, varandas, marquises, casas de banho, despensas, vestíbulos e a cozinha se tiver menos de 4 m².

Nota: caso se pretenda observar estatisticamente o parque habitacional, os espaços destinados exclusivamente para fins profissionais não são considerados como divisão.

De um modo geral, quartos, salas de jantar, salas de estar, cozinhas ou outros espaços utilizados para habitação devem ser contabilizados como divisões desde que satisfaçam as condições acima referidas.

À semelhança do que tem sido observado nas operações censitárias anteriores, propõe-se que a cozinha não seja incluída no número de divisões a inscrever no questionário. Como vimos, a existência de cozinha tinha já em 2001 uma cobertura quase total, pelo que parece consistente que se possa especializar o número de divisões com a adição da constante 1, assumindo a existência de cozinha, com mais de 4m², em todos os alojamentos familiares clássicos de residência habitual.

A variável será observada com a indicação do número de divisões excluindo a cozinha.

As variáveis que a seguir se apresentam apenas são observadas para os alojamentos familiares clássicos ocupados como residência habitual.

4.4.12 Lugar de estacionamento

Esta variável é proposta pela primeira vez nos censos e pretende avaliar a existência de lugar para estacionamento automóvel associado ao alojamento (garagem, estacionamento, etc...). O conhecimento desta variável é importante, na medida em que se afigura como um elemento decisivo na definição das políticas de planeamento urbano e das intervenções urbanísticas a realizar, permitindo igualmente uma melhor tipificação do alojamento.

Lugar de estacionamento - Local físico, coberto ou não, que permite o estacionamento de pelo menos um veículo automóvel, para uso exclusivo dos ocupantes do alojamento.

Nota: É considerado como estacionamento o espaço associado ao alojamento que faça parte da respectiva fracção, ou que não fazendo parte da mesma lhe esteja afecto e se situe dentro do edifício.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- O alojamento tem estacionamento
 - Para 1 veículo automóvel
 - Para 2 veículos automóveis
 - Para 3 ou mais veículos automóveis
- O alojamento não tem estacionamento

Situações especiais de observação:

Um local de estacionamento ocupado com outras funções, como por exemplo a servir de arrumação, deverá ser considerado, por se pretender observar a existência do lugar de estacionamento e não a sua efectiva utilização.

**4.4.13 Regime de propriedade
(Obrigatória)**

O objectivo desta variável é obter informação sobre a condição mediante a qual a família dispõe ou usufrui do alojamento na totalidade ou em parte.

A variável será observada de acordo com as seguintes modalidades:

- **Proprietário ou co-proprietário** – Classificam-se aqui os alojamentos ocupados total ou parcialmente pelo proprietário, bem como as situações em que o alojamento é propriedade de mais do que uma pessoa.

Proprietário do alojamento - Titular do direito de propriedade do alojamento que tem o gozo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição do mesmo.

Co-proprietário do alojamento - Titular do direito de propriedade sobre um alojamento, em comunhão com uma ou mais pessoas.

- **Proprietário em propriedade colectiva de cooperativa de habitação** – Classificam-se nesta modalidade as situações em que a propriedade do alojamento é colectiva permanecendo na cooperativa de habitação a propriedade do alojamento.

Proprietário em propriedade colectiva de cooperativa de habitação - Membro de uma cooperativa ao qual foi cedido o alojamento mediante atribuição do direito de habitação, com manutenção da propriedade dos alojamentos na cooperativa.

Nota: A atribuição do direito de habitação é feita como morador usuário por escritura pública e condicionada à subscrição de títulos de participação no valor total do custo do fogo. O cooperador usuário poderá alienar o direito de habitação desde que o adquirente seja membro ou possa ser admitido como membro da cooperativa.

- **Arrendatário ou subarrendatário** – Situações em que existe um contrato verbal ou escrito, pelo qual o alojamento é ocupado mediante retribuição regular.

Arrendatário do alojamento - Pessoa da família a quem é conferido o direito ao gozo temporário de um alojamento no todo ou em parte, mediante pagamento de uma renda.

Subarrendatário do alojamento - Pessoa da família que arrenda o alojamento na sua totalidade ou em parte, mediante o pagamento de uma retribuição periódica a outra entidade ou pessoa não pertencente à família e que é o arrendatário desse alojamento.

- **Outra situação** – Incluem-se aqui as situações de cedência gratuita do alojamento, usufruto, ou casos em que a ocupação do alojamento está associada a um contrato de trabalho e lhe é atribuído um valor a título de salário.

Alojamento cedido gratuitamente - Alojamento cedido sem renda por um proprietário, na condição de este não residir na família que ocupa esse alojamento.

Alojamento cedido a título de salário - Alojamento cedido mediante a celebração de um contrato de trabalho, segundo o qual, directa ou indirectamente, lhe é atribuído um valor a título de salário ou como condição para o desempenho de funções profissionais de um elemento da família, como no caso dos porteiros e guardas, entre outros.

Situações especiais de observação:

Nas situações em que a ocupação do alojamento é realizada por pessoas em diferentes condições, o regime de propriedade deve ser determinado relativamente ao representante do alojamento, ou seja, o representante da família. Quando, num mesmo alojamento, reside mais do que uma família, será considerado o regime de propriedade do representante da família “principal” (família número um).

4.4.14 Encargos por compra

O objectivo desta variável é conhecer a existência de encargos por compra do alojamento, identificando o valor da respectiva prestação mensal por aquisição para os alojamentos com encargos.

Considera-se que o ocupante proprietário do alojamento tem encargos financeiros por compra do mesmo, quando:

- O alojamento é propriedade de pessoas que o adquiriram através de empréstimo bancário ou outros ainda não completamente liquidados: a pessoa torna-se imediatamente proprietária do alojamento, embora, como garantia do empréstimo efectuado, hipoteque geralmente o alojamento, sendo os encargos financeiros constituídos pela amortização do capital e pelos juros em dívida.

- O alojamento é propriedade de pessoas que o adquiriram em regime de propriedade resolúvel, situação em que as pessoas têm o direito de ocupar o alojamento através de um quantitativo pago ao longo de um período de vários anos, findo o qual se tornam proprietárias do alojamento. Este regime só é aplicável a alojamentos construídos ou adquiridos para habitação social

pelo Estado, seus organismos autónomos, institutos públicos, municípios, instituições particulares de solidariedade social ou cooperativas de habitação.

Prestação mensal por aquisição de habitação própria - Encargo mensal de capital e juros em dívida para pagamento de empréstimo à aquisição de habitação própria.

O valor da prestação mensal por compra reportar-se-á ao mês imediatamente anterior ao momento censitário.

Na actualização dos escalões de encargos relativamente a 2001 foi considerado o valor da inflação estimado para o decénio 2001 – 2011 (cerca de 23%) com alguns ajustes decorrentes da distribuição das frequências desta variável na última operação censitária. No sentido de alargar o leque dos valores observados propõe-se a definição de 12 escalões de encargos em substituição dos 10 utilizados em 2001.

A classificação desta variável será realizada de acordo com as seguintes modalidades:

- Não
- Sim, indicando a prestação mensal por aquisição
 - Menos de 75 euros
 - De 75 a 99,99 euros
 - De 100 a 149,99 euros
 - De 150 a 199,99 euros
 - De 200 a 249,99 euros
 - De 250 a 299,99 euros
 - De 300 a 349,99 euros
 - De 350 a 399,99 euros
 - De 400 a 499,99 euros
 - De 500 a 649,99 euros
 - De 650 a 799,99 euros
 - 800 euros ou mais

4.4.15 Forma de arrendamento

O objectivo desta variável é obter informação sobre a forma e o tipo de contrato de arrendamento do alojamento.

A variável será observada de acordo com as seguintes modalidades:

- O alojamento é arrendado

- **Contrato com prazo certo:** Contrato de arrendamento de duração limitada cujo prazo não pode ser inferior a 5 nem superior a 30 anos ou é fixado em função de uma utilização ou de um fim especial.

Nota: O contrato a 5 anos renova-se automaticamente no seu termo e por períodos mínimos sucessivos de três anos, se outros não estiverem contratualmente previstos. Qualquer das partes pode opor-se à renovação.

- **Contrato de duração indeterminada:** Contrato de arrendamento que cessa por denúncia de uma das partes nos termos legais.

Nota: A denúncia pelo arrendatário não carece de justificação, embora deva ser feita com antecedência não inferior a 120 dias; a denúncia pelo senhorio só pode ser efectuada nas situações previstas na legislação em vigor.

- **Contrato de renda social ou apoiada:** Contrato de arrendamento mediante o qual o valor da renda é reduzido face à necessidade de apoio social à família.

Nota: Aplica-se a arrendamentos de habitações construídas ou promovidas pelo Estado, pela Administração Local e Regional, pelos Institutos Públicos e IPSS.

- O alojamento é subarrendado - Alojamento arrendado a uma pessoa que, por sua vez, o arrendou a terceiros mediante o pagamento de uma renda.

4.4.16 Renda

Esta variável tem como objectivo obter informação sobre o valor da renda mensal para os alojamentos arrendados.

Renda do alojamento - Quantitativo devido mensalmente ao senhorio pela utilização do alojamento para fins habitacionais.

Na definição dos escalões de renda foram considerados os valores do coeficiente de actualização de rendas, de forma a estimar o valor de actualização a aplicar entre 2001 e 2011 (no período 2002-2009 o coeficiente de actualização de rendas variou entre 1,021 e 1,043).

O escalão mínimo de renda foi actualizado em cerca de 34%, ajustando-se os restantes escalões em função do respectivo intervalo e da distribuição das frequências desta variável quer na última operação censitária quer noutras operações estatísticas.

A variável será classificada de acordo com os seguintes escalões:

- Menos de 20 euros
- De 20 a 34,99 euros
- De 35 a 49,99 euros
- De 50 a 74,99 euros
- De 75 a 99,99 euros
- De 100 a 149,99 euros
- De 150 a 199,99 euros
- De 200 a 299,99 euros
- De 300 a 399,99 euros
- De 400 a 499,99 euros
- De 500 a 649,99 euros
- 650 euros ou mais

4.4.17 Época do contrato de arrendamento

Esta variável pretende obter informação sobre o período da celebração do contrato de arrendamento. Face às especificidades do contexto jurídico português do arrendamento urbano, esta variável constitui um importante contributo para a análise do tipo de arrendamento e dos respectivos valores de renda.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Antes de 1975
- Entre 1975 e 1986

- Entre 1987 e 1990
- Entre 1991 e 2000
- Entre 2001 e 2005
- Entre 2006 e 2011

4.4.18 Entidade proprietária

Esta variável tem como finalidade identificar, para os alojamentos que não são propriedade de nenhum dos ocupantes, a entidade proprietária do alojamento.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Ascendentes ou descendentes em 1º ou 2º grau
- Particulares ou empresas privadas
- Estado, institutos públicos autónomos, segurança social e outras instituições sem fins lucrativos
- Empresas públicas
- Autarquias locais
- Cooperativas de habitação

4.4.19 Representante do alojamento

(Variável derivada)

Nos alojamentos ocupados por uma família considera-se representante do alojamento o representante da respectiva família (ver conceito de representante da família).

Quando, num mesmo alojamento, reside mais do que uma família, será considerado como representante do alojamento o representante da primeira família (família número um).

4.4.20 Número de ocupantes

(Variável derivada - Obrigatória)

Esta variável tem por objectivo conhecer o número de pessoas que têm a sua residência habitual no alojamento, mesmo que se encontrem temporariamente ausentes.

4.4.21 Número de famílias ocupantes (Variável derivada)

O objectivo desta variável é conhecer o número de famílias que têm a sua residência habitual no alojamento, mesmo que se encontrem temporariamente ausentes.

Esta variável permite observar o tipo de ocupação a que o alojamento está sujeito, distinguindo-se os que têm uma **ocupação simples** - ocupado por uma só família clássica – dos que têm uma **ocupação partilhada** - alojamento ocupado como residência habitual por mais do que uma família clássica.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Ocupação simples
- Ocupação partilhada
 - Alojamento ocupado por 2 famílias
 - Alojamento ocupado por 3 ou mais famílias

4.4.22 Área útil por ocupante (Variável derivada - Obrigatória)

Esta nova variável tem como objectivo determinar o rácio entre a área útil do alojamento e o número de ocupantes, essencial para se caracterizar o alojamento em termos de ocupação.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Menos de 10m² por ocupante
- De 10m² a menos de 15m² por ocupante
- De 15m² a menos de 20m² por ocupante
- De 20m² a menos de 30m² por ocupante
- De 30m² a menos de 40m² por ocupante
- De 40m² a menos de 60m² por ocupante
- De 60m² a menos de 80m² por ocupante
- 80m² ou mais por ocupante

4.4.23 Número de divisões por ocupante (Variável derivada)

O objectivo desta variável é conhecer o rácio entre o número de divisões do alojamento e o número de ocupantes.

Esta variável foi calculada nos Censos 2001 de forma distinta, designadamente através da relação entre o número de ocupantes e o número de divisões do alojamento. No entanto, no sentido de procedermos à compatibilização com as recomendações internacionais propõe-se que o cálculo seja realizado das duas formas.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Menos de 0,5 divisão por ocupante
- De 0,5 a menos de 1,0 divisão por ocupante
- De 1,0 a menos de 1,25 divisão por ocupante
- De 1,25 a menos de 1,5 divisão por ocupante
- De 1,5 a menos de 2,0 divisões por ocupante
- De 2,0 a menos de 2,5 divisões por ocupante
- De 2,5 a menos de 3 divisões por ocupante
- 3 ou mais divisões por ocupante

4.4.24 Indicadores de ocupação (Variável derivada)

Estes indicadores têm como objectivo caracterizar a ocupação dos alojamentos familiares clássicos em função do número médio de divisões, famílias e pessoas residentes.

Média divisão/alojamento: número médio de divisões em alojamentos familiares clássicos.

Média família/alojamento: número médio de famílias clássicas residentes em alojamentos familiares clássicos.

Média pessoa/alojamento: número médio de pessoas residentes em alojamentos familiares clássicos.

Média pessoa/divisão: número médio de pessoas residentes por divisão dos alojamentos familiares clássicos.

4.4.25 Índice de lotação (Variável derivada)

O objectivo desta variável é classificar o alojamento familiar clássico segundo a sua “lotação”, identificando os alojamentos com lotação dita normal, sublotados ou sobrelotados e, consoante o caso, o número de divisões excedentes ou em falta.

O cálculo deste índice resulta da verificação de uma série de condições relacionadas com o número de divisões existentes e o número de divisões necessárias, atendendo ao número de residentes, sexo, estado civil, idade e relação de parentesco dos mesmos. O número de divisões a utilizar no cálculo deste indicador não inclui a cozinha.

Condições de cálculo do índice de lotação:

- 1 divisão para sala de estar;
- 1 divisão por cada casal;
- 1 divisão por cada outra pessoa não solteira;
- 1 divisão por cada pessoa solteira com mais de 18 anos;
- 1 divisão por cada uma ou duas pessoas solteiras do mesmo sexo com idade entre os 7 e os 18 anos;
- 1 divisão por cada pessoa solteira de sexo diferente com idade entre os 7 e os 18 anos;
- 1 divisão por cada uma ou duas pessoas com menos de 7 anos.

Nota: Cada pessoa residente no alojamento apenas é abrangida por uma das condições apresentadas.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Alojamento sublotado
 - 3 ou mais divisões excedentes
 - 2 divisões excedentes
 - 1 divisão excedente
- Normal
- Alojamento sobrelotado
 - 1 divisão em falta
 - 2 divisões em falta
 - 3 divisões em falta

4.5 Família e núcleo familiar

A classificação dos alojamentos por tipo fez-se segundo a natureza do conjunto de pessoas que os ocupam. Essa natureza pode reflectir-se mais precisamente em quatro situações distintas:

- (a) As pessoas vivem sós num alojamento;
- (b) As pessoas vivem em conjunto com familiares no mesmo alojamento, isto é com pessoas com quem mantêm relações de parentesco;
- (c) As pessoas residem em conjunto com outras não familiares partilhando com elas apenas um mesmo alojamento;
- (d) As pessoas vivem em conjunto com outras pessoas num mesmo alojamento, beneficiando dos objectivos de uma instituição que as governa e da qual depende a sua subsistência.

Quando nos referimos às duas primeiras situações, estamos perante aquilo que designaremos por família clássica. A situação descrita em (c) remete-nos para os casos em que cada pessoa constitui uma família clássica de uma só pessoa, situação idêntica à indicada em (a). Finalmente, a situação descrita em (d) traduz aquilo a que chamaremos família institucional.

Por outro lado, e retomando a situação descrita em (b), podemos ainda observar o tipo de relações de parentesco mais restritas que se estabelecem entre os membros da família. É a partir desta análise que chegamos à identificação do núcleo familiar, quando estamos perante pessoas que se relacionam como cônjuges, parceiros em união de facto ou pais e filhos. Assim, um núcleo familiar é um conjunto de pessoas, de uma mesma família, que se organizam em função de dois tipos de relações de parentesco: a relação conjugal (a qual tanto pode ter por base um casamento com registo legal como uma união de facto) e a relação maternal/paternal.

Família clássica

Entende-se por família clássica a pessoa independente que ocupa uma parte ou a totalidade de um alojamento, ou, o conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e que têm relações de parentesco de direito ou de facto entre si, podendo ocupar a totalidade ou parte do alojamento.

Situações especiais de observação:

Serão incluídos na família clássica:

- As pessoas que, não tendo relações de parentesco com a família, na sua vertente de conjunto de pessoas, tenham em comum com esta, para além da residência, a alimentação ou os rendimentos;
- O(a)s empregado(a)s doméstico(a)s interno(a)s, desde que não se desloquem todas ou quase todas as semanas à residência da respectiva família.

Não serão consideradas como uma só família clássica os grupos de duas ou mais pessoas não aparentadas que se juntam para partilhar apenas um alojamento, constituindo-se famílias clássicas unipessoais por cada pessoa residente no alojamento.

Não serão integrados na família clássica “principal” os hóspedes, os quais deverão constituir famílias independentes, sempre que não possuam relações de parentesco com os membros da família “principal”.

Quando uma criança alterna a sua residência entre dois alojamentos (por exemplo após o divórcio dos pais) deve ser considerada na família onde passa a maior parte do tempo, considerando-se aí a sua residência habitual. Quando a criança passa o mesmo tempo com ambos os pais a sua residência habitual considera-se na família onde se encontra no momento censitário.

Se residir no alojamento mais do que uma família, as pessoas presentes não residentes devem ser integradas na família com quem se relacionam mais estreitamente.

Quando o alojamento familiar está ocupado, no momento censitário, apenas por pessoas presentes não residentes, é constituída uma “família de presentes”, que não será contada para efeitos de apuramento das famílias, uma vez que só serão tratadas as famílias com pelo menos um residente.

A aplicação das especificações técnicas do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos Recenseamentos da População e da Habitação implica alguns ajustamentos a metodologias adoptadas em recenseamentos anteriores. Neste

sentido, o conceito de família clássica deixa de ser aplicável à população sem abrigo, uma vez que estes não ocupam um alojamento. Os sem-abrigo deixam de constituir uma família clássica unipessoal, como em 2001, passando a não constituir nem integrar qualquer tipo de família.

Núcleo familiar

Entende-se por núcleo familiar o conjunto de duas ou mais pessoas residentes numa família clássica, entre as quais existe pelo menos um dos seguintes tipos de relação: casal, casal com filho(s), pai ou mãe com filho(s).

O termo “casal” inclui tanto os casados legalmente (com registo) como os parceiros que vivem em união de facto, também designada de união consensual - situação de duas pessoas, independentemente do sexo e do seu estado civil legal, que vivam em situação idêntica à de casados, sem que essa situação tenha sido objecto de registo civil.

De acordo com as recomendações internacionais, a situação de filho no núcleo familiar aplica-se às pessoas que, independentemente da idade e do estado civil, habitem com pelo menos um dos pais, e não tenham cônjuge, parceiro em união de facto ou filhos a viver no mesmo alojamento. Um filho que resida com os respectivos pais mas tem cônjuge, parceiro em união de facto ou filhos a viver no alojamento, não é considerado filho para efeitos de constituição dos núcleos familiares.

Serão integrados no respectivo núcleo familiar os filhos de apenas um dos cônjuges ou parceiros em união de facto, assim como os filhos adoptados por um ou por ambos os elementos do casal.

Relativamente aos recenseamentos anteriores o conceito de núcleo familiar foi alterado em conformidade com as especificações técnicas constantes no Regulamento da Comissão 1201/2009 de 30 de Novembro de 2009. Assim, o conceito de núcleo familiar proposto para os Censos 2011 passa a estar restrito às situações de casal de direito ou de facto com ou sem filhos e pai ou mãe com filhos. Deixam de ser considerados núcleos familiares as “relações sem continuidade geracional” (situação de avós com netos e avô ou avó com netos e sem pelo menos um dos progenitores

dos netos) que nos recenseamentos anteriores eram contabilizadas como núcleos familiares.

Contudo, a alteração do conceito de núcleo familiar não implica terminar com a disponibilização da informação relativa às situações de avós com netos, na medida em que se mantém as variáveis de observação que permitem a identificação destas situações e, como tal, será possível o respectivo apuramento.

A entrada em vigor da Lei 9/2010, de 31 de Maio, que permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo implicou ajustamentos à tipologia de núcleo familiar, no sentido de incluir as relações familiares baseadas em casamentos entre pessoas do mesmo sexo.

Família institucional

Entende-se por família institucional o conjunto de pessoas residentes num alojamento colectivo que, independentemente da relação de parentesco entre si, observam uma disciplina comum, são beneficiárias dos objectivos de uma instituição e são governadas por uma entidade interior ou exterior ao grupo.

Situações especiais de observação:

Não serão integradas na família institucional as pessoas que, embora residam num alojamento de convivência, não estejam sujeitas a uma disciplina comum, nem sejam beneficiárias dos objectivos da instituição. Por exemplo, um director ou funcionário de um lar de idosos, que aí resida sozinho ou com a respectiva família, constituirá uma família clássica dentro de um alojamento colectivo.

As pessoas presentes não residentes num alojamento colectivo constituirão uma única “família institucional de pessoas presentes”, que não será considerada para efeitos de apuramento enquanto família institucional.

Quadro 4.6 - Variáveis relativas às unidades estatísticas família e núcleo familiar

Unidade Estatística	Tipo de variável	Designação da variável	Situação face aos Censos 2001	Regulamento comunitário	
<i>Família clássica</i>	<i>Primária</i>	Relação de parentesco com o representante da família clássica	Reformulada	Obrigatória	
		Identificação do cônjuge ou parceiro em união de facto		Obrigatória	
		Identificação do pai		Obrigatória	
		Identificação da mãe		Obrigatória	
		<i>Derivada</i>			
			Dimensão da família clássica		Obrigatória
			Tipo de família clássica com base no número de núcleos familiares	Reformulada	Obrigatória
			Tipo de família clássica com base na estrutura etária e dimensão		
			Número de pessoas com actividade económica na família clássica		
			Número de pessoas desempregadas na família clássica		
			Número de pessoas a cargo na família clássica		
			Número de crianças na família clássica		
			Número de pessoas com 65 ou mais anos na família clássica		
<i>Núcleo familiar</i>	<i>Derivada</i>	Dimensão do núcleo familiar		Obrigatória	
		Tipo de núcleo familiar	Reformulada	Obrigatória	
		Tipo de núcleo familiar reconstituído			
		Tipo de núcleo familiar reconstituído com base no número de filhos não comuns e comuns	Nova		
		Número de filhos no núcleo familiar	Reformulada		
		Filhos do núcleo familiar segundo a idade	Reformulada		
		Número de filhos no núcleo familiar com menos de 6 anos de idade	Reformulada		
		Número de crianças no núcleo familiar			
		Condição perante a actividade económica dos membros do núcleo familiar			
<i>Família Institucional</i>	<i>Primária</i>	Dimensão da família institucional			

4.5.1 Relação de parentesco com o representante da família clássica (Obrigatória)

Toda a família clássica deve ter um representante.

Entende-se por representante da família o elemento da família que como tal seja considerado pelos restantes membros e que:

- Resida no alojamento;
- Seja maior de idade e, preferencialmente,
- Seja titular do alojamento, isto é, tenha em seu nome o título de propriedade ou o contrato de arrendamento.

Numa família onde tais condições não se verifiquem, deverá ser considerada como representante a pessoa residente mais velha.

A relação de parentesco determina-se por referência ao representante da família, utilizando para tal a seguinte classificação:

- Representante da família
- Cônjuge do representante
- Parceiro em união de facto de sexo oposto
- Parceiro em união de facto do mesmo sexo
- Filho(a) – inclui filhos adoptivos
- Enteado(a)
- Pai ou mãe
- Sogro ou sogra
- Nora ou genro
- Irmão ou irmã
- Neto(a) ou bisneto(a)
- Avô/avó ou bisavô/bisavó
- Outra familiar
- Outra não familiar

Apesar das recomendações internacionais recomendarem a análise das relações de parentesco entre todas as pessoas da família (“matriz todos com todos”), optou-se por continuar a forma de observação da família como tem vindo a ser realizada desde 1981, na medida em que, a observação da relação de parentesco com o representante

da família conjuntamente com a identificação do cônjuge/parceiro, do pai e da mãe para todos os membros que tenham pessoas com esses parentescos na família, permite construir toda a estrutura de identificação dos diferentes tipos de família e de núcleos familiares.

4.5.2 Identificação do cônjuge ou parceiro em união de facto (Obrigatória)

Para todas as pessoas casadas ou a viver em união de facto (união consensual), na família clássica, será identificado o respectivo cônjuge ou parceiro.

4.5.3 Identificação do pai (Obrigatória)

Para todas as pessoas que tenham o pai a residir na respectiva família clássica deverá proceder-se à sua identificação.

4.5.4 Identificação da mãe (Obrigatória)

Para todas as pessoas que tenham a mãe a residir na respectiva família clássica deverá proceder-se à sua identificação.

4.5.5 Dimensão da família clássica (Variável derivada - Obrigatória)

O objectivo desta variável é conhecer o número de membros da família, quer sejam residentes presentes ou residentes ausentes.

4.5.6 Tipo de família clássica com base no número de núcleos familiares (Variável derivada - Obrigatória)

Pretende-se com esta variável tipificar a família clássica segundo o número de núcleos familiares que a constituem, atendendo à relação de parentesco entre os seus membros.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Famílias sem núcleos
 - Com uma só pessoa
 - Só com pessoas aparentadas
 - Outros casos (pessoas aparentadas e/ou não aparentadas)
- Famílias com um núcleo
 - Casal “de direito” de pessoas de sexo diferente sem filhos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Casal “de direito” de pessoas de sexo diferente com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Casal “de direito” de pessoas de sexo diferente com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Casal “de direito” de pessoas do mesmo sexo sem filhos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Casal “de direito” de pessoas do mesmo sexo com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Casal “de direito” de pessoas do mesmo sexo com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos
 - Sem outras pessoas

- Com outras pessoas
- Casal “de facto” de pessoas de sexo diferente sem filhos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Casal “de facto” de pessoas de sexo diferente com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Casal “de facto” de pessoas de sexo diferente com filho(s), tendo o mais novo 25 ou mais anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Casal “de facto” de pessoas do mesmo sexo sem filhos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Casal “de facto” de pessoas do mesmo sexo com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Casal “de facto” de pessoas do mesmo sexo com filho(s), tendo o mais novo 25 ou mais anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Pai com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Pai com filho(s), tendo o mais novo 25 ou mais anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Mãe com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Mãe com filho(s), tendo o mais novo 25 ou mais anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Famílias com dois núcleos

- Sem filhos nos dois núcleos
- Sem outras pessoas
- Com outras pessoas
- Com filhos só num dos núcleos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Com filhos nos dois núcleos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Famílias com três ou mais núcleos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas

4.5.7 Tipo de família clássica com base na estrutura etária e dimensão (Variável derivada)

Esta variável tem como finalidade tipificar a família clássica segundo o número e a estrutura etária dos seus membros.

A variável será classificada de acordo com o seguinte:

- Uma pessoa, do sexo masculino, com idade entre 15 e 24 anos
- Uma pessoa, do sexo masculino, com idade entre 25 e 64 anos
- Uma pessoa, do sexo masculino, com 65 ou mais anos
- Uma pessoa, do sexo feminino, com idade entre 15 e 24 anos
- Uma pessoa, do sexo feminino, com idade entre 25 e 64 anos
- Uma pessoa, do sexo feminino, com 65 ou mais anos
- Uma pessoa, do sexo masculino e com idade igual ou superior a 15 anos, com uma ou mais pessoas com menos de 15 anos
- Uma pessoa, do sexo feminino e com idade igual ou superior a 15 anos, com uma ou mais pessoas com menos de 15 anos
- Duas pessoas, ambas com idade entre 15 e 24 anos
- Duas pessoas, uma com idade entre 15 e 24 anos e outra entre 25 e 64 anos
- Duas pessoas, ambas com idade entre 25 e 64 anos

- Duas pessoas, ambas ou uma delas com 65 ou mais anos
- Duas pessoas com 15 anos ou mais, com uma outra com menos de 15 anos
- Duas pessoas com 15 anos ou mais, com duas outras com menos de 15 anos
- Duas pessoas com 15 anos ou mais, com três outras com menos de 15 anos
- Duas pessoas com 15 anos ou mais, com quatro ou mais pessoas com menos de 15 anos
- Três ou mais pessoas com 15 anos ou mais, sem outras com menos de 15 anos
- Três ou mais pessoas com 15 anos ou mais, com uma outra com menos de 15 anos
- Três ou mais pessoas com 15 anos ou mais, com duas ou mais pessoas com menos de 15 anos
- Outros casos (entre os quais se encontram famílias constituídas, apenas, por pessoas com idade inferior a 15 anos)

4.5.8 Número de pessoas com actividade económica na família clássica (Variável derivada)

O objectivo desta variável é conhecer o número de pessoas com idade mínima de 15 anos residentes na família clássica que se encontram disponíveis para a produção de bens e serviços, ou seja que entram no circuito económico, quer se encontrem empregadas ou desempregadas.

4.5.9 Número de pessoas desempregadas na família clássica (Variável derivada)

Pretende-se com esta variável conhecer o número de pessoas residentes na família clássica, com idade mínima de 15 anos, que se encontrem desempregadas, ou seja, simultaneamente nas seguintes situações:

- Sem trabalho, remunerado ou não, e
- Disponíveis para trabalhar num trabalho remunerado ou não.

4.5.10 Número de pessoas a cargo na família clássica
(Variável derivada)

Esta variável tem como objectivo conhecer o número de pessoas residentes numa família clássica cujo principal meio de subsistência (meio de vida) provém de familiares.

4.5.11 Número de crianças na família clássica
(Variável derivada)

O objectivo desta variável é conhecer o número de crianças residentes na família clássica.

Por criança entende-se toda a pessoa com idade inferior a 15 anos.

4.5.12 Número de pessoas com 65 ou mais anos na família clássica
(Variável derivada)

O objectivo desta variável é conhecer o número de pessoas residentes na família clássica com idade igual ou superior a 65 anos.

4.5.13 Dimensão do núcleo familiar
(Variável derivada - Obrigatória)

O objectivo desta variável é conhecer o número de membros do núcleo familiar, quer sejam residentes presentes, quer sejam residentes ausentes.

4.5.14 Tipo de núcleo familiar **(Variável derivada - Obrigatória)**

Pretende-se com esta variável classificar os núcleos familiares de acordo com as características em termos conjugais ou de relação maternal/paternal existente, a presença ou não de filhos e a respectiva idade.

A situação de filho no núcleo familiar aplica-se às pessoas que, independentemente da idade e do estado civil, habitem com pelo menos um dos pais e não tenham cônjuge, parceiro em união de facto ou filhos a viver no mesmo alojamento.

A tipologia a utilizar para classificar os núcleos familiares apresenta as seguintes modalidades:

- Casal “de direito” de pessoas de sexo diferente
 - Sem filhos
 - Com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos
- Casal “de direito” de pessoas do mesmo sexo
 - Sem filhos
 - Com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos
- Casal “de facto” de pessoas de sexo diferente
 - Sem filhos
 - Com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos
- Casal “de facto” de pessoas do mesmo sexo
 - Sem filhos
 - Com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos
- Pai
 - Com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos
- Mãe
 - Com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos

A utilização desta tipologia permitirá ainda, e para efeitos de apuramento da informação, distinguir:

- *Núcleos familiares conjugais* (casais “de direito” e de “de facto” com ou sem filhos);
- *Núcleos monoparentais* (pai com filhos e mãe com filhos)

4.5.15 Tipo de núcleo familiar reconstituído (Variável derivada)

No que respeita aos núcleos familiares reconstituídos, núcleos que consistem num casal “de direito” ou “de facto” com filho(s), em que pelo menos um deles seja só filho, natural ou adoptado, de um dos membros do casal, a tipologia a utilizar será a seguinte:

- Núcleos reconstituídos com 1 filho não comum
 - Casais “de direito” de pessoas de sexo diferente
 - Casais “de direito” de pessoas do mesmo sexo
 - Casais “de facto” de pessoas de sexo diferente
 - Casais “de facto” de pessoas do mesmo sexo
- Núcleos reconstituídos com 2 filhos não comuns
 - Casais “de direito” de pessoas de sexo diferente
 - Casais “de direito” de pessoas do mesmo sexo
 - Casais “de facto” de pessoas de sexo diferente
 - Casais “de facto” de pessoas do mesmo sexo
- Núcleos reconstituídos com 3 ou mais filhos não comuns
 - Casais “de direito” de pessoas de sexo diferente
 - Casais “de direito” de pessoas do mesmo sexo
 - Casais “de facto” de pessoas de sexo diferente
 - Casais “de facto” de pessoas do mesmo sexo

Nos casos em que o(s) filho(s), naturais ou adoptados, de um membro do casal for(em) adoptado(s) pelo outro membro do casal, continuamos na presença de um núcleo reconstituído.

4.5.16 Tipo de núcleo familiar reconstituído, com base no número de filhos não comuns e comuns (Variável derivada)

Esta variável, disponibilizada pela primeira vez nos recenseamentos da população, tem como objectivo a caracterização dos núcleos familiares reconstituídos com base no número de filhos não comuns e comuns.

Esta informação é bastante pertinente na medida em que permite caracterizar, com base na existência de filhos não comuns e comuns, os diversos tipos de núcleos familiares reconstituídos, numa tentativa de conhecer a diversidade de situações conjugais e familiares.

A variável será classificada de acordo com o seguinte:

- Núcleo familiar reconstituído com 1 filho não comum
 - Sem filhos comuns
 - Com 1 filho comum
 - Com 2 ou mais filhos comuns
- Núcleo familiar reconstituído com 2 filhos não comuns
 - Sem filhos comuns
 - Com 1 filho comum
 - Com 2 ou mais filhos comuns
- Núcleo familiar reconstituído com 3 filhos não comuns
 - Sem filhos comuns
 - Com 1 filho comum
 - Com 2 ou mais filhos comuns
- Núcleo familiar reconstituído com 4 ou mais filhos não comuns
 - Sem filhos comuns
 - Com 1 filho comum
 - Com 2 ou mais filhos comuns

4.5.17 Número de filhos no núcleo familiar (Variável derivada)

O objectivo desta variável é conhecer o número de filhos no núcleo familiar.

Consideram-se filhos as pessoas que, independentemente da idade e do estado civil, habitem respectivamente, com pelo menos um dos pais e não tenham cônjuge, parceiro em união de facto ou filhos a viver na mesma residência. Nos filhos incluem-se os enteados e os filhos adoptados.

4.5.18 Filhos do núcleo familiar segundo a idade (Variável derivada)

Esta variável tem como finalidade conhecer o número de núcleos familiares com filhos segundo a seguinte classificação:

- Todos os filhos com menos de 15 anos
- Pelo menos um com menos de 15 e pelo menos um com 15 ou mais anos
- Todos com 15 ou mais anos

4.5.19 Número de filhos no núcleo familiar com menos de 6 anos (Variável derivada)

O objectivo desta variável é conhecer o número de filhos no núcleo familiar com idade inferior a 6 anos.

4.5.20 Número de crianças no núcleo familiar (Variável derivada)

O objectivo desta variável é conhecer o número de crianças no núcleo familiar.

Por criança entende-se toda a pessoa com idade inferior a 15 anos.

**4.5.21 Condição perante a actividade económica dos
membros do núcleo familiar
(Variável derivada)**

Pretende-se com esta variável conhecer o tipo de relação existente entre os membros do núcleo familiar e a actividade económica desenvolvida, distinguindo-se as seguintes situações: empregados, desempregados e sem actividade económica.

**4.5.22 Dimensão da família institucional
(Variável derivada)**

O objectivo desta variável é caracterizar as famílias institucionais segundo a sua dimensão.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Menos de 20 pessoas
- De 20 a 49 pessoas
- De 50 a 99 pessoas
- De 100 ou mais pessoas

4.6- Indivíduo

Como unidade estatística, objecto de observação no recenseamento, compreende toda a pessoa, residente ou apenas presente num alojamento no momento censitário, ou seja, às zero horas do dia do recenseamento ou que, não estando presente a essa hora, lá chegue até às doze horas desse mesmo dia. Inclui ainda a população sem abrigo e a população em trânsito (presente não residente) que se encontrava em infra-estruturas de transporte.

Quadro 4.7 - Variáveis relativas à unidade estatística Indivíduo

Tipo de variável	Designação da variável	Situação face aos Censos 2001	Regulamento comunitário
Primária			
	Local de residência habitual		Obrigatória
	Situação perante a residência		Obrigatória
	Sexo		Obrigatória
	Data de nascimento		Obrigatória
	Estado civil legal	Nova	Obrigatória
	União de facto	Nova	
	Naturalidade - Residência da mãe à data do nascimento		Obrigatória
	Nacionalidade	Reformulada	Obrigatória
	Local de residência 1 ano antes	Reformulada	Obrigatória
	Local de residência 5 anos antes	Reformulada	
	Residência anterior no estrangeiro e ano de chegada ao país	Nova	Obrigatória
	País de proveniência	Nova	
	Tipo de incapacidade	Nova	
	Alfabetismo		
	Frequência de ensino		
	Nível de ensino	Reformulada	
	Qualificação académica	Reformulada	Obrigatória
	Curso Superior		
	Condição perante a actividade económica		Obrigatória

Tipo de variável	Designação da variável	Situação face aos Censos 2001	Regulamento comunitário
	Profissão		Obrigatória
	Situação na profissão		Obrigatória
	Número de horas de trabalho		
	Número de trabalhadores da empresa	Reformulada	
	Ramo de actividade económica		Obrigatória
	Principal meio de vida		
	Local de trabalho ou de estudo	Reformulada	Obrigatória (Local de trabalho)
	Principal meio de transporte utilizado no trajecto residência /local de trabalho ou estudo	Reformulada	
	Utilização de um segundo meio de transporte no trajecto residência /local de trabalho ou estudo	Nova	
	Duração do trajecto residência/ local de trabalho ou estudo		
	Religião		
Derivada			
	Dimensão dos lugares	Reformulada	Obrigatória
	Número de analfabetos		
	Nível de instrução	Reformulada	
	Sector de actividade económica		
	Grupo sócio-económico		
	Condições de habitação	Nova	Obrigatória
	Estatuto da pessoa na família	Nova	Obrigatória
	Estatuto da pessoa no núcleo familiar	Nova	Obrigatória

4.6.1 Local de residência habitual (Obrigatória)

Esta variável é fundamental para assegurar que cada pessoa tem apenas um local de residência habitual. Esta regra é básica para evitar que a pessoa possa, em termos nacionais, ser recenseada em mais do que um local ou não ser contada em nenhum. O mesmo princípio é aplicado no contexto internacional.

Entende-se por local de residência habitual o local geográfico onde a pessoa habitualmente reside.

Serão considerados residentes habituais:

- As pessoas que viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de pelo menos 12 meses anteriores ao momento censitário; ou
- As pessoas chegadas ao seu local de residência habitual nos 12 meses anteriores ao momento censitário, com a intenção de aí permanecerem por um período mínimo de um ano.

Devem ser incluídas as pessoas que estiveram temporariamente ausentes do seu local de residência habitual por um curto período de tempo, nos últimos 12 meses, por motivos de trabalho, férias ou outros.

O local de residência habitual será sempre referenciado à subsecção estatística e ao lugar (aglomerado populacional) caso não se trate de população isolada.

4.6.2 Situação perante a residência (Obrigatória)

Esta variável tem como referência o momento censitário, e é indispensável no sentido de assegurar que cada pessoa é recenseada no seu alojamento de residência habitual.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Reside no alojamento e está presente;
- Reside no alojamento e está ausente;
- Não reside no alojamento, embora esteja temporariamente presente.

A regra geral que rege a residência habitual refere que o local de residência habitual de uma pessoa é aquele onde a mesma passa o seu período diário de descanso. Para grande parte da população a aplicação deste princípio não suscita dúvidas. No entanto, é dado o seguinte tratamento para as situações particulares abaixo identificadas:

- a) As pessoas que possuam mais do que um local de residência considerar-se-ão residentes naquele onde vivem a maior parte do ano, ou onde têm a maior parte dos seus haveres.
- b) As pessoas que vivem fora da residência familiar por razões de trabalho (em

Portugal ou no estrangeiro), mas que todas ou quase todas as semanas regressem a casa, são consideradas residentes no local onde residem as respectivas famílias ou onde têm os seus haveres.

- c) Os estudantes do ensino básico e secundário que se encontram deslocados da residência da família e, no momento censitário, estão presentes em internatos, residências estudantis ou casas particulares, terão residência habitual no local onde reside a respectiva família.
- d) Os estudantes do ensino superior que se encontram deslocados da residência familiar e que não trabalham, devem ser considerados residentes no alojamento onde reside a respectiva família, desde que o local de estudo seja em território nacional. Caso o estudante frequente um estabelecimento de ensino superior no estrangeiro passará a ser considerado residente no alojamento que ocupa no local de estudo e não na residência da família.

Esta última situação constitui uma alteração face aos recenseamentos anteriores e decorre das regras de implementação técnica do regulamento comunitário.

- e) Os estudantes deslocados que possuem uma actividade remunerada, independentemente do local ou nível de ensino que frequentam, serão sempre considerados residentes no alojamento que ocupam no local de estudo e não na residência da respectiva família.
- f) A população nómada e os sem-abrigo considerar-se-ão residentes no local onde se encontram à data do recenseamento.
- g) As pessoas em viagem, no momento censitário, serão consideradas como residentes no local onde habitam as respectivas famílias ou onde tenham os seus haveres.
- h) Uma criança que alterna a sua residência entre dois alojamentos (por exemplo após o divórcio dos pais) deve ser considerada na família onde passa a maior parte do tempo, considerando-se aí a sua residência habitual. Quando a criança passa o mesmo tempo com ambos os pais a sua residência habitual considera-se na família onde se encontra no momento censitário.
- i) As pessoas que vivem em instituições e que no momento censitário já lá se encontravam ou têm perspectivas de lá continuar a residir 12 ou mais meses, devem ser consideradas residentes na instituição onde se encontram e não no local de residência da respectiva família. Exemplo, reclusos, idosos em lares,

internados em clínicas de reabilitação, etc.

- j) As pessoas que declarem que alteraram definitivamente a sua residência deverão ser consideradas residentes na sua actual residência.
- k) O corpo diplomático, isto é, o pessoal diplomático nacional e adidos militares ou pessoal das forças armadas (e respectivas famílias) em missão no estrangeiro há mais de um ano, considera-se residente no Ministério dos Negócios Estrangeiros ou no Ministério da Defesa Nacional, respectivamente.
- l) A população embarcada, ou seja, as pessoas que trabalham na marinha mercante ou frotas de pesca e que residem, habitualmente, a bordo de embarcações ou aquelas que estão embarcadas há mais de 1 ano, serão consideradas residentes nos portos onde estejam matriculados os navios. As pessoas ausentes há menos de 1 ano, quando tal seja declarado pelas respectivas famílias, serão consideradas residentes na residência habitual da família.
- m) As pessoas nacionais ausentes a trabalhar no estrangeiro, por períodos inferiores a um ano, serão consideradas residentes no local onde residem habitualmente as respectivas famílias.

Consideram-se residentes em Portugal as pessoas estrangeiras que estejam no país há mais de um ano ou, estando há menos de um ano, têm a intenção de residir no país por um período mínimo de um ano, excepto:

- O pessoal diplomático e das forças armadas estrangeiras (e suas famílias) em missão oficial em Portugal;
- Os estrangeiros em turismo em Portugal;
- As pessoas estrangeiras que cruzam a fronteira diariamente por motivos de trabalho.

Comparativamente a 2001, há uma alteração no conceito de residência para as pessoas de nacionalidade estrangeira, uma vez que apenas eram recenseados como residentes os estrangeiros que estivessem no país há pelo menos um ano. Em 2011 serão considerados residentes todos os estrangeiros que tenham chegado a Portugal com a intenção de cá permanecerem por um período mínimo de 12 meses.

Serão considerados **residentes ausentes** todas as pessoas que residem no alojamento, mas que não se encontrem no momento censitário, nem a ele regressem até às 12 horas do dia a que se refere esse momento. Exemplos dessas situações:

- Quaisquer dos casos particulares acima referidos podem estar na situação de residentes ausentes no momento censitário;
- Pessoa em viagem no momento censitário;
- Pessoal em serviço na noite anterior ao momento censitário e que não regresse a casa até às 12 horas do dia do momento censitário;

Serão considerados, **presentes não residentes**, todas as pessoas que não residem habitualmente no alojamento, onde por algum motivo se encontram no momento censitário.

Por exemplo:

- Todas as pessoas indicados nos exemplos anteriores, no que respeita ao local onde estão presentes no momento censitário;
- Pessoas que se encontrem de visita a familiares ou amigos;
- Estrangeiros membros do Corpo Diplomático e respectivas famílias, desde que habitem fora das suas embaixadas e militares estrangeiros e respectivas famílias, desde que habitem fora dos seus aquartelamentos, estacionados em território nacional;
- Estrangeiros que se encontrem em Portugal há menos de um ano e cuja intenção seja de permanecer no país por um período inferior a um ano;
- Estrangeiros em turismo no país;
- Emigrantes que residam fora de Portugal há mais de um ano, e que se encontrem temporariamente em Portugal com a intenção de permanecer por um período inferior a um ano;
- Passageiros a bordo de navios ancorados nos portos à data do recenseamento.

A observação da variável “situação perante a residência” permitirá, posteriormente, determinar e distinguir a população presente e a população residente:

- População presente (ou população “de facto”)

Pessoas que, no momento censitário, se encontrem num alojamento, mesmo que aí não residam, ou que, mesmo não estando presentes, lá cheguem até às 12 horas desse dia.

- População residente (ou população “de direito”)

Pessoas que, independentemente de, no momento censitário, estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de pelo menos 12 meses anteriores ao momento censitário ou, as pessoas chegadas ao seu local de residência habitual nos 12 meses anteriores ao momento censitário, com a intenção de aí permanecerem por um período mínimo de um ano.

4.6.3 Sexo
(Obrigatória)

A observação desta variável é fundamental para qualquer análise da estrutura da população; deste modo deve ser observada para todas as pessoas, quer sejam residentes quer sejam apenas presentes não residentes.

As variáveis seguintes apenas são recolhidas para a população residente.

4.6.4 Data de nascimento
(Obrigatória)

Com o objectivo de obter informação sobre a idade das pessoas será observado o dia, o mês e o ano do nascimento para todas as pessoas.

A recolha de informação sobre a data de nascimento tem a vantagem de classificar esta variável quer pelo ano de nascimento quer pela idade em anos completos à data do momento censitário.

4.6.5 Estado civil legal (Obrigatória)

Até ao recenseamento de 1981, o estado civil de cada pessoa era definido na base da situação legal. Nos Censos 91 e em 2001 a variável inquirida foi o estado civil de facto, tendo como regra a prevalência sistemática da situação de facto, sempre que o estado civil legal e a vivência conjugal não fossem coincidentes.

A entrada em vigor do Regulamento (CE) nº 763/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos Recenseamentos da População e da Habitação impõe aos estados membros a observação da variável estado civil na óptica da situação legal. Assim, Portugal nos Censos 2011 passará a observar o estado civil desta forma alterando a prática dos 2 últimos recenseamentos.

Para os Censos 2011 será observada, de forma independente, o estado civil legal e a vivência conjugal. Esta opção, ao possibilitar um maior conhecimento no domínio da conjugalidade, enriquece a análise sociológica da população residente em Portugal.

Esta decisão vem tornar mais clara e objectiva a resposta sem suscitar uma reacção negativa por parte da população, de acordo com a informação recolhida durante os trabalhos preparatórios.

Por questões operacionais as pessoas com o estado civil casado serão distinguidas em duas modalidades consoante vivam ou não com o respectivo cônjuge.

Casado – Pessoa casada por lei e que vive maritalmente com o respectivo cônjuge.

Separado, mas ainda legalmente casado – Pessoa que, depois de contrair matrimónio, se separou do cônjuge mas não tendo sido reconhecida a dissolução do casamento pelo Tribunal ou pela Conservatória do Registo Civil. O seu estado civil legal permanece casado.

A variável seja observada de acordo com as seguintes modalidades:

- Solteiro
- Casado
- Separado, mas ainda legalmente casado

- Viúvo
- Divorciado

Situações especiais de observação:

As pessoas que obtiveram a separação judicial de pessoas e bens devem assinalar a modalidade “Casado” ou “Separado, mas ainda legalmente casado” consoante vivam ou não com o respectivo cônjuge. A separação judicial de pessoas e bens não põe fim ao casamento.

4.6.6 União de facto

Esta variável, inserida pela primeira vez nos censos de forma autónoma, tem como objectivo identificar as pessoas que vivem em União de Facto.

Nos Censos 91 e 2001 a observação desta realidade estava associada à variável estado civil (de facto) e era aplicável apenas às uniões consensuais de casais de sexo diferente.

Para 2011, alarga-se o conceito de união de facto às uniões consensuais de casais do mesmo sexo, melhorando desta forma o retrato das relações conjugais e familiares da sociedade portuguesa.

Assim, entende-se por união de facto, a situação de duas pessoas de sexo oposto ou do mesmo sexo que vivem juntas como casal sem que sejam legalmente casadas uma com a outra.

A variável será observada de acordo com a tipologia Sim/Não.

Como vimos, as variáveis Estado Civil e União de Facto em 2011 serão observadas com uma metodologia distinta daquela que esteve presente nos dois últimos recenseamentos; para 2011, a observação do Estado Civil será realizada na óptica da situação legal, ou de direito, enquanto nos Censos 91 e 2001 era observada a situação de facto, prevalecendo sobre a legal sempre que não fossem coincidentes.

Assim, importa salientar que estaremos a designar, com o mesmo nome, variáveis cujo conteúdo é efectivamente diferente, pelo que as respectivas modalidades não são directamente comparáveis; por exemplo, o número de solteiros apurado em 2001 não

poderá ser directamente comparado com o número de solteiros em 2011. Acresce ainda a alteração dos conceitos de casamento e de união de facto que passam a contemplar também os casamentos entre pessoas do mesmo sexo e as uniões de facto do mesmo sexo, situações não consideradas no passado.

Esta alteração não inviabiliza, todavia, a comparabilidade aproximada dos resultados com a série censitária dos Censos 2001, mas, para tal é necessário proceder a um tratamento especial e autónomo de todos os cruzamentos nos quais intervém a variável estado civil.

A informação resultante da articulação entre as variáveis propostas (Estado Civil Legal e União de Facto) permitirá, assim, uma aproximação dos dados recolhidos pelos Censos 2011 à variável estado civil (de facto) nos Censos 91 e 2001, garantindo desde modo, uma leitura comparativa conforme o esquema de análise de correspondência descrito a seguir, embora com as excepções assinaladas, quanto ao separado e ao estado civil das pessoas casadas ou em união de facto com pessoas do mesmo sexo.

Correspondência entre as variáveis Estado Civil Legal e União de facto (Censos 2011) e a variável Estado Civil (Censos 91 e 2001)

Censos 91e 2001	Censos 2011		
Estado Civil	Estado Civil Legal	União de facto	
Solteiro	Solteiro	+	Não
Casado com registo	Casado*	+	Não
Casado sem registo	Solteiro Separado, mas ainda legalmente casado Divorciado Viúvo	+	Sim**
Separado	Separado***, mas ainda legalmente casado	+	Não
Divorciado	Divorciado	+	Não
Viúvo	Viúvo	+	Não

* Excepto pessoas casadas com pessoas do mesmo sexo

** Excepto pessoas em união de facto do mesmo sexo, uma vez que em 2001 estas situações não eram observadas

*** As pessoas separadas que viveram em União de facto não estão incluídas, enquanto em 2001 faziam parte desta modalidade

4.6.7 Naturalidade - Residência da mãe à data do nascimento (Obrigatória)

Esta variável tem por objectivo recolher informação sobre a naturalidade da pessoa, na perspectiva do local de residência da mãe à data do nascimento da pessoa.

O critério de recolha desta informação será o seguinte:

- O município, para as pessoas cujas mães, à data do nascimento da pessoa, residiam em Portugal;
- O país, para as pessoas cujas mães, à data do nascimento da pessoa, residiam no estrangeiro.

As modalidades a considerar serão as seguintes:

- Na freguesia de residência actual
- Noutra freguesia do município de residência actual
- Noutro município, indicando qual
- No estrangeiro, indicando o país

Por motivos de comparabilidade internacional, mas também para uso interno, a informação do país de naturalidade deve ser recolhida tendo por base as fronteiras internacionais existentes à data dos Censos 2011.

Os países serão classificados segundo a versão mais recente da *Standard Country or Area Codes for Statistical Use*.

4.6.8 Nacionalidade **(Obrigatória)**

O objectivo desta variável é recolher informação sobre a nacionalidade das pessoas, variável fundamental para a identificação da população estrangeira, ou seja, daquela que não detém a nacionalidade do país onde reside. Pretende-se, ainda, a identificação das pessoas com mais do que uma nacionalidade e dos apátridas (pessoas sem nacionalidade).

Será entendida como nacionalidade a cidadania legal e actual da pessoa no momento censitário, ou seja, o vínculo legal existente entre a pessoa e o seu país, adquirido por nascimento, naturalização ou outra forma de aquisição de nacionalidade.

A alteração face aos Censos 2001 tem como propósito a especificação de pelo menos uma das nacionalidades para as pessoas com duas ou mais estrangeiras, privilegiando as que pertencem a países da União Europeia.

Esta variável será observada de acordo com as seguintes modalidades:

- Portuguesa
- Estrangeira, indicando o respectivo país
- Dupla nacionalidade
 - Portuguesa e outra
 - Duas estrangeiras, sendo pelo menos uma pertencente a um país da União europeia, identificando o país da UE
 - Duas estrangeiras, nenhuma de um país da União Europeia, identificando um país
- Apátrida

Por motivos de comparabilidade internacional, mas também para uso interno, a informação do país de nacionalidade é recolhida tendo por base as fronteiras internacionais existentes à data dos censos.

Os países serão classificados segundo a versão mais recente da *Standard Country or Area Codes for Statistical Use*.

Situações especiais de observação:

As pessoas que, no momento censitário, têm um processo em curso para aquisição de nacionalidade, devem indicar a nacionalidade que têm naquele momento e não a que pretendem adquirir.

4.6.9 Local de residência 1 ano antes (31 de Dezembro de 2009)**(Obrigatória)**

Esta variável tem como objectivo obter informação sobre o padrão das migrações recentes quer a nível interno quer externo, através da observação da residência à data de 31 de Dezembro de 2009.

Comparativamente aos Censos 2001, incluiu-se uma nova modalidade que permitirá identificar as pessoas que não alteraram a sua residência, dando deste modo indicações sobre a dinâmica do mercado habitacional.

As modalidades a considerar são as seguintes:

- Ainda não tinha nascido
- Na mesma residência
- Noutra residência
 - Na mesma freguesia de residência actual
 - Noutra freguesia do município de residência actual
 - Noutro município, indicando qual
 - No estrangeiro, indicando o país

Por motivos de comparabilidade internacional, mas também para uso interno, a informação do país de residência anterior é recolhida tendo por base as fronteiras internacionais existentes à data dos censos.

Os países serão classificados segundo a versão mais recente da *Standard Country or Area Codes for Statistical Use*.

4.6.10 Local de residência 5 anos antes (31 de Dezembro de 2005)

Esta variável tem como objectivo obter informação complementar sobre o padrão das migrações, na medida em que, estendendo o intervalo para 5 anos caracterizamos um padrão de movimentos migratórios mais alargado. A residência será observada à data de 31 de Dezembro de 2005.

À semelhança da variável anterior foi incluída, face a 2001, uma nova modalidade para as pessoas que não alteraram a sua residência.

Serão consideradas as seguintes modalidades:

- Ainda não tinha nascido
- Na mesma residência
- Noutra residência
 - Na mesma freguesia de residência actual
 - Noutra freguesia do município de residência actual
 - Noutro município, indicando qual
 - No estrangeiro, indicando o país

Por motivos de comparabilidade internacional, mas também para uso interno, a informação do país de residência anterior é recolhida tendo por base as fronteiras internacionais existentes à data dos censos.

Os países serão classificados segundo a versão mais recente da *Standard Country or Area Codes for Statistical Use*.

4.6.11 Residência anterior no estrangeiro e ano de chegada ao país (Obrigatória)

Esta variável é introduzida pela primeira vez no recenseamento da população e tem como objectivo a quantificação dos fluxos imigratórios com destino a Portugal, medindo igualmente a duração da residência no país dos migrantes internacionais.

Esta questão será aplicada a todas as pessoas independentemente da sua nacionalidade, país de nascimento ou eventuais alterações de residência dentro do país.

A residência habitual no estrangeiro deve ser assinalada sempre que a pessoa tenha residido noutra país por um período contínuo igual ou superior a 1 ano.

O ano de entrada no país deve referir-se ao ano civil em que a pessoa estabeleceu residência em Portugal. No caso da pessoa ter constituído residência em Portugal por mais do que uma vez deve ser considerada a mais recente.

Esta variável será observada de acordo com as seguintes modalidades:

- Não
- Sim, indicando o ano de entrada em Portugal

Situações especiais de observação:

Para as pessoas que estiveram no estrangeiro no âmbito de missões diplomáticas e militares não se considera como tendo residido no estrangeiro, mesmo que lá tenham estado por períodos superiores a um ano. Em termos censitários, é norma internacional estas pessoas serem consideradas sempre residentes nos respectivos territórios de origem.

4.6.12 País de proveniência

Esta variável só é observada para as pessoas que já residiram no estrangeiro, no sentido de associar aos fluxos de entrada em Portugal os respectivos países de proveniência.

A variável será observada com a indicação do país de residência no estrangeiro

Sempre que a pessoa tenha residido em mais de um país estrangeiro, deve responder relativamente ao último país, em conformidade com o ano de chegada a Portugal.

Por motivos de comparabilidade internacional, mas também para uso interno, a informação relativa ao país de proveniência deve ser recolhida na base das fronteiras internacionais existentes à data dos censos.

Os países serão classificados segundo a versão mais recente da *Standard Country or Area Codes for Statistical Use*.

4.6.13 Tipo de incapacidade

Esta variável é proposta pela primeira vez no recenseamento e tem como objectivo retratar as limitações das pessoas face a situações da vida real, que, de algum modo, afectem a funcionalidade e a sua participação social.

Esta nova abordagem decorre da aprovação da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) pela Organização Mundial de Saúde onde a incapacidade é o resultado da interacção entre a pessoa e o meio-ambiente, e não a consequência directa de uma deficiência. Substitui-se, desta forma, a avaliação baseada em diagnósticos de deficiências, que ao longo dos anos foi condicionando a definição de políticas e da actividade estatística, para uma avaliação que privilegia a funcionalidade e a incapacidade como o resultado de uma interacção dinâmica entre a pessoa e os factores contextuais.

A utilização da CIF para fins estatísticos foi aprovada pelo Conselho Superior de Estatística em Novembro de 2003 conforme a 240ª Deliberação.

Na observação desta variável adoptou-se o quadro geral de inquirição proposto pelo *Washington Group on Disability Statistics*, grupo da ONU que tem como finalidade o desenvolvimento de uma metodologia de inquirição na área da incapacidade internacionalmente comparável.

A observação da incapacidade faz-se através da avaliação das limitações concretas das pessoas face a situações quotidianas, não incluindo todavia a informação específica sobre a influência ambiental. Pretende-se conhecer as situações em que se verifiquem limitações de funcionalidade ou de participação, sem necessidade de inquirir a causa que conduziu a essa mesma limitação.

Assim, serão observados 6 domínios de funcionalidade através da avaliação do grau de dificuldade que a pessoa sente (auto-avaliação), diariamente, na realização de determinadas actividades devido a problemas de saúde ou decorrentes da idade (envelhecimento) – para que se considere a existência de dificuldade, esta deve existir pelo menos há 6 meses.

- a) Dificuldade em ver mesmo usando óculos ou lentes de contacto;
- b) Dificuldade em ouvir mesmo usando aparelho auditivo;
- c) Dificuldade em andar ou subir degraus;
- d) Dificuldades de memória ou de concentração;
- e) Dificuldade em tomar banho ou vestir-se sozinho;
- f) Dificuldade em compreender os outros ou fazer-se entender.

A dificuldade será classificada de acordo com a seguinte escala:

- Não tem dificuldade ou tem pouca
- Tem muita dificuldade
- Não consegue mesmo

Nota: Para as crianças que, devido à idade, ainda não conseguem realizar as actividades mencionadas nas alíneas c), d), e) e f) será considerada a modalidade “Não tem dificuldade ou tem pouca”, na medida em que ainda não é possível avaliar a existência de dificuldade na realização das referidas actividades.

4.6.14 Alfabetismo

O objectivo desta variável é distinguir as pessoas que sabem ler e escrever, daquelas que não sabem.

As modalidades desta variável serão as seguintes:

- Sabe ler e escrever
- Não sabe ler nem escrever: consideram-se neste grupo as pessoas que não conseguem ler e escrever frases percebendo o seu conteúdo, mesmo que sejam simples. Incluem-se as pessoas que apenas escrevem algarismos ou o próprio nome, as que apenas conseguem ler mas não escrever e aquelas que lêem e escrevem frases memorizadas

4.6.15 Frequência de ensino

Pretende observar-se a situação das pessoas face ao sistema de ensino, distinguindo as que nunca o frequentaram, as que estão a frequentar e as que já frequentaram.

Neste contexto, considera-se como sistema de ensino, o sistema de educação e formação do Ministério da Educação e os sistemas de formação que atribuem certificação reconhecida pelo Ministério da Educação com equivalência escolar aos graus do sistema educativo.

As modalidades a considerar serão as seguintes:

- **Nunca frequentou:** inclui as pessoas que nunca assistiram regularmente às aulas num estabelecimento de ensino, nem se matricularam em qualquer estabelecimento de ensino, embora possam saber ler e escrever. Inclui também as crianças que ainda não atingiram a idade para a frequência do pré-escolar.

- **Está a frequentar:** inclui as pessoas que estão matriculadas e assistem regularmente às aulas em qualquer grau de ensino. Inclui as crianças que frequentam o ensino pré-escolar (a partir dos 3 anos).

A frequência de cursos de formação profissional será aqui considerada, sempre que o curso esteja integrado no sistema de educação e formação do Ministério da Educação ou nos sistemas de formação que atribuem certificação reconhecida pelo Ministério de Educação com equivalência aos graus do sistema educativo.

- **Já Frequentou:** inclui as pessoas que já frequentaram o sistema de ensino e que actualmente não frequentam, porque terminaram os estudos ou porque desistiram dos mesmos.

Situações especiais de observação:

Relativamente às pessoas que frequentam cursos de formação profissional (cursos através dos quais as pessoas adquirem ou aprofundam conhecimentos ou competências profissionais e relacionais, com vista ao exercício de uma ou mais actividades profissionais, a uma melhor adaptação às mutações tecnológicas e organizacionais e ao reforço da sua empregabilidade), podem verificar-se duas situações:

- O curso integra o sistema de educação e formação do Ministério da Educação e dos sistemas de formação que atribuem certificação reconhecida pelo Ministério de Educação com equivalência aos graus do sistema educativo – neste caso, deve considerar-se como frequência do sistema de ensino;
- O curso não integra o sistema de educação e formação do Ministério da Educação pelo que não atribui certificação reconhecida pelo Ministério de Educação nem equivalência aos graus do sistema educativo – nesta situação não se considera como frequência do sistema de ensino.

4.6.16 Nível de ensino

O objectivo desta variável é observar o nível de ensino mais elevado atingido pela pessoa, independentemente de estar completo, incompleto ou a frequentar.

O nível de ensino tipificar-se-á segundo o sistema educativo que vigorar em 2011, apontando as equivalências com os anteriores, nomeadamente no âmbito do Processo de Bolonha e tendo em conta a 278ª e a 355ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística.

Se não houver alterações, serão utilizadas as seguintes modalidades:

- Pré-escolar (considerado a partir dos 3 anos)
- Ensino básico
 - 1º Ciclo
 - 2º Ciclo
 - 3º Ciclo
- Ensino secundário
- Ensino pós-secundário (Decreto-Lei 88/2006)
- Ensino superior

- Bacharelato
- Licenciatura
- Mestrado
- Doutoramento

Situações especiais de observação:

Relativamente às pessoas que frequentaram ou frequentam cursos de formação profissional, podem verificar-se duas situações:

- O curso integra o sistema de educação e formação do Ministério da Educação e dos sistemas de formação que atribuem certificação reconhecida pelo Ministério de Educação com equivalência aos graus do sistema educativo – neste caso, deve ser indicado o grau a que o curso dá equivalência;
- O curso não integra o sistema de educação e formação do Ministério da Educação pelo que não atribui certificação reconhecida pelo Ministério de Educação nem equivalência aos graus do sistema educativo - neste caso, o nível de ensino mantém-se inalterado e portanto deve ser indicado o nível de ensino possuído antes do início do curso profissional.

As certificações dadas pelo Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), no âmbito do Programa Novas Oportunidades devem ser consideradas. O RVCC pode dar certificação ao nível do 1º, 2º ou 3º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário.

**4.6.17 Qualificação académica
(Obrigatória)**

O objectivo desta variável é recolher informação relativa ao nível de ensino mais elevado completo que a pessoa possui no momento censitário.

Até aos Censos 2001, a qualificação académica era uma variável derivada calculada a partir do nível de ensino mais alto frequentado e a condição de estar completo. Sempre que uma pessoa tinha um determinado nível de instrução frequentado mas

não completo, era-lhe atribuído como qualificação académica o nível de escolaridade imediatamente anterior.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho relativo ao Processo de Bolonha - Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior e do Decreto-Lei 64/2006 de 21 de Março, relativo ao acesso ao ensino superior para maiores de 23, implica uma alteração na forma como a variável qualificação académica tem vindo a ser observada/apurada nos censos.

O processo de Bolonha, nomeadamente o ciclo de estudos integrados conducente ao grau de mestre - mestrado integrado – vem trazer uma nova realidade na lógica dos graus académicos, uma vez que os estudantes a frequentar estes mestrados têm como qualificação académica (nível mais alto completo) o ensino secundário, e não uma licenciatura, como acontecia no passado.

Por outro lado, o acesso ao ensino superior para maiores de 23 que tem como objectivos a promoção de igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior atraindo novos públicos, numa lógica de aprendizagem ao longo de toda a vida, também vem trazer uma impossibilidade de calcular correcta e coerentemente de forma derivada a qualificação académica. Estas pessoas, depois de prestarem determinadas provas, podem ingressar no ensino superior, não sendo condição de ingresso a posse do ensino secundário completo.

Face ao exposto, a variável qualificação académica nos Censos 2011 terá que ser primária, ou seja, perguntando directamente no questionário qual o nível de escolaridade mais elevado que a pessoa completou.

A qualificação académica tipificar-se-á segundo o sistema educativo que vigorar em 2011, apontando as equivalências com os anteriores, nomeadamente no âmbito do Processo de Bolonha e tendo em conta a 278ª e a 355ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística.

A variável será observada de acordo com as modalidades indicadas para a variável nível de ensino.

4.6.18 Curso superior

O objectivo desta variável é recolher informação das áreas de estudo de todas as pessoas que tenham completado um curso superior, ou seja, um curso que dê acesso ao grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutorado.

A variável será observada através da designação do curso em questão.

Situações especiais de observação:

As pessoas que possuam mais do que um curso superior deverão indicar o curso de grau mais elevado se tiverem graus diferentes ou o mais relacionado com a profissão que estão a exercer ou com a última que exerceram, quando os cursos têm o mesmo grau. Se a pessoa nunca trabalhou deverá ser indicado o curso para o qual se sente mais vocacionada.

O conjunto de variáveis, que designaremos por económicas (4.6.19 a 4.6.24), será observado apenas para a população com 15 ou mais anos de idade e tem como referência temporal a semana anterior ao momento censitário (semana de referência).

4.6.19 Condição perante a actividade económica (Obrigatória)

O objectivo desta variável é conhecer o tipo de relação existente entre a pessoa e a actividade económica desenvolvida.

Atendendo à situação das pessoas na semana de referência, consideram-se os seguintes grupos de população:

A) População activa - *Conjunto de indivíduos com idade mínima de 15 anos que, na semana de referência, constituíam a mão-de-obra disponível para a produção de bens e serviços que entram no circuito económico.*

Consideram-se como fazendo parte da população activa os seguintes subconjuntos de pessoas:

1. População empregada

População com 15 ou mais anos que, na semana de referência, se encontrava numa das seguintes situações:

- Tinha trabalhado durante pelo menos uma hora, mediante o pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar em dinheiro ou em géneros;
- Tinha um emprego e não estava ao serviço, mas mantinha uma ligação formal com o seu emprego;
- Tinha uma empresa mas não estava temporariamente ao trabalho por uma razão específica.

Consideram-se como fazendo parte da população empregada:

a) As pessoas que, na semana de referência, não trabalharam por motivos passageiros, tais como doença, licença de maternidade, férias, acidentes de trabalho, redução de actividade por motivos técnicos, condições climatéricas desfavoráveis ou outros motivos;

b) Os trabalhadores familiares não remunerados se trabalharem, pelo menos, 15 horas na semana de referência;

Apesar das recomendações internacionais não imporem qualquer limite de horas para se considerar trabalhador familiar não remunerado (para além do ter trabalhado 1 hora), desde 1970 que os censos tem estabelecido o limite das 15 horas trabalhadas. A imposição deste limite teve como principal objectivo não considerar como população empregada as pessoas que trabalharam ocasionalmente menos de 15 horas num estabelecimento ou empresa de um familiar. Assim, no sentido de dar continuidade à série iniciada em 1970 e não aumentar “artificialmente” o universo da população empregada será mantido o limite das 15 horas.

c) As pessoas a frequentar formação profissional e que mantêm um vínculo com a entidade empregadora;

d) Aprendiz e estagiários que recebem uma remuneração em dinheiro ou em géneros;

e) Estudantes, domésticos, reformados ou em pré reforma que estejam, pelo menos, numa das situações acima indicadas para a população empregada e

que trabalharam na semana de referência.

2. População desempregada

- À procura do primeiro emprego (*peessoa que nunca trabalhou e que está à procura de um emprego*);
- À procura de novo emprego (*peessoa que já trabalhou ou que já teve um emprego e que está à procura de um emprego*).

A situação de desemprego será observada em sentido lato e em sentido restrito.

Desemprego em sentido lato: situação dos indivíduos com idade mínima de 15 anos que, na semana de referência, se encontram, simultaneamente, nas seguintes situações:

- Sem trabalho, ou seja, sem emprego, remunerado ou não;
- Disponível para trabalhar num trabalho remunerado ou não, na semana de referência ou nas duas semanas seguintes.

Desemprego em sentido restrito: situação dos indivíduos com idade mínima de 15 anos que, na semana de referência, se encontram, simultaneamente, nas seguintes situações:

- Sem trabalho, ou seja, sem emprego, remunerado ou não;
- Disponível para trabalhar num trabalho, remunerado ou não, na semana de referência ou nas duas semanas seguintes;
- À procura de trabalho, ou seja, tenha feito diligências nas últimas quatro semanas para encontrar um emprego, remunerado ou não.

Serão incluídos na população desempregada (sentido restrito):

- a) As pessoas que, embora tendo conseguido um emprego, só vão começar a trabalhar em data posterior à da semana de referência;
- b) Os estudantes, domésticos, ou outras pessoas que desenvolvem uma actividade não económica, no período de referência, mas satisfazem todas as condições para serem consideradas desempregadas.

Neste contexto, será ainda observado, para todas as pessoas em situação de desemprego, se efectuaram ou não diligências para encontrar emprego e há quanto tempo as fizeram, de modo a determinar se estamos perante desemprego em sentido lato ou restrito.

Consideram-se como diligências:

- Contacto com um centro de emprego público ou agências privadas;
- Contacto com empregadores;
- Contactos pessoais ou com associações sindicais;
- Colocação ou respostas a anúncios;
- Realização de provas ou entrevistas para selecção;
- Procura de terrenos, imóveis ou equipamento, com a finalidade de criar uma empresa própria;
- Solicitação de licenças ou recursos financeiros para a criação de empresa própria.

Os intervalos de tempo a considerar serão os seguintes:

- Até 1 mês;
- Mais de 1 mês e até 4 meses;
- Mais de 4 meses e até 11 meses;
- 12 meses ou mais.

B) População inactiva - *Conjunto de indivíduos, qualquer que seja a sua idade, que, na semana de referência, não podem ser considerados economicamente activos, isto é, não estavam empregados nem desempregados.*

Na população inactiva identificam-se os seguintes grupos:

- a) **Pessoas com menos de 15 anos;**
- b) **Estudantes:** pessoas com 15 ou mais anos que, na semana de referência, frequentavam o sistema de ensino, não exerciam uma profissão nem estavam desempregadas e não eram reformadas nem viviam de rendimentos;
- c) **Domésticos:** pessoas com 15 ou mais anos que, não tendo emprego nem estando desempregadas, na semana de referência se ocuparam principalmente

das tarefas domésticas nos seus próprios lares;

- d) **Reformados, aposentados ou na reserva:** pessoas que, não tendo trabalhado na semana de referência, recebiam, por tal facto, uma pensão de reforma ou pré reforma, aposentação, velhice ou reserva;
- e) **Pessoas com uma incapacidade permanente para o trabalho:** pessoas com 15 anos ou mais que, na semana de referência, não trabalharam por se encontrarem permanentemente incapacitadas para trabalhar, quer recebam ou não pensão de invalidez;
- f) **Outras pessoas inactivas:** pessoas com 15 ou mais anos inactivas, que não podem ser classificadas em qualquer das categorias anteriores.

Situações especiais de observação:

Sempre que uma pessoa inactiva possa ser enquadrada em mais de uma situação de inactividade (Reformado, Estudante, Doméstico, ...) é dada prioridade à condição de reformado preferencialmente aos estudantes e à condição de estudante preferencialmente aos domésticos e outras situações.

4.6.20 Profissão (Obrigatória)

Esta variável tem por objectivo recolher informação sobre a profissão principal da pessoa.

Entende-se por profissão o ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.

Será utilizada a Classificação Nacional de Profissões mais recente à data dos Censos 2011, compatível com a *International Standard Classification of Occupations* (ISCO).

Situações especiais de observação:

Para as pessoas que exerçam mais do que uma profissão, deverá ser observada apenas a **profissão principal**. Por profissão principal entende-se aquela em que a

pessoa ocupou mais tempo na semana de referência, ou se ocupou o mesmo tempo, a que lhe confere maior rendimento.

Quando, na semana de referência, a pessoa desenvolveu um trabalho completamente diferente daquele que exerce habitualmente, deverá considerar a profissão habitual, já que a semana de referência se pode considerar atípica em relação a esta variável.

Os desempregados à procura de novo emprego serão classificados segundo a última profissão que exerceram.

4.6.21 Situação na profissão **(Obrigatória)**

Esta variável tem como objectivo conhecer a forma como a pessoa desenvolve a sua profissão. Esta informação complementa a informação recolhida sobre a profissão e a condição perante a actividade económica.

Entende-se por situação na profissão, a relação de dependência ou independência de uma pessoa activa no exercício da profissão, em função dos riscos económicos em que incorre e da natureza do controlo que exerce na empresa.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- **Patrão / Empregador:** pessoa que exerce uma actividade independente, com ou sem associados, obtendo uma remuneração que está directamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos e que, a esse título, emprega habitualmente um ou vários trabalhadores por conta de outrem para trabalharem na sua empresa.
- **Trabalhador por conta própria ou isolado:** pessoa que exerce uma actividade independente com ou sem associados, obtendo uma remuneração que está directamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos, e que habitualmente não emprega trabalhadores por conta de outrem, mas podendo ter a ajuda de trabalhadores familiares não remunerados.
- **Trabalhador por conta de outrem:** pessoa que exerce uma actividade sob a autoridade e direcção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou

não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Incluem-se nesta categoria os "trabalhadores familiares remunerados" e as pessoas que trabalham no seu próprio domicílio desde que sob a responsabilidade de terceiros.

- **Trabalhador familiar não remunerado:** pessoa que exerce uma actividade independente numa empresa orientada para o mercado e explorada por um familiar, não sendo contudo seu associado nem estando vinculado por um contrato de trabalho. Consideram-se apenas as pessoas que trabalharam pelo menos 15 horas na semana de referência que por conta de um familiar sem remuneração regular.

Classificam-se também nesta categoria as pessoas que habitualmente trabalham por conta de um familiar sem remuneração mas que, na semana de referência, não o fizeram por motivos passageiros, tais como: férias, acidente de trabalho, causas técnicas, etc.

- **Membro (activo) de cooperativa de produção:** pessoa que exerce uma actividade independente, e que a esse título, pertence a uma cooperativa produtora de bens e/ou serviços na qual cada membro toma parte, em pé de igualdade, na organização da produção e em outras actividades da cooperativa, decidindo sobre os investimentos a efectuar e sobre a repartição dos lucros entre os seus membros.

Nesta modalidade incluem-se todos os familiares dos membros de cooperativas de produção que tenham participado em qualquer actividade produtiva da cooperativa. Incluem-se também as pessoas que exerçam a sua profissão em empresas em autogestão.

- **Outra situação não especificada:** pessoa empregada ou desempregada à procura de novo emprego, que não possa ser incluída em nenhuma das modalidades anteriores.

As pessoas empregadas devem ser classificados de acordo com a sua situação na semana de referência e os desempregados à procura de novo emprego devem indicar a situação que possuíam no último emprego.

Situações especiais de observação:

Nas situações em que a distinção entre trabalhador por conta de outrem e trabalhador por conta própria – isolado não é totalmente clara, esta faz-se mediante a determinação de quem definiu as condições de prestação do trabalho (quando e onde é executado, quanto custa, etc.). Nos casos em que estas condições são definidas pela própria pessoa, esta é considerada como trabalhador por conta própria - isolado, nos casos em que é o empregador a definir as condições é classificada como trabalhador por conta de outrem.

As pessoas que recebam através dos chamados “recibos verdes”, ainda que sejam juridicamente trabalhadores por conta própria, serão classificadas na modalidade “Trabalhador por conta de outrem” desde que se verifiquem as seguintes condições: local de trabalho fixo dentro de uma organização, subordinação hierárquica efectiva e horário de trabalho definido. Caso estas condições não se verifiquem serão incluídas na modalidade “Trabalhador por conta própria.”

Sempre que não existe uma coincidência entre a situação fiscal/aspecto jurídico e a condição em que o trabalho é efectivamente prestado, faz-se prevalecer esta última.

Quando a pessoa estiver em mais do que uma situação na semana de referência, deverá indicar a que lhe ocupou mais tempo ou a que lhe proporcionou maior rendimento, de acordo com a profissão principal indicada.

4.6.22 Número de horas de trabalho

O objectivo desta variável é recolher informação sobre a duração habitual de trabalho, ou seja, o número de horas habitualmente trabalhadas pela pessoa na sua profissão (ou profissão principal se tiver mais do que uma), na semana de referência.

Serão incluídas as horas extraordinárias quando estas sejam trabalhadas com carácter regular. Inclui-se também, o tempo passado no local de trabalho na execução de trabalhos tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho mortos mas pagos, devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas, acidentes ou pequenas pausas para café.

Esta variável será observada de acordo com os seguintes escalões:

- De 1 a 4 horas
- De 5 a 14 horas
- De 15 a 29 horas
- De 30 a 34 horas
- De 35 a 39 horas
- De 40 a 44 horas
- 45 ou mais horas

Situações especiais de observação:

Os desempregados à procura de novo emprego deverão responder com base no número de horas que trabalhavam no último emprego que tiveram.

4.6.23 Número de trabalhadores da empresa

O objectivo é conhecer o número de trabalhadores da empresa ou unidade análoga onde a profissão, ou profissão principal se tiver mais do que uma, é desenvolvida. Esta informação é fundamental para a correcta codificação de certas categorias da Classificação Nacional de Profissões.

Embora as recomendações internacionais apontem para a observação da dimensão do estabelecimento, entendemos que deve ser utilizada a empresa como unidade de observação para esta variável, em virtude de assegurar a comparabilidade com a série histórica dos recenseamentos e parecer mais consistente com a Classificação Nacional de Profissões.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Com 1 trabalhador
- De 2 a 4
- De 5 a 9
- De 10 a 19
- De 20 a 49
- De 50 a 99

- De 100 a 249
- De 250 a 499
- Com 500 ou mais

Situações especiais de observação:

A pessoa a trabalhar por conta própria e que trabalha sozinha, deverá assinalar um trabalhador.

Se duas ou mais pessoas se associarem para trabalhar em regime de conta própria deverá ser indicado o intervalo correspondente ao número total de trabalhadores.

Se a pessoa trabalhar na Administração Pública deverá indicar o escalão a que corresponde o número de trabalhadores do organismo onde exerce a sua actividade.

Os desempregados à procura de novo emprego devem indicar o número de pessoas que trabalhavam habitualmente para a entidade onde exerciam a profissão.

**4.6.24 Ramo de actividade económica
(Obrigatória)**

Esta variável tem como objectivo recolher informação sobre o tipo de produção ou a actividade económica desenvolvida pelo estabelecimento (unidade local) onde a pessoa exerce a sua profissão.

O ramo de actividade económica será classificado segundo a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas mais recente disponível à data dos censos, compatível com a *Statistical Classification of Economic Activities in the European Community (NACE)*.

Situações especiais de observação:

As pessoas que exercem mais de uma profissão devem considerar a actividade económica do estabelecimento onde exercem a profissão principal.

As pessoas que trabalham por conta própria devem indicar a actividade económica para a qual concorre o exercício da sua profissão.

As pessoas que trabalham numa empresa com vários estabelecimentos devem indicar a actividade do estabelecimento ou local onde trabalham e não a actividade geral da empresa.

Quando há mais do que uma actividade económica no estabelecimento onde a pessoa trabalha deve ser indicada a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ou a que gera mais lucro.

Os desempregados à procura de novo emprego devem indicar a actividade da última entidade para quem trabalharam.

4.6.25 Principal meio de vida

Esta variável tem por objectivo obter informação relativa à fonte principal de onde a pessoa retirou os meios, financeiros ou em géneros, necessários à sua subsistência, durante os doze meses anteriores ao momento censitário.

Esta característica é observada apenas para a população residente com 15 ou mais anos e as modalidades a considerar são as seguintes:

- **Rendimento do trabalho:** rendimento recebido pelos trabalhadores por conta de outrem e pelos trabalhadores por conta própria, em directa ligação com o exercício da respectiva actividade profissional.

Os trabalhadores familiares não remunerados devem assinalar esta opção, caso entendam que o trabalho por eles realizado é suficiente para compensar os gastos que a família tem com eles.

- **Rendimento da propriedade e da empresa:** a principal fonte de subsistência reveste a forma de rendas, juros, dividendos, lucros, seguros de vida, direitos de autor, etc.;
- **Subsídios relacionados com o desemprego:** consideram-se todos os subsídios relacionados com o desemprego, nomeadamente subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio de desemprego parcial,

entre outros;

- **Subsídio temporário por acidente de trabalho ou doença profissional:** subsídio atribuído à pessoa temporariamente impossibilitada de trabalhar devido a acidente de trabalho ou doença profissional, mantendo o vínculo à entidade empregadora;
- **Outros subsídios temporários:** incluem-se todos os subsídios de carácter temporário, diferentes dos indicados anteriormente, como por exemplo o subsídio de doença, entre outros;
- **Rendimento social de inserção:** prestação integrada no subsistema de solidariedade (não contributivo), aliada a um programa de inserção, em que a prestação é atribuída a quem se encontre em situação de grave carência económica e social e manifeste disponibilidade activa para o trabalho, formação profissional ou qualquer outra acção destinada a apoiar e preparar a sua integração laboral e social;
- **Pensão / Reforma:** prestação pecuniária, periódica e permanente, destinada a substituir a remuneração do trabalho que a pessoa já não auferir (reforma), ou a prestação recebida pelas pessoas que foram consideradas como não capazes de prover os seus próprios meios de subsistência. Incluem-se todos os tipos de pensão que estiverem em vigor no momento censitário;
- **Apoio social:** situação na qual o principal meio de subsistência é assegurado através do Estado, Organismos Públicos ou Instituições Particulares de Solidariedade Social, através de subsídios, equipamentos sociais ou outros, ou seja, abrange as pessoas cuja principal fonte de sobrevivência seja a assistência que pode ser fornecida em regime de internato ou não;
- **A cargo da família:** quando o principal meio de subsistência provém de familiares;
- **Outra situação:** são aqui classificadas as pessoas que não estão abrangidas por nenhuma das situações anteriores, como por exemplo, aquelas que vivem de dádivas, bolsas de estudos, etc.

4.6.26 Local de trabalho ou de estudo **(Obrigatória)**

O objectivo desta variável é recolher informação relativa ao local de trabalho, para a população activa empregada (variável obrigatória), e o local de estudo para os estudantes, a partir do pré-escolar inclusive.

Na observação desta variável será utilizada a seguinte classificação:

- Em casa - Inclui a pessoa que desenvolve a sua actividade profissional principal dentro do seu próprio domicílio, a pessoa que trabalha por conta própria em estabelecimento enquadrado na sua residência, o agricultor que reside e trabalha na sua própria exploração agrícola, etc.
- Na freguesia onde reside
- Noutra freguesia do município de residência
- Noutro município, indicando qual
- No estrangeiro

Situações especiais de observação:

As pessoas que trabalham e estudam devem responder relativamente ao local de trabalho.

As pessoas que não tem um local de trabalho fixo ou habitual devem indicar o local onde se situa a empresa ou estabelecimento para quem trabalham.

Os feirantes, vendedores ambulantes e afins devem responder relativamente à última deslocação efectuada, na condição de serem considerados como população activa empregada.

4.6.27 Principal meio de transporte utilizado no trajecto **residência/local de trabalho ou estudo**

Esta variável tem como objectivo recolher informação relativa ao principal meio de transporte utilizado diariamente entre a residência e o local de trabalho ou estudo.

Considera-se como principal meio de transporte aquele que é utilizado na maior parte do trajecto, ou seja, para percorrer a maior distância.

Quando é utilizado mais de um meio de transporte na deslocação deve ser indicado aquele que é utilizado na maior parte do trajecto, ou seja, para percorrer a maior distância.

A variável será recolhida para a população residente empregada ou estudante, que vive no alojamento a maior parte do ano, pois apenas estas pessoas fazem efectivamente deslocações diárias entre a residência e o local de trabalho ou estudo. Neste sentido, estão ainda fora do âmbito desta variável as pessoas que trabalham em casa e aquelas que não têm um local de trabalho fixo ou habitual.

Esta variável foi reformulada face a 2001; autonomizaram-se os meios de transporte metropolitano, barco, motociclo e bicicleta.

A classificação desta variável será realizada de acordo com as seguintes modalidades:

- A pé
- Autocarro
- Metropolitano
- Comboio
- Transporte colectivo da empresa ou escola
- Automóvel ligeiro
 - Como condutor
 - Como passageiro
- Motociclo (inclui ciclomotores de duas ou três rodas, triciclos e quadriciclos)
- Bicicleta (inclui bicicletas com motor)
- Barco
- Outro

4.6.28 Utilização de um segundo meio de transporte no trajecto residência/local de trabalho ou estudo

Esta variável é introduzida no recenseamento pela primeira vez e tem como objectivo avaliar a utilização de mais de um meio de transporte nas deslocações pendulares residência local de trabalho ou estudo.

Dada a complexidade crescente das deslocações diárias, nomeadamente as deslocações multimodais, é importante determinar a utilização de mais de um meio de transporte, fornecendo uma melhor caracterização dos movimentos pendulares.

O âmbito de observação desta variável é o mesmo do definido para a variável principal meio de transporte.

A variável será observada de acordo com a tipologia Sim/Não.

4.6.29 Duração do trajecto residência/local de trabalho ou estudo

O objectivo desta variável é conhecer a duração do trajecto entre a residência da pessoa e o seu local de trabalho ou estudo.

Esta informação, em conjunto com a resultante das variáveis local de trabalho ou estudo, principal meio de transporte utilizado e utilização de um segundo meio de transporte, permite uma melhor caracterização das deslocações pendulares, nas suas várias dimensões e como tal do planeamento territorial e de transportes.

O âmbito desta variável é o mesmo das variáveis relativas aos meios de transporte.

Será considerado como duração do trajecto o tempo médio dispendido, apenas num único percurso (apenas ida ou apenas volta) entre a residência e o local de trabalho ou estudo.

A variável será classificada de acordo com os seguintes escalões:

- Até 15 minutos
- De 16 a 30 minutos
- De 31 a 60 minutos
- De 61 a 90 minutos
- Mais de 90 minutos

Situações especiais de observação:

Quando no trajecto casa local de trabalho ou estudo forem utilizados vários meios de transporte deve ser considerado o tempo total da deslocação.

4.6.30 Religião

Esta variável, observada sob a forma de resposta facultativa e apenas para a população com 15 ou mais anos, tem por objectivo retratar a população residente em Portugal em termos de padrão religioso.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Católica
- Ortodoxa
- Protestante
- Outra cristã
- Judaica
- Muçulmana
- Outra não cristã
- Sem religião

4.6.31 Dimensão dos lugares (Variável derivada - Obrigatória)

O objectivo desta variável é classificar os lugares segundo o número de residentes.

Por lugar entende-se o aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias.

A delimitação do aglomerado populacional é feita previamente no projecto Base Geográfica de Referenciação da Informação (BGRI - 2011).

Situações especiais de observação:

Os limites devem ter em atenção a continuidade de construção, ou seja os edifícios que não distem entre si mais de 200 metros. Para este efeito, não se considera a descontinuidade de construção motivada por interposição de vias de comunicação, campos de futebol, logradouros, jardins, etc.

Considera-se “isolado” todo o alojamento que não pertence a qualquer lugar.

As modalidades desta variável serão determinadas em função do número de pessoas residentes no lugar, designadamente:

- Menos de 100 habitantes
- De 100 a 199 habitantes
- De 200 a 499 habitantes
- De 500 a 999 habitantes
- De 1 000 a 1 999 habitantes
- De 2 000 a 4 999 habitantes
- De 5 000 a 9 999 habitantes
- De 10 000 a 19 999 habitantes
- De 20 000 a 49 999 habitantes
- De 50 000 a 99 999 habitantes
- De 100 000 a 199 999 habitantes
- De 200 000 a 499 999 habitantes
- De 500 000 a 999 999 habitantes
- 1 000 000 ou mais habitantes
- População isolada (*peças residentes em aglomerados populacionais com menos de 10 alojamentos ou em alojamentos dispersos*)

De modo a considerar-se o universo da população serão ainda distinguidos os seguintes grupos populacionais que não podem ser referenciados a um lugar:

- **Corpo diplomático** (pessoal diplomático nacional e adidos militares, e respectivas famílias, em missão no estrangeiro no momento censitário);
- **População embarcada** (pessoal da marinha mercante ou frotas de pesca) que se encontrava, no momento censitário, numa das seguintes situações:
 - Embarcado há mais de 1 ano, ou
 - Residente, habitualmente, a bordo da embarcação.

De acordo com as recomendações internacionais da ONU, para os Censos 2011, a distinção entre áreas urbanas e áreas rurais faz-se na base dos lugares com 2 000 ou mais habitantes: lugares com 2 000 ou mais habitantes – urbanos; lugares com menos de 2 000 habitantes - rurais.

4.6.32 Número de analfabetos (Variável derivada)

Esta variável tem como objectivo determinar o número de analfabetos existentes no momento censitário.

O conceito de analfabeto é definido tendo como referência a idade a partir da qual uma pessoa, que acompanhe o percurso normal do sistema de ensino, deve saber ler e escrever; considera-se que essa idade corresponderá aos 10 anos, equivalente à conclusão do 1º ciclo do ensino básico.

Entende-se por **analfabeto** toda a pessoa com 10 ou mais anos que não sabe ler nem escrever, isto é, a pessoa incapaz de ler e compreender uma frase escrita ou de escrever uma frase completa.

A determinação do número de analfabetos permitirá, por sua vez, calcular a taxa de analfabetismo que se traduz na percentagem de população com 10 ou mais anos, que não sabe ler nem escrever, no total da população com 10 ou mais anos, ou seja, na relação entre o número de analfabetos e a população total com 10 ou mais anos.

4.6.33 Nível de instrução (Variável derivada)

Esta variável tem por objectivo disponibilizar informação sobre o nível de ensino mais elevado que a pessoa atingiu e a condição de completo, incompleto ou a frequentar.

A situação de completo ocorrerá quando a pessoa concluiu com aproveitamento um nível de ensino e já não continua a estudar, considerando-se incompleto quando a pessoa não concluiu o nível de ensino porque desistiu dos estudos quando frequentava esse mesmo nível. Identificam-se ainda, para os vários níveis de ensino, as pessoas que assinalaram estar a frequentar esse nível.

A variável será classificada de acordo com o sistema de ensino que vigorar em 2011.

4.6.34 Sector de actividade económica (Variável derivada)

O objectivo é obter informação agregada segundo a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas em vigor à data dos censos, mantendo a comparabilidade com os recenseamentos anteriores, de acordo com os seguintes sectores:

- Sector primário
- Sector secundário
- Sector terciário
 - Sector terciário de natureza social
 - Sector terciário de natureza económica

4.6.35 Grupo sócio-económico (Variável derivada)

Esta variável é estabelecida através de vários indicadores sócio-económicos e procura reflectir o universo da actividade económica, visto sob o ângulo da inserção profissional dos indivíduos. Assim, estão presentes as seguintes variáveis primárias: profissão, situação na profissão e número de trabalhadores da empresa onde trabalha.

A variável será classificada segundo as seguintes modalidades:

- Empresários com profissões intelectuais, científicas e técnicas
- Empresários da indústria, comércio e serviços
- Empresários do sector primário
- Pequenos patrões com profissões intelectuais e científicas
- Pequenos patrões com profissões técnicas intermédias
- Pequenos patrões da indústria
- Pequenos patrões do comércio e serviços
- Pequenos patrões do sector primário
- Profissionais intelectuais e científicos independentes
- Profissionais técnicos intermédios independentes
- Trabalhadores industriais e artesanais independentes
- Prestadores de serviços e comerciantes independentes

- Trabalhadores independentes do sector primário
- Directores e quadros dirigentes do estado e das empresas
- Dirigentes de pequenas empresas e organizações
- Quadros intelectuais e científicos
- Quadros técnicos intermédios
- Quadros administrativos intermédios
- Empregados administrativos, do comércio e dos serviços
- Operários qualificados e semi-qualificados
- Assalariados do sector primário
- Trabalhadores administrativos do comércio e dos serviços não qualificados
- Operários não qualificados
- Trabalhadores não qualificados do sector primário
- Pessoal das forças armadas
- Outras pessoas activas n.e.
- Inactivos.

4.6.36 Condições de habitação (Variável derivada - Obrigatória)

Esta variável é inserida no recenseamento pela primeira vez e pretende dar resposta à variável obrigatória condições de habitação (*housing arrangements*) no Regulamento (CE) Nº. 763/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Esta variável permite que todas as pessoas sejam classificadas em função do tipo de alojamento que ocupam, incluindo aquelas que têm a sua residência habitual nos alojamentos que designámos como fictícios.

A variável será classificada segundo as seguintes modalidades:

- Ocupante residente em alojamento familiar clássico
- Ocupante residente em alojamento familiar não clássico
- Ocupante residente em alojamento colectivo
- Ocupante residente noutra situação (alojamentos fictícios)
 - População embarcada
 - Corpo diplomático
 - População sem abrigo

4.6.37 Estatuto da pessoa na família (Variável Derivada - Obrigatória)

O objectivo desta variável é classificar todas as pessoas residentes segundo a posição que ocupam na família.

A variável será classificada de acordo com o seguinte:

- Pessoas que vivem numa família clássica
 - Pessoas num núcleo familiar
 - Pessoas casadas
 - Pessoas num casal de direito de sexo diferente
 - Pessoas num casal de direito do mesmo sexo
 - Parceiros numa união de facto
 - Parceiros numa união de facto de sexo diferente
 - Parceiros numa união de facto do mesmo sexo
 - Monoparentais
 - Pai em núcleo monoparental
 - Mãe em núcleo monoparental
 - Filhos
 - Não de um núcleo monoparental
 - De um núcleo monoparental
- Pessoas sem núcleo familiar
 - Que residem sozinhas
 - Que não residem sozinhas
 - Pessoas a residirem com familiares
 - Pessoas a residirem apenas com não familiares
- Pessoas que não vivem numa família clássica
 - Pessoas numa família institucional
 - Pessoas sem-abrigo

4.6.38 Estatuto da pessoa no núcleo familiar (Variável Derivada - Obrigatória)

O objectivo desta variável é classificar as pessoas pertencentes a núcleos familiares de acordo com a posição que ocupam no respectivo núcleo.

A variável será classificada da seguinte forma:

- Parceiros
 - Pessoas casadas
 - Pessoas num casal de direito de sexo diferente
 - Pessoas num casal de direito do mesmo sexo
 - Parceiros numa união de facto
 - Parceiros numa união de facto de sexo diferente
 - Parceiros numa união de facto do mesmo sexo
- Monoparentais
 - Pai em núcleo monoparental
 - Mãe em núcleo monoparental
- Filhos
 - Não de um núcleo monoparental
 - De um núcleo monoparental

5. PROGRAMA E PRODUTOS DE DIFUSÃO

5.1 Principais Objectivos

O programa e produtos de difusão dos Censos 2011 será orientado em torno de 3 grandes objectivos:

- **Simplificar, Facilitar, Alargar** o acesso à informação censitária;
- **Rapidez** na disponibilização da informação;
- **Aumentar a oferta de produtos de difusão.**

5.1.1 Simplificar, Facilitar, Alargar o acesso à informação censitária

Os Censos 2011 farão uma aposta clara na utilização de novas tecnologias de informação e divulgação dos dados, em resposta às solicitações dos utilizadores que pretendem manusear directamente a informação, através da utilização de sistemas dinâmicos, simples e flexíveis em complementaridade às tradicionais formas de divulgação dos dados, baseadas essencialmente na disponibilização de um conjunto de quadros de apuramento pré-definidos.

A maior facilidade de acesso à informação, por parte dos cidadãos, será acompanhada pela adopção de regras e dispositivos adequados que garantam a salvaguarda do princípio do segredo estatístico.

Sistemas de auto tabulação e Internet são as principais apostas

A divulgação dos resultados dos Censos 2011 deve permitir, de forma rápida e flexível, responder às necessidades dos utilizadores. As tradicionais formas de divulgação dos dados, baseadas em quadros pré-definidos e compilados em papel, não respondem de forma cabal, às actuais necessidades da sociedade.

Uma nova aposta, baseada na utilização de tecnologias de informação que permitem aos utilizadores *construir à medida*, os seus próprios quadros de informação (***tailored data table creation***) é um dos objectivos do programa de difusão e representa um desafio dos Censos 2011.

A utilização da **Internet**, como principal veículo de difusão dos dados dos Censos 2011, permitirá alargar a base de utilizadores da informação censitária, possibilitar o acesso gratuito a um maior volume de dados e proporcionar mais comodidade e facilidade de acesso por parte dos utilizadores.

O sistema de difusão, a implementar nos Censos 2011, deve apresentar um conjunto de características que permitam uma utilização muito alargada por diferentes perfis de utilizadores, *não apenas utilizadores especializados*, pelo que os aspectos relacionados com *user friendliness*, auto-explicativos, e rapidez de processamento, serão tidos em conta no desenvolvimento deste sistema.

A maior flexibilidade do sistema permitirá aos utilizadores construir os quadros à medida das suas necessidades, adicionando várias variáveis e diferentes níveis geográficos. As vantagens evidentes desta nova abordagem colocam inevitavelmente um conjunto de problemas, nomeadamente em matéria de salvaguarda do segredo estatístico, que serão tidos em conta.

Será também desenvolvido um **subsistema de quadros pré-definidos**, na linha do que foi disponibilizado nos Censos 2001, de modo a facilitar o acesso por parte dos utilizadores mais familiarizados com este tipo de divulgação. Neste sentido, é essencial que o conteúdo destes quadros seja objecto de uma consulta aos utilizadores melhor habilitados para tal e que a decisão final sobre os quadros pré-definidos resulte de um trabalho conjunto que englobe a opinião dos principais utilizadores bem como a análise das variáveis/cruzamentos/quadros mais solicitados.

5.1.2 Rapidez na disponibilização da informação

Os resultados dos Censos são sempre aguardados com grande expectativa por parte dos utilizadores, daí que se considere que a rapidez na divulgação dos primeiros resultados censitários deve constituir um objectivo central dos Censos 2011.

Por este facto, prevê-se que a disponibilização dos resultados dos Censos 2011 seja feita em três fases. Na **1ª fase** serão divulgados os primeiros resultados, designados **preliminares**, na **2ª fase**, far-se-á a divulgação dos resultados **provisórios** e finalmente a **3ª fase**, com a disponibilização dos **resultados definitivos**.

A lógica subjacente a esta opção, permite conciliar os interesses dos utilizadores, ao privilegiar a frescura da informação, sem colocar em causa a qualidade da informação disponibilizada.

Primeiros resultados, até 4 meses após o momento censitário

Os primeiros resultados dos Censos 2011 serão divulgados até **4 meses** após o momento censitário, e têm um carácter de **resultados preliminares**, uma vez que serão apurados muito antes da conclusão de todo o processo de tratamento e validação da informação recolhida.

Os primeiros resultados (*preliminares*) serão baseados em contagens das unidades estatísticas (edifício, alojamento, família e indivíduo) efectuadas durante o processo de recolha. Destinam-se essencialmente a antecipar a resposta às necessidades dos utilizadores e a possibilitar uma antevisão quanto à evolução de alguns indicadores, por comparação com os Censos 2001.

A divulgação dos resultados preliminares será feita predominantemente através da Internet, até ao nível geográfico de subsecção.

Resultados provisórios, até 11 meses após o momento censitário

Os resultados provisórios dos Censos 2011 serão disponibilizados após o registo/leitura óptica e validações de entrada dos dados. A informação, a disponibilizar, compreende um conjunto limitado de quadros, até ao nível geográfico de município, ou freguesia desde que esta tenha 1000 ou mais residentes, predominantemente através da Internet. A não divulgação dos dados provisórios para as freguesias de menor dimensão justifica-se pelo facto de o tratamento de dados poder influenciar os resultados nestas freguesias.

Os quadros serão apresentados num formato que possibilita a análise comparativa com os resultados de 2001.

Toda a informação censitária no último trimestre de 2012

Os resultados definitivos dos Censos 2011 serão disponibilizados após o tratamento e validação completa de todos os dados, no último trimestre de 2012.

O calendário indicado está alinhado com o padrão de qualidade referenciado pelas melhores práticas internacionais (Canadá e Austrália, por exemplo, concluem a divulgação da informação censitária até 24 meses após o momento censitário) e representa uma antecipação face ao calendário definido pelo Regulamento do Conselho e do Parlamento Europeu que estabelece até 30 meses após o final do ano de referência.

As metas apontadas, embora idênticas às já alcançadas em 2001, continuam a representar um enorme desafio para os Censos 2011, tanto mais que será experimentado, pela primeira vez, o uso da Internet como forma de resposta aos censos.

5.1.3 Aumentar a oferta de produtos de difusão

Pretende-se aumentar e diversificar a oferta de produtos de difusão dos Censos 2011, de forma a responder à procura dos vários segmentos de utilizadores.

Face a 2001, e tirando partido das novas tecnologias de informação e comunicação, haverá uma maior diversificação da oferta. Os utilizadores terão à sua disposição um leque mais diversificado de produtos de difusão.

A merecer ainda um maior aprofundamento, são apresentados a título indicativo alguns tipos de produtos:

- **Sistema de auto-tabulação**

Conteúdo: Constitui a base de dados sobre a qual será implementado um sistema de *self-service* que possibilitará aos utilizadores a elaboração de **quadros à medida**.

Esta base deverá possibilitar a comparação com os recenseamentos anteriores, nomeadamente os mais recentes.

Desagregação geográfica: Até à subsecção, tendo em conta a salvaguarda do segredo estatístico.

Suporte: Internet (versão Português/Inglês)

- **Amostra de microdados**

Conteúdo: É constituído por uma amostra anonimizada, com representatividade de 5% da base de microdados dos censos.

Desagregação geográfica: Em função da salvaguarda do segredo estatístico.

Suporte: Internet, com possibilidade de *download* directo do utilizador sobre a amostra de microdados ou DVD quando o fornecimento se efectuar agregado a um programa de auto-tabulação.

- **Base de dados com referência cartográfica**

Conteúdo: Conjunto de dados pré-definidos integrados num interface gráfico, que permita a manipulação dos dados e obtenção de quadros, bem como a sua visualização apoiada em informação cartográfica.

Desagregação geográfica: Até à subsecção, em função da salvaguarda do segredo estatístico.

Suporte: DVD; na Internet a avaliar em função das condições de acesso.

- **Quadros predefinidos**

Conteúdo: É constituído por um conjunto de quadros de base, de conteúdo semelhante ao definido nos Censos 2001. Este tipo de produto permite dar continuidade à série de 2001.

Desagregação geográfica: Até à freguesia.

Suporte: Internet, CD-rom.

- **Ficheiro síntese (principais totalizadores)**

Conteúdo: É constituído pelos totalizadores, para um conjunto de variáveis pré-definidas, tendo em conta a salvaguarda do segredo estatístico. Este tipo de produto permite dar continuidade à série de 2001.

Desagregação geográfica: Até à subsecção estatística.

Suporte: Internet, CD-rom.

- **Publicações de resultados**

Conteúdo: Compilação da informação mais relevante dos Censos 2011, sob a forma de quadros comparativos, apoiada em análise gráfica e comentários. Uma publicação por cada Região NUT II e uma para Portugal, num total de 8 publicações.

Desagregação geográfica: Até município.

Suporte: Internet, CD-rom, publicação em papel.

- **Publicações de meta-informação**

Conteúdo: Prevê-se a edição de 2 tipos de publicações: Antecedentes, metodologia e conceitos e Inquérito de qualidade, na linha do que foi elaborado em 2001.

Suporte: Internet, CD-rom, publicação em papel (versão Português/Inglês).

- **Produtos cartográficos**

Conteúdo: Corresponde à base cartográfica digital dos Censos 2011, a qual engloba os limites administrativos e os limites estatísticos correspondentes à secção e subsecção.

Suporte: DVD, Internet a avaliar em função das condições de acesso.

- **Estudos**

O volume e riqueza da informação dos Censos 2011 irão possibilitar a abordagem de várias temáticas com interesse. A divulgação de estudos valoriza a informação e potencia o interesse dos utilizadores pela informação censitária.

Um programa detalhado sobre os estudos a efectuar e respectivos suportes, será desenvolvido, no programa de difusão a apresentar oportunamente.

6. PLANEAMENTO DAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Os censos, pela sua dimensão e complexidade, são as operações estatísticas que, em todo o mundo, mais meios mobilizam. Uma correcta planificação das diferentes actividades, desde a preparação, execução e difusão, é um factor chave para o sucesso destas operações e para uma gestão eficiente dos meios.

São de seguida apresentadas, de forma calendarizada, para um período de 7 anos (2007-2013), as principais actividades do programa dos Censos 2011.

6.1 Programa dos censos

A elaboração do programa dos censos, é uma das etapas fundamentais da actividade censitária, uma vez que o seu conteúdo possibilita uma visão integrada de todas as actividades a desenvolver, bem como das principais linhas de orientação, em matéria de conteúdo dos questionários, articulação e coordenação de meios, etc.

A versão final do programa dos censos será precedida de um amplo debate interno, no INE, e externo, junto da SEAC 2011. Durante esta fase, o programa dos Censos 2011, será tornado público, através do portal do INE, abrindo-se também o debate à participação dos cidadãos.

Pontos-chave:

- Definição do conteúdo para os Censos 2011

6.2 Cartografia censitária

A cartografia é um instrumento de apoio essencial à realização das operações censitárias, contribuindo, em 1ª linha, para ajudar no planeamento e controlo da execução dos trabalhos, e numa 2ª linha, como instrumento de valorização da informação censitária, no âmbito da difusão dos resultados.

O INE, desde a preparação dos Censos de 1981, tem vindo a apostar sucessivamente na melhoria da base cartográfica censitária, modernizando os suportes e actualizando os respectivos conteúdos, como aconteceu em 2001 com a implementação do suporte digital, numa lógica essencialmente orientada para apoiar o planeamento e a recolha dos dados. A ausência de um ficheiro de unidades de alojamento, como base de partida para a organização dos trabalhos de campo dos censos, justifica, em boa parte, a utilidade que tem sido dada à base cartográfica.

Para os Censos 2011, há uma intenção clara de potenciar a Base Cartográfica dos Censos (BGRI 2011) como um produto de difusão necessário e indissociável da informação censitária.

Os objectivos previstos para a BGRI 2011 são:

- Melhoria clara da qualidade;
- Actualização dos limites de secção e subsecção;
- Integração da CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal);
- Maior cobertura com referência a eixos de via e toponímia;
- Georreferênciação de edifícios;
- Potenciar a sua utilização no âmbito da difusão.

A BGRI 2011 consiste globalmente num Sistema de Informação Geográfica (SIG) constituído por uma base digital com vários “layers” (camadas de informação geográfica), entre os quais o da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP, V_5.0), suportados nos ortofomapas da DGRF (Direcção Geral dos Recursos Florestais), o que permitirá gerar um conjunto de suportes cartográficos contendo informação actualizada sobre a delimitação administrativa e estatística; ou seja, a divisão das freguesias em secções estatísticas de recenseamento e estas em subsecções estatísticas identificadoras de lugares ou partes de lugar (nas zonas rurais) e de quarteirões (nas zonas urbanas).

Este sistema de informação geográfica permite construir, a qualquer momento, representações territoriais de nível hierárquico superior por agregação de subsecções.

6.3 Questionários e documentação auxiliar

Desde os Censos de 1981, que são utilizados quatro modelos de questionários: *Edifício, Alojamento, Família e Individual*. Estes questionários ligam-se de forma hierárquica, e encadeada, através de identificação, a partir do questionário do *Edifício*, permitindo deste modo gerar uma informação coerente (Indivíduo – Família – Alojamento - Edifício). Esta estrutura de interligação das unidades estatísticas será mantida nos Censos 2011.

As características da unidade estatística Edifício são preenchidas pelo recenseador, sendo as restantes (alojamento, família e individual), de auto-preenchimento pelas pessoas. Os Censos 2011 introduzem assim uma alteração metodológica no modo de recolha da informação relativa à família, uma vez que deixa de ser o recenseador a recolher essa informação passando a mesma a ser obtida através do auto-preenchimento do questionário de família. Este ajustamento metodológico justifica-se pela necessidade de adaptação do modo de recolha à Internet, e também porque permite melhorar a qualidade das respostas, em particular para algumas variáveis de natureza sensível, para as quais a recolha de informação através de entrevista presencial, é considerada desadequada.

O desenho e a organização dos questionários influenciam decisivamente a qualidade das respostas. No âmbito das operações experimentais, serão testadas várias versões dos questionários, e ensaiadas diferentes formas de apresentação (desenho dos questionários) organização e encadeamento das questões. Será dado particular ênfase à introdução de novas questões, a exigir maior atenção, e aos aspectos que facilitem e simplifiquem o auto-preenchimento, melhorando a motivação e qualidade das respostas por parte da população inquirida.

No caso dos questionários em papel, deverá ser melhorado o compromisso entre a necessidade de dispor de um formato específico que permita o tratamento automático, através da leitura óptica e a facilidade de preenchimento e compreensão das questões por parte das pessoas.

A resposta via Internet exigirá ainda uma abordagem particular dos questionários, em aspectos ligados às funcionalidades relacionadas com o preenchimento, às regras de navegação e consistência dos dados, à identificação e segurança, entre outros.

Pontos-chave:

- Facilitar o auto-preenchimento dos questionários;
- Adaptação dos questionários à Internet.

6.4 Operações experimentais

O programa de operações experimentais, que culmina com a realização do inquérito piloto, tem como propósito avaliar as diferentes opções técnicas e organizativas que melhor garantam a realização dos Censos 2011. Uma boa organização e condução do programa de testes dos censos é uma condição essencial para pôr em prática novas abordagens, quer do ponto de vista da inovação tecnológica, quer do ponto de vista dos dispositivos de recolha ou da definição técnica da operação. A identificação antecipada dos problemas permite, em tempo, desenvolver as melhores soluções. O programa dos Censos 2011 contempla um conjunto de operações experimentais, nesta edição reforçado, pela introdução da resposta pela Internet.

6.4.1 Operações *Teste* (a realizar em 2008 e 2009)

Objectivos:

- Testar diferentes formulações, desenho e organização dos questionários;
- Testar a resposta através da Internet;
- Testar a documentação cartográfica para apoio do trabalho de campo;
- Quantificar o auto-preenchimento;
- Identificar os principais tipos de erro/dificuldades de preenchimento;
- Conhecer a opinião da população observada;
- Identificar as dificuldades dos recenseadores;
- Testar o programa de formação;
- Avaliar a organização e quantificar meios necessários;
- Avaliar o sistema de tratamento e validação dos resultados;
- Avaliar o sistema remuneratório.

6.4.2 Inquérito piloto (a realizar em 2010)

Os resultados obtidos nas etapas anteriores irão permitir identificar as melhores abordagens em termos de definição dos questionários, organização, formação, tratamento, etc. Todavia, é necessário simular, de forma articulada e em condições equivalentes, a situação real de 2011, de modo a identificar e corrigir todas as deficiências encontradas.

O inquérito piloto, implica uma escala de abordagem muito maior, optando-se, em regra, por recensear exaustivamente um conjunto de municípios e freguesias, distribuídos por todas as regiões do país, o que permite uma melhor avaliação sobre a diversidade de situações a nível local e regional.

Para os Censos 2011 os principais objectivos do inquérito piloto são:

- Avaliar a utilização da Internet como modo de resposta aos Censos 2011;
- Avaliar o impacto da utilização de listagens de endereços no trabalho de campo;
- Avaliar a organização, o sistema de acompanhamento e gestão da operação;
- Avaliar o modelo de formação;
- Avaliar o modelo de controlo e avaliação da qualidade;
- Reavaliar o cronograma;
- Avaliar o programa de comunicação;
- Avaliar o sistema de tratamento e validação dos resultados;
- Avaliar o sistema remuneratório.

Pontos-chave:

- Integração das respostas obtidas pela Internet - compatibilização de procedimentos, consolidação da informação e gestão de entrevistadores.

6.5 e-Censos (resposta via Web)

e-Censos - uma opção de modernização e um investimento

A Internet tem vindo a impor-se de forma crescente como um veículo privilegiado de comunicação entre os cidadãos (empresas, governo, sociedade em geral). Vários

países têm vindo, nos últimos anos, a implementar a resposta pela Internet no âmbito dos censos. Os EUA, Singapura, Suíça e Espanha foram países pioneiros na ronda censitária de 2000/2001. O Canadá, a Austrália e a Nova Zelândia utilizaram a Internet para resposta aos Censos de 2006. Embora com taxas de resposta relativamente modestas, respectivamente, 22%, 7% e 9%, estes países, avaliam como positivo o e-Censos, uma vez que permitiu ir ao encontro das expectativas da população e contribuiu para transmitir uma imagem moderna e inovadora dos institutos de estatística. O desenvolvimento e implementação do e-Censos, nestes países, não se saldou numa redução dos custos associados aos censos; muito pelo contrário, conduziu a um agravamento dos mesmos. O e-Censos foi encarado no âmbito de uma orientação estratégica de modernização dos dispositivos de recolha, a estender a outros inquéritos às famílias, e portanto assumidamente encarado como um custo de investimento que virá a dar os seus frutos.

Em Portugal, à semelhança do que se espera que venha a acontecer com mais países, os Censos 2011 irão proporcionar a possibilidade de resposta pela Internet, num esforço evidente de inovação e alinhamento com as melhores práticas internacionais.

Vantagens e desafios esperados

As principais vantagens esperadas para o e-Censos 2011 são:

- Facilitar a resposta aos Censos;
- Transmitir uma imagem moderna da instituição e dos Censos 2011 e criar um clima positivo que favoreça a colaboração dos cidadãos;
- Melhorar a qualidade das respostas.

Os principais desafios esperados para o e-Censos 2011 colocam-se essencialmente a dois níveis:

- **Desenvolvimento e implementação das opções técnicas e tecnológicas**, nomeadamente a gestão e integração das respostas pelas duas vias (papel e Internet) evitando as duplicações/omissões, a forma de credenciação/acesso ao site do e-Censos 2011 por parte dos cidadãos, as questões da confidencialidade e integridade dos dados e a criação de uma infra-estrutura que suporte as exigências da aplicação de recolha pela Internet, garantindo

níveis de utilização satisfatórios por parte da população, mesmo em períodos com elevado número de utilizadores em simultâneo;

- **Programa de comunicação eficaz**, que mobilize e entusiasme a população levando-a aderir e a *desejar* recensear-se pela Internet.

6.6 Controlo e avaliação da qualidade

O programa de controlo e avaliação da qualidade, para os Censos 2011, será delineado em moldes semelhantes ao realizado pela 1ª vez nos Censos 2001 e compreende duas grandes áreas de actuação:

- Controlo do processo produtivo;
- Inquérito de qualidade.

Principais objectivos para os Censos 2011:

Garantir a implementação de um programa de controlo e avaliação da qualidade, que permita detectar e corrigir em tempo real as deficiências verificadas durante a recolha e que assegure a realização de um inquérito de qualidade às operações Censos 2011, de acordo com padrões de qualidade e isenção.

Pontos-chave:

- Estabelecer parcerias de colaboração com entidades de reconhecida competência técnica, tendo em vista o desenvolvimento do programa de controlo e avaliação da qualidade;
- Desenvolver um sistema de informação que permita, em tempo real e aos vários níveis da cadeia de recolha, a monitorização dos indicadores de alerta;
- Estabelecer parcerias de colaboração com as entidades detentoras de ficheiros relevantes para apoiar a definição e desenvolvimento dos indicadores de alerta.

6.6.1 Controlo do processo produtivo

Consiste na implementação de mecanismos de verificação e controlo em pontos-chave do processo produtivo e passíveis de provocar diminuição da qualidade dos resultados dos censos.

Para os Censos 2011, serão implementados procedimentos de avaliação e controlo da qualidade nos seguintes subprocessos:

Seleção, formação e avaliação dos conhecimentos adquiridos ao nível dos intervenientes regionais e locais, com destaque para a criação dos seguintes instrumentos:

- Teste de selecção para candidatos à formação;
- Definição do programa de formação tipo, com a indicação do tempo a dedicar aos diferentes temas abordados;
- Modelos de avaliação técnica dos conhecimentos adquiridos;
- Modelos de acompanhamento da formação prática.

Controlo do trabalho de campo (distribuição e recolha dos questionários), constitui a tarefa central e mais determinante da qualidade dos censos, estando prevista a implementação de dois tipos instrumentos de controlo:

- Implementação de *controlos individuais* para verificação e avaliação do desempenho dos recenseadores, com base numa amostra de questionários distribuídos e recolhidos por cada recenseador;
- Implementação de um *Sistema de Indicadores de Alerta*, que possibilita controlar a qualidade da informação durante o processo de recolha e corrigir as deficiências, aumentando a qualidade dos dados finais dos censos. O sistema de indicadores de alerta consiste em monitorar os resultados de algumas variáveis dos censos (durante a recolha), por comparação com os resultados esperados, tomando por referência diferentes fontes de informação (ficheiros administrativos). Sempre que se identifiquem desvios, de acordo com parâmetros estabelecidos, é desencadeado um procedimento de verificação adicional do trabalho de campo.

Controlo e avaliação da qualidade associada ao tratamento dos dados, serão desenvolvidos instrumentos que permitam avaliar a qualidade associada aos processos de leitura óptica e reconhecimento de caracteres e aos sistemas de codificação e correcção automática.

6.6.2 Inquérito de Qualidade

O inquérito de qualidade dos Censos 2011 será realizado após o final da recolha, de forma independente, a uma amostra de alojamentos. O inquérito de qualidade não terá qualquer impacto nas bases de dados dos Censos 2011, mas irá permitir medir a qualidade da operação, através da quantificação dos erros (cobertura e conteúdo).

O inquérito de qualidade baseia-se no princípio de que os dados recolhidos através desta operação representam o padrão de qualidade, sendo as diferenças em relação à operação censitária, consideradas erros de cobertura ou de conteúdo. Assim, a qualidade e isenção com que deverá ser conduzido o inquérito de qualidade obriga a um conjunto de procedimentos bastante exigente; estes procedimentos vão desde o controlo e extracção da amostra, passando pela qualidade da preparação dos respectivos recenseadores, até ao processo de execução, tratamento e mesmo auditoria externa que reforce a credibilidade deste inquérito. À semelhança do que se passou em 2001, a extracção e controlo da amostra deverá ser da responsabilidade de uma entidade externa.

6.7 Programa de comunicação

A participação, envolvimento e cooperação da população são factores chave para o sucesso dos Censos.

O programa de comunicação dos Censos 2011 deve atingir os seguintes objectivos:

- Mobilizar toda a população para responder aos Censos 2011;
- Transmitir uma mensagem clara sobre a utilidade dos Censos 2011;
- Incentivar a resposta pela Internet;

- Criar dispositivos que facilitem o acesso por parte das populações aos Censos 2011.

O programa de comunicação dos Censos 2011, a desenvolver de acordo com o calendário, deverá identificar o *leitmotiv* da campanha, as acções a desenvolver, os suportes de difusão, etc. Serão considerados os actuais meios de comunicação no âmbito da rede de informação do INE em bibliotecas do ensino superior, bem como o aproveitamento do programa ALEA.

6.8 Metodologia e organização da recolha

A recolha da informação dos Censos 2011 é assegurada por recenseadores que procedem à distribuição dos questionários antes do momento censitário e se encarregam da respectiva recolha, normalmente, nas quatro semanas seguintes. No caso da resposta através da Internet, não haverá lugar à recolha dos questionários.

O método descrito “entrega/recolha” pressupõe que as pessoas procedam ao auto-preenchimento dos questionários. Todavia, em múltiplas situações e sempre que se verifiquem dificuldades, este papel é desempenhado pelo próprio recenseador, no momento da recolha dos questionários.

O modelo de organização da recolha dos Censos 2011 assenta numa lógica vertical (*top/down*) com três níveis de responsabilidade: Nacional (INE, Gabinete dos Censos) Regional (Delegações do INE e Serviços Regionais das Regiões Autónomas) e Local (Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia). Ao nível local, são ainda identificadas estruturas operacionais, hierarquicamente dependentes, em forma de pirâmide, cuja base é constituída pelos recenseadores. Deve ser dada particular atenção ao envolvimento do poder local, e sua articulação com o INE.

Uma boa organização da recolha deve atingir os seguintes objectivos:

- Combinar, de forma eficaz, os meios envolvidos;
- Permitir a fluidez dos procedimentos e das acções eliminando as redundâncias;
- Quantificar de forma adequada os meios necessários;
- Garantir uma remuneração adequada;

- Assegurar um sistema de gestão e monitorização dos trabalhos, rápido e eficaz;
- Identificação de níveis de responsabilidade adequados e funções para permitir a necessária flexibilidade.

O programa a desenvolver deve indicar as acções necessárias à prossecução dos objectivos, quantificar os meios necessários e promover, de forma equilibrada e adequada, a introdução de factores de inovação e modernização dos dispositivos de recolha.

Pontos-chave:

- Envolvimento dos órgãos do poder local e sua articulação com o INE.

6.9 Tratamento e validação dos questionários

O tratamento e validação dos questionários dos Censos 2011 deverão seguir o modelo adoptado em 2001, baseado na **Leitura óptica** e **Reconhecimento automático de caracteres**.

Os principais objectivos a atingir são:

- Rentabilizar o investimento realizado nos Censos 2001;
- Melhorar o sistema de reconhecimento de caracteres alfabéticos;
- Criar um sistema de avaliação da qualidade.

Pontos-chave:

- Assegurar os meios para a implementação do sistema;
- Desenvolvimento de soluções que melhorem o sistema de reconhecimento de caracteres alfabéticos.

6.10 Análise e difusão de resultados

A informação censitária só se torna de facto útil, se formos capazes de a colocar à disposição da sociedade e dos cidadãos.

Embora a informação censitária continue a ser uma das mais procuradas pelos utilizadores, há a clara percepção de que, para uma larga camada da população, a informação estatística continua a ser algo desconhecido, de difícil acesso e de muito difícil compreensão.

É objectivo dos Censos 2011 inverter esta situação e atrair mais utilizadores. As acções a desenvolver inserem-se em dois eixos:

- Difusão gratuita da informação censitária, considerada como serviço público, através da Internet;
- Acompanhar a divulgação da informação com a análise dos dados, representações gráficas e metainformação, de modo facilitar uma melhor compreensão dos mesmos e a evidenciar o papel da informação estatística na sociedade.

6.11 Relatório de avaliação

No final dos trabalhos dos Censos 2011, será elaborado um relatório final da operação, a submeter à aprovação da SEAC 2011.

Depois de aprovado, o relatório será tornado público, através da Internet, em formato bilingue (português e inglês).

6.12 Cronograma de actividades

Ver anexo II.

7. DESENVOLVIMENTO/TRANSIÇÃO DO MODELO CENSITÁRIO

7.1 Enquadramento

A substituição dos recenseamentos clássicos, por alternativas metodologicamente adequadas e que procurem responder aos princípios e conteúdo recomendados internacionalmente, passa quase inevitavelmente pelo aproveitamento e utilização dos ficheiros administrativos existentes, de modo a garantir ganhos mútuos e economias de escala, quer para o sistema estatístico, quer para os produtores desses ficheiros, que beneficiarão de uma maior actualização e uniformização dos mesmos.

Por outro lado, o ritmo de mudança das sociedades actuais é muito mais rápido do que há umas décadas, o que obriga a ter este tipo de informação com mais regularidade do que aquela que o custo físico e financeiro dos recenseamentos por via clássica permite. Acresce ainda que está em causa, não apenas o elevado montante que o Orçamento do Estado tem de afectar a estas operações, mas também o enorme esforço que, de dez em dez anos, é exigido ao INE, Autarquias Locais e cidadãos, “forçados” a responder a perguntas cujas respostas, em muitos casos, se poderão já encontrar em vários ficheiros da Administração Pública.

Finalmente, acabados os trabalhos de um recenseamento decenal, a informação vai ficando desactualizada até ao seguinte, o que não permite dispor, de forma continuada, de uma “fotografia” da realidade sócio-económica do país.

Um pouco por toda a Europa, têm vindo a ser dinamizadas alternativas ao actual modelo censitário clássico. Em França, desde 2004, o censo passou a basear-se no modelo de *rolling census* e em Espanha, o censo de 2001 lançou as bases legais que vieram a tornar possível a utilização da informação do *Padron Municipal* na preparação dos Censos 2001.

Mais do que uma decisão do ponto de vista estatístico, a alteração do modelo censitário, também em Portugal, é uma decisão de carácter político, que deverá ser claramente assumida e consubstanciada através da criação das condições necessárias para que o INE, enquanto órgão central do Sistema Estatístico Nacional, possa desenvolver as soluções técnicas que melhor garantam essa transição.

Enquanto resposta técnica ao desafio de preparar a mudança do actual modelo censitário, os Censos 2011 irão incorporar, no seu programa de trabalho, duas grandes linhas de desenvolvimento:

- Avaliação dos ficheiros administrativos;
- Reavaliação metodológica.

7.2 Avaliação preliminar dos Ficheiros Administrativos

A utilização de ficheiros administrativos para fins estatísticos, desde que devidamente actualizados, projecta uma substancial melhoria da qualidade nos inquéritos que os utilizarem, nomeadamente:

- Os questionários poderão ser mais curtos, porque podem dispensar ou validar, em simultâneo, a informação já adquirida por via administrativa;
- Poder-se-ão reduzir os erros de amostragem, através da utilização dos dados administrativos, enquanto informação suplementar, para elaboração de métodos de estimação individualizados a cada operação;
- Os desvios, decorrentes das não respostas, podem ser reduzidos;
- Podem produzir-se estatísticas para pequenas unidades (rua, segmento de arruamento, edifício, etc.), utilizando uma combinação entre os dados da recolha directa e os dados administrativos.

Em que medida a informação administrativa permite responder às necessidades dos Censos?

Foram analisados, de forma preliminar, um conjunto de ficheiros e registos administrativos, cujo resultado se encontra reflectido nos quadros abaixo indicados. De salientar que a atribuição de capacidade de resposta, de um registo administrativo a uma variável censitária, está indicada sempre que se considera existir informação administrativa com utilização possível para uma significativa maioria das situações. Não está assumido que esta capacidade de resposta administrativa seja exaustiva para a respectiva variável censitária.

Nesta fase, foram apenas identificados alguns ficheiros que podem vir a responder às variáveis fundamentais dos censos, de acordo com as recomendações internacionais.

Todavia, no âmbito do programa dos Censos 2011, será efectuado um levantamento exaustivo e pormenorizado, com o intuito de completar esta lista inicial.

Os registos administrativos referenciados nos quadros são os seguintes:

- **Registo predial – (Gestor: DGRN):** potencial interesse para a caracterização das variáveis de edifício e alojamento;
- **BDIC (Cartão do Cidadão) – (Gestor: DGRN):** a Base de Dados de Identificação Civil, contém informação para várias variáveis censitárias ligadas ao indivíduo;
- **Ficheiro IRS (Imposto sobre os rendimento de pessoas singulares) – (Gestor: DGCI):** potencial interesse para algumas variáveis censitárias;
- **Ficheiro IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) - (Gestor: DGCI):** contém informação para variáveis censitárias referentes ao edifício e alojamento;
- **Quadros de pessoal – (Gestor: DGEEP):** contém informação para variáveis censitárias de natureza sócio-económica;
- **Registo da Segurança Social:** potencial interesse para algumas variáveis censitárias de natureza sócio-económica;
- **Registo do Instituto de Emprego e Formação Profissional:** contém informação sobre o desemprego registado;
- **Ficheiro da EDP:** contém informação que possibilita uma avaliação do número de alojamentos familiares clássicos e, eventualmente, por tipo de ocupação.

De notar que, em 2004, os Quadros de Pessoal abrangeram cerca de 2,9 milhões de pessoas inscritas em locais de trabalho (estabelecimentos) e a sua cobertura não abrange as unidades públicas com pessoas consideradas funcionários públicos; contudo, o esforço que tem vindo a ser feito para recensear os funcionários públicos pode acabar num registo administrativo permanente e actualizado das pessoas com este tipo de vínculo público, o que poderá constituir também uma fonte determinante na “cobertura administrativa” de uma parte importante da população activa com resposta para as variáveis sócio-económicas.

Quadro 7.1 – Variáveis de Edifício, cobertas pelos registos administrativos

Tipo de variável	Designação da variável	Regulamento comunitário	Ficheiro Administrativo
Primária			
	Tipo de edifício	Obrigatória	Registo predial
	Tipo de utilização	Obrigatória	Ficheiro IMI
	Acessibilidade do edifício		
	Elevador		Registo predial
	Número de pisos		Registo predial
	Número de alojamentos	Obrigatória	Registo predial
	Época de construção	Obrigatória	Ficheiro IMI/Predial
	Tipo de estrutura de construção		
	Principal material utilizado no revestimento exterior		
	Tipo de cobertura e material utilizado		
	Necessidade de reparações		
	Recolha de resíduos urbanos		
	Configuração do R/C		
	Posicionamento do edifício		
	Altura relativa do edifício		
Derivada			
	Estado de Conservação		

Quadro 7.2 - Variáveis do Alojamento, cobertas pelos registos administrativos

Tipo de variável	Designação da variável	Regulamento comunitário	Ficheiro Administrativo
Primária			
	Tipo de alojamento	Obrigatória	Registo Predial/IMI/EDP
	Forma de ocupação	Obrigatória	Ficheiro EDP
	Sistema de abastecimento de água	Obrigatória	Ficheiro IMI
	Instalações sanitárias	Obrigatória	Registo predial/IMI
	Sistema de drenagem de águas residuais		Ficheiro IMI
	Instalação de banho ou duche	Obrigatória	Registo predial
	Ar condicionado		
	Tipo de aquecimento	Obrigatória	
	Principal fonte de energia utilizada para aquecimento		
	Área útil	Obrigatória (pelo menos uma das variáveis é indicada como obrigatória)	Ficheiro IMI/Predial
	Número de divisões		Ficheiro IMI/Predial
	Lugar de estacionamento		Ficheiro IMI
	Regime de propriedade	Obrigatória	
	Encargos por compra		
	Forma de arrendamento		
	Renda		
	Época do contrato de arrendamento		
	Entidade proprietária		Ficheiro IMI
Derivada			
	Representante do alojamento		
	Número de ocupantes	Obrigatória	
	Número de famílias ocupantes		
	Área útil por ocupante	Obrigatória (pelo menos uma das variáveis é indicada como obrigatória)	
	Número de divisões por ocupante		
	Indicadores de ocupação		
	Índice de lotação		

Quadro 7.3 - Variáveis da Família e Núcleo familiar, cobertas pelos registos administrativos

Tipo de variável	Designação da variável	Regulamento comunitário	Ficheiro Administrativo
Família clássica			
Primária			
	Relação de parentesco com o representante da família clássica	Obrigatória	
	Identificação do cônjuge ou parceiro em união de facto	Obrigatória	Ficheiro IRS
	Identificação do pai	Obrigatória	Registo Civil
	Identificação da mãe	Obrigatória	Registo Civil
Derivada			
	Dimensão da família clássica	Obrigatória	
	Tipo de família clássica com base no número de núcleos familiares	Obrigatória	
	Tipo de família clássica com base na estrutura etária e dimensão		
	Número de pessoas com actividade económica na família clássica		
	Número de pessoas desempregadas na família clássica		
	Número de pessoas a cargo na família clássica		
	Número de crianças na família clássica		
	Número de pessoas com 65 ou mais anos na família clássica		
Núcleo Familiar (Derivada)			
	Dimensão do núcleo familiar	Obrigatória	
	Tipo de núcleo familiar	Obrigatória	
	Tipo de núcleo familiar reconstituído		
	Tipo de núcleo familiar reconstituído com base no número de filhos não comuns e comuns		
	Número de filhos no núcleo familiar		
	Filhos do núcleo familiar segundo a idade		
	Número de filhos no núcleo familiar com menos de 6 anos de idade		
	Número de crianças no núcleo familiar		
	Condição perante a actividade económica dos membros do núcleo familiar		
Família Institucional			
	Dimensão da família institucional		

Quadro 7.4 - Variáveis do Indivíduo, cobertas pelos registos administrativos

Tipo de variável	Designação da variável	Regulamento comunitário	Ficheiro Administrativo
Primária			
	Local de residência habitual	Obrigatória	Registo Civil (Morada da BDIC)
	Situação perante a residência	Obrigatória	
	Sexo	Obrigatória	Registo Civil
	Data de nascimento	Obrigatória	Registo Civil
	Estado civil legal	Obrigatória	Registo Civil
	União de facto		Ficheiro IRS
	Naturalidade - Residência da mãe à data do nascimento	Obrigatória	Registo Civil
	Nacionalidade	Obrigatória	Registo Civil
	Local de residência 1 ano antes	Obrigatória	
	Local de residência 5 anos antes		
	Residência anterior no estrangeiro e ano de chegada ao país	Obrigatória	
	País de proveniência		
	Tipo de incapacidade		
	Alfabetismo		
	Frequência de ensino		
	Nível de ensino		
	Qualificação académica	Obrigatória	Quadros de Pessoal
	Curso Superior		
	Condição perante a actividade económica	Obrigatória	Quadros de Pessoal/Segurança Social Instituto do Emprego e Formação Profissional - Desemprego registado
	Profissão	Obrigatória	Quadros de Pessoal
	Situação na profissão	Obrigatória	Quadros de Pessoal / Segurança Social
	Número de horas de trabalho		Quadros de Pessoal
	Número de trabalhadores da empresa		Quadros de Pessoal
	Ramo de actividade económica	Obrigatória	Quadros de Pessoal/Ficheiro IRS
	Principal meio de vida		

	Obrigatória (local de trabalho)	Quadros de Pessoal (local de trabalho)
Local de trabalho ou de estudo		
Principal meio de transporte utilizado no trajecto residência /local de trabalho ou estudo		
Utilização de um segundo meio de transporte no trajecto residência /local de trabalho ou estudo		
Duração do trajecto residência/ local de trabalho ou estudo		
Religião		
Derivada		
Dimensão dos lugares	Obrigatória	
Número de analfabetos		
Nível de instrução		
Sector de actividade económica		Quadros de Pessoal
Grupo sócio-económico		
Condições de habitação	Obrigatória	
Estatuto da pessoa na família	Obrigatória	
Estatuto da pessoa no núcleo familiar	Obrigatória	

As principais conclusões a retirar são:

- Uma parte importante da informação recolhida pelos censos encontra-se dispersa por vários ficheiros administrativos, geridos de forma autónoma e por vários organismos e ministérios;
- As variáveis censitárias, ligadas ao indivíduo, estão mais representadas nos ficheiros administrativos do que as variáveis relacionadas com o edifício ou o alojamento. Todavia há grupos populacionais, nomeadamente crianças com menos de 6 anos (para as quais o cartão do cidadão não é obrigatório) ou população imigrante (que não terão cartão do cidadão), que também não se encontram representados;
- Para estes dois grupos de pessoas, as respostas poderão surgir respectivamente, do projecto “Nascer Cidadão”, que atribuirá o cartão do cidadão aos recém-nascidos logo nas maternidades e do ficheiro que o projecto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras criará com a atribuição do “Cartão do Cidadão Estrangeiro”, aos imigrantes no nosso país;

- Aparentemente não existe informação administrativa que permita responder à maioria das variáveis censitárias ligadas ao alojamento;
- A ausência de uma chave de ligação, comum a todos os ficheiros, retira vantagens à utilização da informação administrativa, dificulta e torna complexa a articulação da informação, na lógica censitária da ligação das pessoas às famílias e destas aos alojamentos;
- A falta de ligação entre os ficheiros administrativos impede a disponibilização da maioria das variáveis censitárias derivadas, com especial relevância na área da família e núcleos familiares.

Na sequência desta avaliação, torna-se evidente que, para potenciar a utilização da informação administrativa, na perspectiva da alteração do modelo censitário, várias iniciativas terão que ser desencadeadas a nível técnico e a nível político, sem as quais fica definitivamente comprometida a possibilidade de substituir o actual modelo censitário.

No âmbito dos trabalhos de preparação dos Censos 2011, serão desenvolvidas as seguintes acções, as quais se encontram calendarizadas no capítulo 6:

- **Identificação e acesso aos registos administrativos relevantes;**
- **Avaliação dos ficheiros administrativos relevantes**, o que pressupõe uma análise dos registos individuais, do sistema de actualização e gestão, assim como uma análise da metainformação associada;
- **Identificação das condições que permitam a ligação dos registos individuais, entre os diferentes ficheiros, tendo em vista a criação de um registo individual adequado, para fins estatísticos;**
- **Identificação das condições de articulação entre os registos de indivíduos e o ficheiro administrativo referente aos imóveis, de modo a possibilitar a integração da informação da população e da habitação na lógica dos dados censitários;**
- **Criação de uma plataforma que permita a comparação dos dados administrativos com dados censitários;**
- **Avaliação da qualidade da informação censitária produzida através de registos administrativos por comparação com os resultados dos Censos 2011.**

É importante referir que, após uma primeira análise à disponibilidade e conteúdo dos registos administrativos “acessíveis”, pode ser necessário analisar a viabilidade e concepção de uma nova metodologia de recolha de informação para os Censos pós 2011, que articule uma componente exaustiva (que poderá ser por auto-preenchimento dos questionários ou por acesso a informação administrativa), eventualmente com uma componente por amostragem (realizada por entrevista).

Na Europa, a tendência é a do progressivo alargamento do número de países que, de forma exclusiva ou parcial (i.e. complementando com inquéritos por amostragem), recorrem à utilização de ficheiros administrativos, reduzindo a realização de recenseamentos clássicos.

7.3 Reavaliação do modelo censitário

De acordo com as últimas edições das Recomendações Censitárias das Nações Unidas, existem vários meios para recolher a informação censitária, nomeadamente:

- O método tradicional, utilizando questionários censitários;
- Utilização de registos e outras fontes administrativas;
- Combinação de registos e outras fontes administrativas com inquéritos (exaustivos ou por amostragem);
- A recolha da informação pode envolver um questionário curto (com questões seleccionadas) e um questionário longo (com mais questões), sendo que o questionário longo é preenchido por uma amostra de alojamentos e indivíduos.

Com esta garantia de flexibilidade, importa determinar se as diferentes metodologias possíveis permitem corresponder às solicitações de informação que se prevêem para uma operação censitária, nomeadamente as previstas nos regulamentos comunitários.

É portanto necessário, em estudos próximos, quantificar as necessidades nacionais de informação estatística de natureza censitária, determinar quais as variáveis mais importantes e o respectivo grau de desagregação geográfica e colocar em causa se uma operação censitária, do tipo exaustivo para todas as variáveis, continua a ser a forma mais adequada para responder às solicitações da sociedade. Em vários países que adoptam o modelo clássico, a informação censitária é recolhida de forma exaustiva, para um conjunto limitado de variáveis, e por amostragem para um conjunto

alargado de questões. Estas questões devem também ser enquadradas tendo em conta a perspectiva das autarquias locais, enquanto grandes utilizadoras da informação censitária e elemento determinante no processo de transição censitária, independentemente do modelo que esta transição assuma.

7.4 Aspectos Críticos

O processo de transição que aqui se preconiza contém alguns aspectos críticos que deverão ser identificados e avaliados com a devida antecedência, para que o seu impacto sobre o processo em questão seja o menor possível.

Na abordagem à transição do modelo censitário são de esperar alguns desafios, como os que a seguir se enumeram:

- Necessidade de reformas legislativas;
- Eventuais problemas de aceitação social;
- Inexistência de um número de identificação único para cada pessoa, ou para cada edifício/alojamento;
- Informação administrativa pouco normalizada e de difícil aproveitamento estatístico;
- Falta de flexibilidade na escolha de definições/conteúdo das variáveis;
- Os conceitos utilizados nos ficheiros administrativos são definidos pelas necessidades administrativas e pelos regulamentos internos das instituições que os produzem;
- Os dados administrativos não correspondem, necessariamente, aos conceitos estatísticos que devem ser observados; mais difícil será ainda encontrar uma correspondência perfeita se os observarmos à luz das recomendações internacionais;
- Identificação das situações “de jure” em detrimento das situações “de facto”;
- Quebras de séries estatísticas;
- Dificuldades nas comparações internacionais.

Assim, e para que se reduzam (ou se evitem) alguns destes efeitos, deverá ser ponderada e preparada uma legislação que possibilite, sob a forma jurídica, a

interconexão de ficheiros (pois algumas variáveis poderão estar incompletas se apenas observadas sob o prisma de recolha numa só fonte).

E porque mesmo numa situação ideal, com acesso a todos os ficheiros, é evidente que algumas variáveis muito dificilmente serão respondidas via ficheiros administrativos, é indispensável preparar este cenário de transição, observando metodologias alternativas para resposta a essas variáveis, quando identificadas.

Paralelamente à preparação/utilização dos ficheiros administrativos e de novas metodologias de recolha, o sistema de informação geográfica, em desenvolvimento no INE, permitirá proceder à localização de edifícios e respectivos alojamentos, de modo a potenciar todo o trabalho de análise e exploração estatística destes dados. Neste aspecto, o sistema de informação geográfica decorrente dos Censos 2011 (que se pretende seja um ficheiro de pontos, georreferenciando os edifícios recenseados) deverá ser o instrumento de partida para integrar a informação administrativa sobre população e habitação, utilizando a informação respeitante ao endereço, como chave de ligação entre as duas vertentes de informação censitária.

Anexo I – Consulta pública

O Programa de Acção para os Censos 2011 foi objecto de uma consulta pública na fase de projecto. A consulta pública decorreu entre os dias 5 de Abril e 30 de Setembro de 2008, e esteve disponível no Portal do Instituto Nacional de Estatística, I.P.

O processo de consulta pública foi encarado como um mecanismo para prosseguir objectivos de transparência, responsabilização e aproximação ao cidadão.

Objectivos da consulta pública

O processo de consulta pública teve como principais objectivos:

- Informar os cidadãos sobre o projecto de Programa de Acção para os Censos 2011, nomeadamente modelo censitário a utilizar, processos de recolha de dados e conteúdo a observar;
- Recolher a opinião, comentários e sugestões dos cidadãos com vista à criação de uma via de relacionamento e aproximação entre a Sociedade e o Sistema Estatístico Nacional em geral, e com os Censos 2011 em particular;
- Fazer dos Censos 2011 um projecto de âmbito nacional, com a participação de toda a Sociedade, e não apenas “mais um projecto estatístico”, reforçando desta forma os mecanismos de participação pública.

Participação na consulta pública

Foram recebidos 223 contributos/sugestões, todos relativos ao capítulo 4 do Plano de Acção, visando portanto o conteúdo proposto para observação nos Censos 2011 (variáveis e respectivas modalidades).

A quase totalidade das sugestões foi enviada por cidadãos em nome individual, sendo o número de sugestões provenientes de associações e organismos muito reduzido.

O número de participações na Consulta Pública evoluiu de forma heterogénea ao longo dos 6 meses, apresentando os maiores picos nos últimos dias de participação pública.

A distribuição das sugestões por temática foi a que a seguir se apresenta:

Tema	Número de Sugestões
Emprego e Mercado de Trabalho (recibos verdes)	77
Alimentação	39
Questões de âmbito social	38
Ambiente	37
Mobilidade e deslocações pendulares	12
Religião	10
Família e relações de parentesco	3
Diversidade étnica	2
Deficiência	2
Ordenamento do território e espaço rural	2
Actividades económicas no parque edificado	1
Total	223

As sugestões/participações versaram essencialmente:

- Propostas de introdução de novas variáveis ou modalidades em diversos domínios para observação nos Censos 2011;
- Manifestação de desagrado perante o “tratamento estatístico” de determinadas situações (recibos verdes, equiparação de uniões consensuais do mesmo sexo a núcleos familiares,...);

- Não concordância com a exclusão das variáveis religião e deficiência.

Todas as sugestões apresentadas foram apreciadas, tendo em conta os princípios de:

- Âmbito e pertinência das propostas;
- Concordância com as recomendações internacionais, nomeadamente com o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Carga estatística sobre o respondente;
- Custos decorrentes da inclusão de novas questões;
- Manutenção dos níveis de qualidade das respostas;
- Existência de fontes de informação alternativas (estatísticas e / ou administrativas).

Algumas das propostas enviadas estavam claramente fora do âmbito de uma operação estatística censitária; sugerindo a introdução de recolha de opinião sobre determinados temáticas, práticas ou hábitos não enquadráveis em termos censitários.

Contributos recebidos

Tema	Nº de sugestões recebidas sobre o tema	Textos com exemplos dos contributos relativos ao tema	Observações	Decisão
Emprego e Mercado de trabalho (Recibos verdes)	77	Na pergunta Modo como exerce a profissão, alteração dos conceitos e respectivas modalidades de forma a identificar o número de pessoas que se encontram a trabalhar com recibos verdes.	<p>Na variável Situação na Profissão, a distinção entre Trabalhador por conta de outrem e Trabalhador por conta própria – isolado pode não ser totalmente clara. Esta distinção faz-se mediante a determinação de quem definiu as condições de prestação do trabalho (quando e onde é executado, quanto custa, etc...). Assim, nos casos em que estas condições são definidas pelo próprio indivíduo, este é considerado trabalhador por conta própria, como isolado; nos casos em que é o empregador a definir as condições e tendo o indivíduo um local de trabalho fixo dentro de uma organização, subordinação hierárquica efectiva e horário de trabalho definido é considerado trabalhador por conta de outrem.</p> <p>A identificação dos trabalhadores a recibos verdes apenas seria possível com a introdução de uma nova questão relativa ao tipo de contrato de trabalho. Aumento da carga estatística. Informação disponível noutras operações estatísticas.</p>	Sugestão não incorporada
Alimentação	39	<p>Quais tipos de alimentos você considera mais saudável?</p> <p>Você tem o hábito de lavar bem as frutas e verduras antes de ingeri-los?</p> <p>Você sabe a diferença entre carboidratos, proteínas, vitaminas e fibras?</p> <p>A sua alimentação é: omnívoro (come carnes), macrobiótico ou vegetariano ovo-lacto-vegetariano / vegano / crudivoro / frutívoro)?</p> <p>Preocupa-se em ter uma alimentação mais natural, biológica e saudável? Você sabe os benefícios de uma alimentação saudável</p>	Atendendo à natureza das questões sugeridas considera-se que estão claramente fora do âmbito dos Censos.	Sugestão não incorporada

Tema	Nº de sugestões recebidas sobre o tema	Textos com exemplos dos contributos relativos ao tema	Observações	Decisão
		<p>Preocupa-se em estar informado, em ler rótulos e em saber o que cada produto contém?</p> <p>Procura evitar consumir "alimentos" geneticamente modificados?</p> <p>Tendo em conta a roda dos alimentos convencional indique o que consome conforme a frequência - diariamente (1), semanalmente (2), ocasionalmente (3) ou nunca (4):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cereais / vegetais - Legumes/ Leguminosas (grãos, feijões, lentilhas) - Frutas / Frutos secos - Carnes (mamíferos, aves, peixes, moluscos, crustáceos, etc) - Lacticínios - Ovos / Mel <p>Se é vegetariano, fez essa escolha baseando-se em razões: Éticas, Ambientais, saúde, Religiosas / Espirituais ou outras</p>		
Questões de âmbito social	38	<p>Faz voluntariado e/ou activismo para alguma associação nacional ou internacional?</p> <p>Prefere fazer voluntariado relativo a questões relacionadas com: ambientais / direitos dos animais / direitos humanos / solidariedade?</p> <p>Quais as razões pela qual você faz ou pretende fazer voluntariado?</p> <p>Se não o faz no momento presente, pensa seriamente em fazer voluntariado e/ou activismo para alguma associação nacional ou internacional?</p> <p>Você conhece em sua cidade as entidades ou órgãos que exercem algum tipo de trabalho voluntário?</p> <p>Você é informado sobre algum tipo de voluntariado por meio de publicidade ou por pessoas autónomas?</p> <p>Conhece o conceito de consumo responsável / Comércio justo / desenvolvimento sustentável?</p> <p>Pratica um consumo informado ou é mais desconfiado nas suas compras</p> <p>Já consumiu produtos de comércio justo?</p> <p>Questões para saber o número de pessoas em situação de pobreza</p> <p>De que forma se preocupa com as desigualdades económicas em Portugal?</p> <p>De que forma acha que devem ser combatidas?</p> <p>De que forma se preocupa com as desigualdades económicas no Mundo?</p> <p>De que forma acha que devem ser combatidas?</p>	Atendendo à natureza das questões sugeridas considera-se que está fora do âmbito dos Censos.	Sugestão não incorporada

Tema	Nº de sugestões recebidas sobre o tema	Textos com exemplos dos contributos relativos ao tema	Observações	Decisão
		<p>Acha que o cidadão comum tem um papel a desempenhar na luta contra a pobreza mundial? Costuma boicotar empresas com uma má reputação em termos de direitos humanos?</p> <hr/> <p>Acha importante que parte do PIB seja usada em ajuda aos países em vias de desenvolvimento? Acha que a excelência (desempenhar o seu papel na sociedade o melhor possível) é um valor importante? Mais ou menos do que os ganhos monetários ou o prestígio? O que pretende fazer para tornar este mundo melhor? Qual o seu papel na nossa sociedade? É um cidadão consciente e participante no desenvolvimento da sociedade em que se insere? É a favor de um controle da população? É a favor que se calcule um número óptimo de habitantes para os países? Permacultura. Sabe o que é ou pratica? Quando pensa em Natureza, pensa em: vegetação, mar e campo, céu e astros, ou em si também? Acha que deviam incluir Homeopatia no estudo médico? Acha que deviam incluir terapêuticas não convencionais no estudo médico? Tem algum animal de estimação? Em caso afirmativo, que espécie de animal e quantos</p>		
Ambiente	37	<p>Pratica a escolha selectiva de embalagens? Recicla: plásticos/metals; papel; vidro; equipamentos electrónicos; lâmpadas; medicamentos; roupa; brinquedos; pilhas; óleos alimentares. No dia a dia preocupa-se em proteger o ambiente com acções práticas a nível individual e social? Procura estar informado e consciente acerca de questões ambientais? Para si qual o aspecto mais importante na questão ambiental: factores de respeito pela natureza e o planeta / factores de saúde / factores económicos. Você já viu campanhas de combate aos crimes ambientais ou em defesa do meio ambiente? Você denuncia crimes ambientais? Costuma visitar as nossas Áreas Protegidas? Não/Sim Qual/Quais?</p>	Atendendo à natureza das questões sugeridas considera-se que está fora do âmbito dos Censos.	Sugestão não incorporada

Tema	Nº de sugestões recebidas sobre o tema	Textos com exemplos dos contributos relativos ao tema	Observações	Decisão
Mobilidade e Deslocações Pendulares	12	Na questão sobre o meio de transporte separação da opção motociclo da bicicleta		As modalidades bicicleta e motociclo foram autonomizadas
		Na questão sobre o meio de transporte individualizar a opção barco		A modalidade barco foi autonomizada
		Introdução de uma questão relativa ao 2º meio de transporte		Foi incluída a variável utilização de um segundo meio de transporte
		Indicação da freguesia onde trabalha ou estuda	Questão da qualidade, complexidade e consistência da informação recolhida	Sugestão não incorporada
		Quando vai trabalhar partilha o seu automóvel com outras pessoas conhecidas/colegas de trabalho, amigos? Sim/Não Possui viatura movida a energias alternativa Sim/ Não Qual/Quais?	Atendendo à natureza das questões sugeridas considera-se que está fora do âmbito dos Censos.	Sugestão não incorporada
Religião	10	Inclusão da questão sobre a religião	A variável religião foi amplamente discutida na SEAC	Foi incluída a variável religião
		Outros exemplos de questões neste tema: É católico? Praticante? Está de acordo com a isenção de pagamento de impostos pela igreja católica? Acha que os padres deviam casar? Acha que as mulheres deviam ter as mesmas funções que os padres (por exemplo celebrar missa, casar, baptizar, etc)?	Fora do âmbito dos Censos	Sugestão não incorporada
Família e relações de parentesco	3	Não concordância com a equiparação de uniões de facto de casais do mesmo sexo a núcleos familiares.	Tratamento em concordância com as recomendações internacionais	Sugestão não incorporada
Deficiência	2	Questões específicas sobre a deficiência	A temática da deficiência e incapacidade foi amplamente discutida na SEAC	Foi incluída a variável tipo de incapacidade
Diversidade étnica	2	Colocar uma questão sobre etnias/raças	Temática demasiado sensível	Sugestão não incorporada
Ordenamento do Território e espaço rural	2	Questões relativas aos centros urbanos Relacionamento da população com o meio rural e a agricultura	Fora do âmbito dos Censos	Sugestão não incorporada

Tema	Nº de sugestões recebidas sobre o tema	Textos com exemplos dos contributos relativos ao tema	Observações	Decisão
Actividades económicas no parque edificado	1	Questão relativa ao número de fracções não habitacionais por edifício (Comércio, Serviços, armazéns, etc.)	Fora do âmbito dos Censos	Sugestão não incorporada
TOTAL de sugestões	223			

Anexo II - Cronograma
